Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 211 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 134/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3084/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para dar prosseguimento ao Projeto Justiça Itinerante na cidade de Goianésia, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goianésia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Revogar, parcialmente, o artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 130/2010, apenas no tocante à designação do Juiz MARCELO ALVES GOMES para dar prosseguimento ao referido Projeto nos dias 29 e 30 de novembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 332/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 3014/2010,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, para igual cargo na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, de acordo com o disposto no artigo 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir desta data.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 072/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0121/2010,
R E S O L V E:
Autorizar o deslocamento do servidor Marcos Balduíno de Oliveira, Diretor da Secretaria de Controle Interno, para participar de reunião do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na cidade de Brasília-DF, nos dias 25 e 26 de novembro de 2010, sem ônus para esta Egrégia Corte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T22 Lts. 4,5,6 Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-220
Telefones: 3901-3222/3223/3224 Fax:3901-3221 E-mail: presidencia@trt18.gov.br
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 21/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz Celso Moredo Garcia, conforme Portaria GP/SGP/SM Nº 332/2010, de 25 de novembro de 2010, declara vaga a titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 332/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata CAROLINA FURTADO BOZA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 321/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 205, de 18.11.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: ANE LETICIA CARVALHO SILVEIRA RODRIGUES
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Elisa Melo Lira
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 024/2010, PA nº 3087/2009, para registrar o preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de crachá de identificação funcional para este Tribunal. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 26/11/2010, cujo item foi adjudicado da seguinte forma:
Empresa, item e preço unitário:
CRACHÁ E IDENTIFICAÇÕES LTDA – ME ,CNPJ: 02.935.349/0001-40: 01- Crachás em plástico PVC, com as dimensões 0,76 x 85 x 54 mm, com foto digitalizada em cores e dados variáveis, 250 unidades, R$ 6,50(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº036/2010
Contratação de empresa do ramo para efetuar serviço fotográfico da solenidade de posse dos novos dirigentes desta Corte para o biênio 2011-2013, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 13/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Mauro Soares Carneiro
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2010, PA nº 0511/2010, para registrar o preço para eventual fornecimento de Licenças de Corel 13 ou superior e de Photoshop CS5 12 ou superior. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 26/11/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitário:
GELSAM COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ: 08.652.496/0001-90: 01- Licenças de Corel 13 ou superior, 4 unidades, R$ 1.059,99(unitário); 02- Licenças de Photoshop CS5 12 ou superior, 4 unidades, R$ 1.823,99(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2010, PA nº 1672/2010, para registrar o preço para eventual aquisição de material personalizado para utilização nos eventos de capacitação. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 26/11/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresas, itens e preços unitários:
A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 07.579.663/0001-51: 01- caneta esferográfica plástica, metálica prateada, detalhes em verde, retrátil, com clipe, carga de tinta azul, impressão 4x0 cores, com arte, 2.000 unidades, R$ 1,00(unitário); 03- bloco para eventos, material papel reciclado, cor natural, sem capas, comprimento 16 cm, altura 22 cm, 1x30 folhas, impressão 4x0 cores, colado com cola plástica pela cabeça, gramatura 75 gm2, com arte, 2.000 blocos, R$ 1,23(unitário).
STILOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.455.659/0001-32: 02- pasta eventos, material plástico, fechamento ziper plástico, modelo zip-zap, comprimento 37 cm, altura 26,5 cm, impressão 4x0 cores, com arte, 2.000 unidades, R$ 3,10(unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2010
Contratação de empresa especializada no ramo de jardinagem, para executar serviços nas áreas ajardinadas dos prédios deste Tribunal em Goiânia e Aparecida de Goiânia, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 13/12/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Mauro Soares Carneiro
Pregoeiro

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2010
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamado, em portões eletrônicos, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 14/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Mauro Soares Carneiro
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3274/2010
DATA : 25 de novembro de 2010
AUTOS : 0201900-69.2009.5.18.0009
RECLAMANTE : ELAINE RIBEIRO AGUIAR FREITAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em razão da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3275/2010
DATA : 25 de novembro de 2010
AUTOS : 0235900-07.2009.5.18.0006
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em razão da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3276/2010
DATA : 25 de novembro de 2010
AUTOS : 0208000-55.2009.5.18.0004
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em razão da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3277/2010
DATA : 25 de novembro de 2010
AUTOS : 0198300-37.2009.5.18.0010
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : GISELLY SOARES DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em razão da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 3278/2010
DATA : 25 de novembro de 2010
AUTOS : 0199200-21.2010.5.18.0001
RECLAMANTE : ROBSON COSTA CURCINO
ADVOGADO : PATRÍCIO MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADA : BRAZILIAN PET SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
RECLAMADA : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em razão da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0237901-71.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000133-61.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000532-43.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000558-64.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000626-12.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DANIEL FARIA LEMES
ADVOGADO(S) : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0147200-84.2002.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM EXEQUENDO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. DATA DO LEVANTAMENTO. Os valores levantados durante a fixação do quantum exequendo serão deduzidos na atualização final do débito trabalhista apurado, considerando a data de sua efetiva liberação à exequente. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0159900-28.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 2. BARSANUFO COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0023500-09.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARTINEZ MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. O simples fato de a situação que vitimou o obreiro enquadrar-se na definição contida na legislação previdenciária para acidente de trabalho não implica, necessariamente, responsabilidade civil da reclamada. Isso porque, não se tratando de atividade de risco, a responsabilidade do empregador é subjetiva, demandando prova de culpa, a qual advém da abstenção deste em relação aos cuidados pertinentes à medicina e segurança do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231300-22.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELLIAN ARAÚJO BRITO NEVES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa, globalmente, os anseios da categoria ou que lhe seja mais vantajosa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Desembargador BRENO MEDEIROS, presentes também os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e o d. representante do Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após constatada a ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento do processo acima identificado, na sessão de 10.11.2010, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 637, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :
"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial." Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000600-25.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FÁBIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. O fato de não haver o preenchimento dos dados da prorrogação não torna nulo o contrato, quando os demais elementos demonstram que ela efetivamente ocorreu.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001256-68.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA
Vistos, etc.
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO JOSÉ DOS ANJOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.
Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
É o breve relatório.
De plano, observo que o recurso não está a merecer seguimento, pelos motivos a seguir expostos.
O d. Julgador de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de 2 horas por dia a título de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos e reflexos sobre as demais verbas postuladas na inicial.
A reclamada recorre do julgado, alegando que o art. 58, § 2º, da CLT dispõe que só será computado o tempo de locomoção do empregado, se este utilizar de transporte do empregador em local que não seja servido por transporte público. Argui que o fornecimento de condução gratuito pela recorrente não enseja o pagamento das referidas horas pleiteadas. Assevera que a CCT firmada entre os Sindicatos das categorias estabeleceu, na cláusula 8ª, parágrafo único, que "...em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito."
Ao final, fundamenta que a r. sentença violou o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Carta Magna, uma vez que a maioria dos trabalhadores gastam muito tempo para chegar ao trabalho e esse tempo não é considerado como a disposição da empresa, então o presente caso não haveria de ser considerado também.
Sem razão.
De fato, as convenções coletivas de trabalho apresentadas preveem a supressão de pagamento de horas in itinere (fls. 86/97). E, com efeito, registro que o posicionamento anterior desta Eg. Turma era no sentido de reconhecer a validade de semelhante cláusula convencional (vide RO nº 00427-2007-121-18-00-3, acórdão publicado no DJ eletrônico de 26.10.2007).
Todavia, esta Eg. Turma, recentemente, alterou o seu entendimento no sentido de estabelecer que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem apenas ser transacionados, não renunciados.
Aponto nesta direção a recente jurisprudência do C. TST, senão vejamos :
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A partir da inserção do § 2º no art. 58 da CLT pela Lei 10.243/2001, as horas in itinere foram alçadas ao patamar de norma de ordem pública, constituindo, pois, garantia mínima assegurada ao empregado. Como consequência, torna-se impossível a sua supressão por meio de negociação coletiva. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, como óbice ao processamento do Recurso de Revista, pois a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou do laudo pericial depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece". (TST : RR - 925/2008-056-03-00.4 Data de Julgamento : 07.10.2009, Relator Ministro : João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 16.10.2009).
Desse modo, esclareço que a Teoria do Conglobamento, apesar de válida em nosso ordenamento jurídico, não pode violar o princípio da legalidade e demais normas de ordem pública cogentes, como aquela que estipula a jornada de trabalho. Nesse sentido, este egrégio TRT da 18ª Região editou, recentemente, a Súmula nº 08 :
"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido. (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).
Assim, pelos motivos já expostos, é inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere.
Consigno que o fato de alguns trabalhadores receberem o pagamento de horas itinerantes e outros não, não viola o princípio da isonomia porque aqueles que recebem preenchem os requisitos legais para tanto e outros não. A justiça se realiza tratando os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida de sua desigualdade.
Com relação à tese da recorrente de ser necessária a presença simultânea dos requisitos contidos no art. 58, § 2º, da CLT, o texto legal dispõe expressamente que será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, não dispondo a necessidade da presença de ambos os requisitos.
No mesmo sentido, o inciso I, da Súmula nº 90 do C. TST :
"I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho."
Ante os fundamentos expostos, tenho que a pretensão recursal, além de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior (Súmula nº 90 do C. TST), bem como com súmula deste Tribunal (Súmula nº 08).
Destarte, nos termos do art. 557, do CPC, aplicável, de forma subsidiária, ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), nego seguimento ao recurso interposto.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0001400-69.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. ACORDO INADIMPLIDO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Não juntados aos autos os contracheques dos três últimos meses do contrato de trabalho e restando expressamente consignado no ajuste entabulado entre as partes que o descumprimento de qualquer das obrigações de fazer ensejaria o pagamento de indenização substitutiva, não há que se falar em incorreções na conta de liquidação que incluiu a indenização ora discutida no cálculo de execução do acordo inadimplido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000153-12.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADA : ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO. Com o cancelamento do Enunciado 205 do TST, abriu-se a possibilidade para que empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham participado do processo de conhecimento, venham a ser chamadas a integrar o polo passivo da fase executiva, sem que constitua violação ao princípio do devido processo legal." (AP - 0221400-64.2008.5.18.0007, Relator Desembargador Breno Medeiros).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0100100-80.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. CONFIGURAÇÃO. Resta configurada a inépcia pela ausência de pedido e causa de pedir indicados na inicial quanto à segunda reclamada simplesmente indicada na peça de ingresso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a inépcia da inicial quanto à segunda Reclamada (RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.), julgando extinto o processo sem resolução do mérito quanto a ela, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0186100-16.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EVA FERREIRA DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL PRESUMIDO E LÓGICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. Constatada pela perícia que a atividade laboral atuou presumidamente e logicamente para o adoecimento da trabalhadora, associada à ausência de demonstração da existência de fatores fora do contrato de trabalho que pudessem ocasionar a enfermidade e/ou de comprovação por parte da empregadora de que pôs em prática medidas de segurança visando à preservação da saúde da trabalhadora, há que se reconhecer a responsabilidade do empregador pelos danos sofridos pela empregada, em conformidade com o disposto no artigo 186 do Código Civil e no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 30.09.2010, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215000-15.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LAÉRCIO CEZÁRIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SARA LÚCIA DAVI SOUSA

EMENTA : REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Não se desincumbindo a reclamada do ônus de comprovar a justa causa a ensejar a despedida do autor, são devidas as verbas rescisórias pela dispensa sem justo motivo, assim como a liberação das guias de seguro-desemprego e do FGTS com multa de 40%.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000576-15.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECORRIDO : VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A Constituição da República de 1988, em seu artigo 10, II, 'b', do ADCT, veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, assegurando-lhe o direito à estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A incidência da norma constitucional, cuja finalidade é a de proteção ao nascituro, exige somente a confirmação da gravidez, de forma objetiva, sendo irrelevante o conhecimento do fato pelo empregador ou pela empregada no momento da dispensa, e desnecessária a comunicação ao empregador do estado gestacional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000750-62.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ SCHELL JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADOS : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 'MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO'. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Não há qualquer norma legal que determine que a exceção de incompetência em razão do lugar deva ser apresentada em audiência, juntamente com a defesa do mérito da causa. Ao revés, basta que seja apresentada antes da defesa de mérito, mesmo que esta antecedência aconteça no momento da própria audiência de conciliação e julgamento, visto que a Seção VI, que trata das 'Exceções', no Capítulo II do Título X da CLT, é anterior à Seção II, que trata da 'Audiência de Julgamento', no Capítulo III do Título X da CLT. E mais, o art. 306 do CPC é expresso em determinar a suspensão do feito quando for apresentada exceção de incompetência pela parte até o seu julgamento." (TRT 3ª Região, RO 00327-2007-083-03-00-7, 5ª Turma, Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno, Publicado em 23.02.08)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (BRF - BRASIL FOODS S.A.) e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados nos autos a partir da apresentação, pela recorrente, da exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência de fundamentação apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001010-95.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDOMIRO DE HOLANDA SANTIAGO
ADVOGADO : XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova de que a reclamante e o paradigma ocupavam mesma função, na mesma localidade, com tempo de diferença na função inferior a dois anos e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica, é cabível o reconhecimento da equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da divergência de fundamentação apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, vencida, em parte, a Relatora, neste aspecto, e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001359-89.2010.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JONILSON MACHADO GONÇALVES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001454-82.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FLORÊNCIO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. À conduta da reclamada em firmar contratos sucessivos de safra, em prazo inferior a seis meses, impõe-se o reconhecimento da violação do artigo 452, bem como a aplicação do artigo 9º, ambos da CLT, para descaracterizar os sucessivos contratos da mesma natureza e, diante do princípio do aproveitamento dos contratos de trabalho, convertê-los em contratos por prazo indeterminado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à determinação de anotação na CTPS.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001521-66.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADOS : JULIANO GALDINO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO HUMBERTO DA COSTA
ADVOGADOS : RONNY ANDRÉ RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : COMISSÕES SOBRE VENDAS. PAGAMENTO PARCIAL VIA "CAIXA II". INTEGRAÇÃO DEVIDA. Os registros efetuados pela empregadora na CTPS do empregado geram presunção relativa de veracidade (CLT, art. 40, I e súmulas 12 do TST e 225 do STF). Não obstante o registro na CTPS do autor do percentual de 0,4% de comissões sobre vendas, demonstrado pela prova testemunhal, corroborada pela prova oral, o pagamento do percentual de 2%, correta a sentença que determinou a apuração da diferença paga via "caixa II" e sua incidência para efeito de cálculo das verbas trabalhistas e rescisórias, bem como a retificação da CTPS.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 19 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0005800-96.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTES : ARISTEU JOSÉ ALVES E OUTROS
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTROS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. Os reflexos do auxílio-alimentação devem ser apurados nos limites do que restou decidido nos autos, onde não se vislumbram outros acréscimos que não aqueles deferidos pelo juízo de primeiro de grau, limitados ao FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0179600-13.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BANCO BGN S.A
ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS
AGRAVADO : LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CÁLCULOS JUDICIAIS. Estando ausentes as incorreções da conta apontadas pelo devedor, devem ser mantidos os cálculos de liquidação, com as devidas adequações ao comando proferido na decisão dos embargos à execução, julgados parcialmente procedentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190100-44.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CRISTIANO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADO : ENILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADOS : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. A alegação de nulidade por ausência de citação válida é matéria de ordem pública, o que autoriza sejam os "embargos à execução" opostos pelo devedor recebidos como "exceção de pré-executividade", máxime ante os princípios da informalidade, simplicidade e efetividade que regem o processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0151401-05.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, não sendo essa a situação em apreço. O colegiado perficientemente apercebeu, no momento do Juízo de admissibilidade do Agravo de Instrumento, que os agravantes deixaram de trasladar peças essenciais para julgamento do recurso que se pretendia destrancar, o que obstaculizou o seguimento do remédio recursal manejado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0030100-13.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADA : MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que o embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0072300-44.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos devem ser rejeitados, notadamente porque o raciocínio lógico deduzido nos fundamentos do acórdão exarado está em estrita consonância com a conclusão consignada no dispositivo, não havendo contradição a ser sanada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0114600-21.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGANTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, como in casu. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para arbitrar provisoriamente novo valor da condenação e das custas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0199500-31.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS
EMBARGADA : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADA : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos devem ser rejeitados, notadamente porque o raciocínio lógico deduzido nos fundamentos do acórdão exarado está em estrita consonância com a conclusão consignada no dispositivo, não havendo contradição a ser sanada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0220900-86.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : 1. SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS
EMBARGANTE : 2. VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ESCLARECIMENTOS. Mesmo inexistindo obscuridade e omissão no v. acórdão, nem qualquer das hipóteses ensejadores dos embargos, o referido supedâneo recursal deve ser acolhido parcialmente quando houver no julgado erro material, bem como a necessidade de se prestar esclarecimentos à parte, com escopo de assegurar a mais completa prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0230700-50.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES
EMBARGADO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Inexiste contradição na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0138300-92.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexiste omissão. O v. acórdão manifestou-se sobre a incidência do imposto de renda, sobejando patente que a reclamante utilizou-se de supedâneo recursal inadequado para manifestar o inconformismo. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0186900-17.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : 1. TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS : LEONARDO SULZER PARADA E OUTROS
EMBARGANTE : 2. ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão prolatada ou a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0231600-78.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2. JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. Os embargos de declaração não se prestam a restaurar discussão da matéria decidida com propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelos embargantes, mas sim, visam corrigir obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não se vislumbra no caso em apreço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000906-91.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA JULGADA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando configuradas as hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Portanto, não se revelam apropriados para revolvimento da matéria julgada. Assim sendo, utilizando-se a reclamada dos embargos com nítido escopo de obtenção de prolação de nova decisão que lhe seja favorável, urgem ser rejeitados por inadequados. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001340-68.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : WALTER PESSÔA DE SOUZA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Inexiste omissão e contradição na decisão embargada, pois se trata de matéria de mérito, já apreciada e decidida. Além disso, o magistrado não está obrigado a adotar ou refutar todos os argumentos ou analisar cada alegação por inteiro, bastando conste no acórdão em que se apoiou para fundamentar sua decisão, o que foi exposto no caso em apreço. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001934-60.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS

EMBARGADO : ROGERIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : OMISSÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001945-89.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
EMBARGADO : GEAN CARLOS SOARES
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0002049-81.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
EMBARGADO : GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito a suposto equívoco na apreciação do direito e das provas. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0107000-19.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. DELVAIR DONIZETE RANGEL (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO : JOSÉ DIVINO BALIZA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL DECLARADA EX OFFICIO. PECHA INEXISTENTE. O Processo do Trabalho se orienta pelo Princípio da Simplicidade, não apresentando a mesma exigência do Processo Civil no que tange aos requisitos para elaboração da petição inicial. O art. 840, § 1º, da CLT, exige apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido. Verifica-se a inépcia do pedido apenas quando o defeito na sua formulação impedir o regular exercício do contraditório. In casu, restou clara a existência do pedido, tanto que o reclamado se defendeu, havendo tão somente falta de técnica na elaboração da petição inicial.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (UNILEVER) e adesivo do Reclamante e afastar a inépcia da inicial quanto ao pedido de férias + 1/3, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja apreciado o mérito desse pedido, como entender de direito, ficando suspensa a análise de ambos os apelos quanto às demais questões, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000181-15.2010.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PROCURADOR : PETRÔNIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
RECORRENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE POSSE
RECORRIDA : 1. ZENAIDE ANTÔNIO CALADO
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS
RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ORIGEM : VT DE POSSE-GO
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST. A responsabilidade da Reclamada, in casu, tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, durante a execução do contrato de prestação de serviços, o tomador deve proceder à verificação da idoneidade financeira da contratada, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal" (TRT-ROS-00477-2004-011-18-00-2; Relator : Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, publicado no DJE nº 14.375 de 19/10/2004).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; conhecer do recurso do segundo Reclamado (ICMBIO) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001317-49.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTROS
RECORRIDA : MARIA HELENA DE SOUSA
ADVOGADA : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. A jurisprudência é pacífica quanto à responsabilidade subsidiária do tomador quando ocorre o descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa que lhe presta os serviços (Súmula 331, inciso IV, da do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 19 de novembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO RO-0235600-45.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HELTON DENNER RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data da rerratificação).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

ACÓRDÃOS - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AgR - 0001153-61.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RO 0001153-61.2010.5.18.0141)
AGRAVADO(S) : 2. PÉRSIO ROBLES DE CESARO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO. DECISÃO PROFERIDA PELO RELATOR, NA FORMA DO ARTIGO 557 E §§, DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL EM AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST, BEM COMO SÚMULA DESTE TRIBUNAL. MULTA DEVIDA. Não merece seguimento o recurso cuja pretensão esteja em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, é devida multa ao agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Agravo a que se nega provimento. Aplicada multa de 10% do valor corrigido da causa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, confirmando a decisão agravada por seus próprios fundamentos e aplicando multa à agravante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00595-2006-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 1. MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO
AGRAVADO(S) : 3. SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
AGRAVADO(S) : 4. LUZIA RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : 5. EVANILDO FEITOSA RODRIGUES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE DIREITO SOBRE BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Presume-se quitada a dívida se o credor fiduciário, devidamente intimado para comprovar o saldo devedor do respectivo contrato de financiamento, não o faz de forma injustificada dentro do prazo judicial estipulado. Recurso provido.

DCISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0101100-23.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. PAULO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(S) : CORNÉLIO MENDES GARCIA
AGRAVADO(S) : 2. NEUDES VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. São requisitos essenciais para a expedição de certidão de crédito em favor da União, decorrente de crédito previdenciário apurado em reclamação trabalhista, que o juiz da execução, independentemente de requerimento da parte, tenha se valido dos convênios Bacen Jud, DetranNet, RENAJUD, INCRA e Infojud, e o processo tenha seu curso suspenso, por não terem sido encontrados bens do executado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0125000-88.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0044600-35.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS (S)
AGRAVADO(S) : 2. GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000773-67.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. IVANETE RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ainda que a via estreita dos embargos de declaração destine-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, também se admite sua utilização para a correção de evidente erro material. Embargos acolhidos, em parte, para que seja corrigida a denominação da recorrente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000955-44.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : ROBERTO BELE PIMENTEL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não merece prosperar a insurgência, quando o acórdão atacado cuidou de apreciar suficientemente a matéria, examinando todos os pedidos e externando conclusão fundamentada, clara e coerente com seus termos. Em resumo : a rejeição de argumentos levantados pela parte não corresponde a deficiência na prestação jurisdicional. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0004173-67.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARCELO MENEZES LEITE
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINO MORAIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTROS (S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Quando a parte opõe embargos de declaração com o intuito de buscar explicação sobre matéria que já tinha restado suficientemente esclarecida no acórdão, faz uso da medida desviada de suas finalidades, desrespeita os limites da lei processual e coloca, objetivamente, entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão da almejada duração razoável do processo - alçada a condição de garantia constitucional pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º da Carta Política, com a redação dada pela EC 45/2004, razão pela qual a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0205500-23.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DANOS MORAIS. OCIOSIDADE FORÇADA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO. A reparação pecuniária dos danos morais sofridos pelo empregado no âmbito da relação empregatícia, fundamenta-se na teoria da responsabilidade civil, exigindo a concomitância do ato ilícito (ação ou omissão dolosa ou culposa), do dano e do nexo de causalidade entre os dois primeiros (art. 186 do Código Civil). Contudo, nas reclamações trabalhistas por danos morais dispensa-se a prova da lesão de foro íntimo, uma vez que esse prejuízo presume-se da própria natureza do bem jurídico ofendido, qual seja, a honra, a imagem, a dignidade do trabalhador, valores de ordem subjetiva. Logo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o dano moral, nessa hipótese, existe in re ipsa.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207200-84.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTROS (S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO. O pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, quais

sejam, ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, sendo que o dano moral é caracterizado pela dor advinda da ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. Presentes os requisitos, é devida a reparação pecuniária pelos danos sofridos.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000432-20.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : 1. AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTROS (S)
RECORRIDO(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DIÁRIAS. NATUREZA JURÍDICA. Os valores recebidos a título de diárias, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem e alimentação em viagens, em valores superiores a 50% do salário obreiro, devem integrar a remuneração, possuindo nítida natureza salarial, a teor do disposto no art. 457, § 2º e Súmula 318 do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000835-54.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTROS (S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. INVALIDADE. A representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada, ainda que por mera declaração do próprio advogado. Negado conhecimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001049-09.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WENDERSON ERCILIO GOBI
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT E OUTRO
ADVOGADO(S) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada a prestação de serviços pela parte ré, compete ao reclamante comprovar o preenchimento de todos os requisitos caracterizadores do vínculo de emprego, pois fatos constitutivos de direito seu (art. 818, do CPC c/c art. 333, da CLT).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001239-43.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. INTERRUPÇÃO. NECESSIDADE DE OS PEDIDOS SEREM IDENTICOS. A ação trabalhista anterior só interrompe a prescrição em relação aos pedidos idênticos (súmula 268/TST). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001402-86.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. CELSO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA TÉCNICA. Em se tratando de pleito alusivo ao adicional de insalubridade (ou mesmo de periculosidade), o laudo pericial é instrumento técnico-científico por excelência de constatação, bem como apto a demonstrar a veracidade de determinadas situações fáticas relacionadas às alegações das partes, tanto que a sua conclusão somente pode ser infirmada por prova robusta, em sentido contrário. Nesse contexto, a prova pericial é imprescindível para a apuração e classificação da insalubridade postulada, mesmo que não requerida pelas partes.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, de ofício, determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e realização de perícia, restando sobrestado o exame das demais matérias, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001534-80.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ELASTECIMENTO DA JORNADA DO BANCÁRIO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE CONFIANÇA. Não é válido o termo de opção pelo qual empregado de banco recebe gratificação para se submeter a jornada de oito horas diárias sem exercer atribuições de confiança, na forma do art. 224, § 2.º, da CLT. Nesse caso, o empregado faz jus ao pagamento do período excedente à sexta hora diária como serviço suplementar, deduzindo-se da condenação, todavia, o valor da gratificação paga para o cumprimento de jornada superior, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001549-37.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS (S)
RECORRENTE(S) : 2. HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a não homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo obreiro, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001857-37.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS (S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho que suprima totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula n. 8 do TRT/18ª Região.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002234-22.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS (S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DOS BANCÁRIOS. Constitui dever da parte zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve deflagrada pelos empregados de alguns bancos não representa óbice à efetivação e comprovação do preparo (que pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada, ou mesmo, pela internet).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000108-57.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : HONÓRIO FIRMINO NAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1458, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1460, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1466, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial - à exceção do autor Durval José Tolêdo, que já apresentou a referida procuração à fl. 462.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1380, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1384, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1386, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ FERNANDES NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1509, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1513, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1515, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.

Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0000992-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ ROBERTO SALGADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
À fl. 1353, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1355, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1361, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1088, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1092, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1094, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0001207-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
À fl. 1110, o advogado Alexandre Barrozo Marra requereu dilação de prazo para apresentação das procurações dos autores desta rescisória.
No despacho de fl. 1114, foi concedido ao patrono dos autores a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para que regularizasse sua representação processual, sem constar a advertência de que a inércia implicaria o indeferimento da inicial.
Conforme certidão de fl. 1116, transcorreu "in albis" o referido prazo.
Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao patrono dos autores para que regularize sua representação processual, ciente de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-0002831-49.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Impetrante(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EMERSON LEÃO

Vistos etc.
GOIÁS ESPORTE CLUBE impetra mandado de segurança contra decisão do Exmo. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA, da 12ª Vara do Trabalho desta Capital, que, nos autos da RT-02016-2010-012-18-00-9, acolheu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinou o pagamento imediato dos cheques que haviam sido repassados ao reclamante EMERSON LEÃO e que, segundo o próprio, foram sustados pelo clube reclamado, tudo sob pena de execução.
O impetrante alega que o Sr. EMERSON LEÃO ajuizou reclamatória em seu desfavor alegando ter sido admitido pelo clube para exercer a função de "treinador de futebol profissional" mediante assinatura de suposto contrato 'fraudulento' de prestação de serviços com a empresa LION COACH MARKETING LTDA, no valor total de R$ 1.513.710,00, mais anotação de CTPS com salário de R$ 50.000,00.
Assevera que o reclamante se desligou do clube e que "os órgãos de deliberação do Reclamado ao tomarem conhecimento dos termos elaborados visando o desligamento do Reclamante foram surpreendidos com a confecção de documentos de forma irregular, com valores muito acima daquele que realmente poderia ser devido. Isso foi consequência das ameaças feitas pelo Reclamante, o que certamente será demonstrado na fase instrutória do feito" (fl. 03).
Acrescenta que há um descompasso entre o valor pactuado e recebido pelo reclamante e a somatória dos valores dos cheques que estão na posse dele.
Afirma que "com o devido respeito ao entendimento do impetrado, não há como dar validade aos valores constantes dos títulos de crédito que estão na posse do Reclamante em decorrência não só das irregularidades na sua emissão, mas especialmente porque constam valores que não lhe são devidos" (fl. 04).
E prossegue : "Frise-se : os cheques e os documentos assinados com a empresa do Reclamante são objeto de ação judicial na Justiça comum, o que se constitui em mais um obstáculo à concessão da antecipação de tutela objeto do presente mandamus" (fl. 04)
Alega, ainda, que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já havia sido negado pelo Exmo. Juiz Carlos Alberto Begalles e que, entretanto, outra decisão foi preferida em audiência pelo Exmo. Juiz Fabiano Coelho, sendo que o reclamante, naquela oportunidade, sequer havia reiterado o pedido de antecipação da tutela. Acrescenta que "observe-se que ao deferir a tutela antecipada, o Impetrado sequer revoga o ato anterior de indeferimento da medida, constituindo em mais um elemento a configurar arbitrariedade" (fl. 06).
Repisa que "os cheques não foram pagos porque, além das irregularidades na sua confecção, os valores neles constantes são indevidos, constituindo-se em enriquecimento ilícito em favor do Reclamante" (fl. 06).
Entende que a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ter sido deferida, pois não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Ou seja, não há prova inequívoca do direito alegado, eis que há "significativa controvérsia e complexidade" envolvendo a matéria. E, além disso, aduz inexistir verossimilhança nas alegações.
Alega que, a prevalecer a decisão, o reclamante poderá receber valores além dos que lhe são devidos e, com isso, forçar o clube reclamado a "ajuizar medida judicial na Justiça Comum, sofrendo todos os ônus e até mesmo o risco de não recebimento de seu crédito. Isso sem contar no prejuízo financeiro de imediato, que poderá comprometer definitivamente as obrigações ordinárias do Reclamante, como pagamento de folha de colaboradores e outros" (fl. 07).
Alega que "ao contrário do considerado pela decisão singular, há sim, grande risco de irreversibilidade do provimento antecipado. A justificativa do MM. Juiz ao proferir a decisão antecipatória, de que o clube poderá tranquilamente obter o ressarcimento por meio de futura execução regressiva ante a afirmação de que o Reclamante possui substancial patrimônio pessoal não procede, vez que se considerou uma situação econômica atual que é passível de alteração a qualquer momento" (fls. 07/08).
Esclarece que "os cheques que foram objeto da decisão que se pretende cassar foram emitidos pelo Impetrante sem observância de suas normas estatutárias, em função da coação do Reclamante". Alega que "o então presidente do Impetrante, após ameaça de ser agredido fisicamente pelo Reclamante, acabou nomeando pessoa estranha à função apenas para assinatura dos cheques e demais instrumentos confeccionados no momento do desligamento do vínculo" (fl. 08).
Alega, também, que não pode prevalecer o entendimento do Exmo. Juiz prolator da decisão em "considerar o título de crédito como pagamento à vista, tal condição não impede de se discutir a sua origem, por isso ser permitido a sustação ou contraposição de pagamento. A prevalecer a decisão questionada, tem-se que o Juízo será competente para se executar título de crédito, discutir sua origem e outros, situação que não foi contemplada com a EC 45" (fl. 08).
Enfim, entendendo estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pediu a concessão de liminar para "suspender de imediato a decisão questionada" (fl. 09).
Pois bem.
Inicialmente, deve dizer que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Portanto, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela autorizando o pagamento imediato dos valores dos cheques, sob pena de execução.

A decisão atacada foi proferida em 22/11/2010 e tem o seguinte teor :
"Indagada a procuradora do autor manifesta subsistir o interessa da tutela antecipada.
Registre-se que as decisões envolvendo tutela de urgência são precárias, pelo que possibilita-se a sua revisão no curso do processo. Nesta perspectiva, ressalte-se a decisão de folhas 127 indeferiu naquele momento a concessão de tutela antecipada pela premissa de não se ter nos autos a justificativa de sustamento dos cheques, cujos valores são o objeto da pretensão antecipatória.
Na defesa, o clube junta comunicação enviada ao banco sacado noticiando a necessidade de sustamento dos cheques em razão de irregularidade na sua emissão, por terem sido assinados por pessoa diversa da autorizada no estatuto social, e também por possível questionamento quanto à origem dos débitos.
Em síntese, a defesa questiona os valores pretendidos pelo autor e busca distinguir o que seria a contratação na condição de pessoa física do Sr. Emerson Leão, de um contrato paralelo de natureza civil entabulado por sua empresa LION COACH MARKETING LTDA. O clube questiona, inclusive, a competência material da Justiça do Trabalho para resolver o conflito envolvendo a referida empresa.
Saliente-se que os termos da defesa, ao mencionar que o reclamante possui substancial patrimônio pessoal, por longos anos acumulados na vida desportiva, confere maior liberdade para exame da antecipação de tutela, haja vista que, a se presumir o argumento trazido pelo clube, a decisão não terá nenhum risco de irreversibilidade, tendo em vista que o que for a título de antecipação de tutela deferido ao autor e que ao final se entenda não lhe seja devido, o clube poderá tranquilamente obter o ressarcimento por meio de futura execução regressiva. Vale lembrar também que no exame de antecipação de tutela no âmbito do processo do trabalho devem ser seguidos os parâmetros estabelecidos do art. 273 do CPC, de modo que a urgência nem sempre é exigível e também esta mesma urgência não é exclusiva de possível situação de hipossuficiência do trabalhador, de modo que, em situações nas quais se revela extremamente verossímil o direito, a antecipação de tutela deve ser deferida como modo de preservação e realização da ordem jurídica, ainda que em sacrifício parcial da segurança a ser obtida na futura decisão definitiva.
Feitas tais considerações, é evidente que o TRCT de fl 52 dos autos não foi quitado, ou melhor dizendo, o foi por meio da emissão de cheque posteriormente sustado pelo reclamado (fls 63 e 64 dos autos). Como não se discute que a iniciativa do rompimento contratual foi do clube, não há qualquer dúvida neste momento sobre a injusta inadimplência do clube quanto a tais valores, de modo que defere-se a antecipação de tutela para fins de imediato cumprimento do pagamento representado pelo referido cheque no valor de R$ 209.929,34. Registre-se por oportuno, que, em que pese o referido cheque ser superior ao valor do termo rescisório, foi pago nominal à pessoa física do reclamante, de modo que, na condição de empregador, não cumpre ao reclamado discutir neste momento aquilo que voluntariamente pretendeu quitar a título de verbas rescisórias.
Com relação aos demais títulos de crédito, em que pese os mesmos estejam em nome da empresa do reclamante, há que se examinar, ainda que neste juízo precário e provisório, que a competência para a matéria é da Justiça do Trabalho. No caso, ainda que as cláusulas e valores integrantes do contrato paralelo mantido com a empresa do reclamante não integrem o contrato de trabalho, para fins remuneratórios e trabalhistas, não se pode perder de vista que, com a Emenda 45, a Constituição Federal passou a fixar a competência da Justiça do Trabalho também para as relações de trabalho, e não só de emprego. Nesta perspectiva, ainda que o contrato com a empresa não tenha repercussão na relação de emprego, está caracterizada a situação de que a empresa serve apenas para viabilizar a prestação pessoal de serviços do reclamante. O juízo chega a esta conclusão, tendo em vista não só o fato de que no contrato consta cláusula estipulando que o Sr. Emerson Leão seria responsável pelo cumprimento do contrato ajustado com o clube, mas, mais que isso, porque a própria defesa, insistentemente em várias passagens, para se fazer menção de que o que o reclamante está pedindo seja exagerado, menciona valores que ele já teria recebido, de aproximadamente R$ 900.000,00 ao longo da prestação de serviços, conta esta que só é possível de se chegar considerando os valores ajustados pessoalmente e registrados na CTPS do reclamante acrescidos dos valores pagos à parte por meio do contrato com a sua empresa. Deste modo, tenho por hora que a competência material é da Justiça do Trabalho, não só para examinar o pedido de integração ao contrato de emprego das cláusulas e valores pertinentes ao contrato mantido com a empresa do reclamante, mas também o exame subsidiário da determinação de pagamento dos valores representados pelos cheques nominais à referida empresa e que não se transformaram em pecúnia em razão do sustamento efetuado pelo clube. Fixadas tais premissas, passa-se ao exame de antecipação de tutela quanto aos cheques emitidos em favor da empresa do reclamante, que constam de fls 61 e 62, 65, 66, 67 e 68. Neste exame preliminar, o que temos é que a emissão de cheques, título de crédito que representa ordem de pagamento à vista, constitui uma inequívoca confissão de dívida, sendo irrelevante neste caso, que a emissão dos cheques tenha sido feita por pessoa sem autorização estatutária para tanto. No caso se há irregularidade na emissão dos cheques, trata-se de assunto interno do clube de natureza, aqui sim, eminentemente civil, e que deve ser tratada no foro próprio, se for o caso. No entanto, o que temos é que, com a emissão dos cheques, fixa-se um juízo de verossimilhança muito firme no sentido de que o autor também tenha direito aos valores representados pelos referidos títulos, de modo que o que seria extraordinário na lide seria a conclusão em sentido contrário pretendida pelo clube e, assim, entende o magistrado que a obrigação referente ao pagamento dos referidos valores deva ser também cumprida de imediato, sem prejuízo de que o autor seja obrigado no futuro a devolver algum valor que na decisão definitiva entenda-se não ser o seu direito. Defere-se, portanto, antecipação de tutela para pagamento imediato dos valores dos cheques noticiados, no caso de R$ 103.770,00 (fls 61 e 62), R$ 313.699,34 (fls 65 e 66), R$ 313.699,34 (fls 67 e 68).
Utilizando-se como parâmetro o prazo de cumprimento de obrigações pecuniárias no processo do trabalho determina-se que o reclamado cumpra a decisão de antecipação de tutela no prazo de 48 horas, sob pena de imediata execução, conforme meios ordinários (com preferência ao BACENJUD) e/ou indicações de outros meios viáveis, a serem oportunamente fornecidos pelo autor.
Em que pese absoluta inexistência de necessidade da parte opor inconformismo contra a decisão de mérito ora produzida, já que não se exige prequestionamento para discussão em outros órgãos jurisdicionais, por deferência a patrona do reclamada registre-se os protestos e inconformismo do reclamado diante da decisão ora proferida" (fls. 187/190)
Inicialmente destaco que não prosperam os argumentos do clube impetrante no sentido de que : a) o reclamante não reiterou o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela; b) já havia outra decisão nos autos indeferindo o pedido e; c) que o Exmo. Juiz sequer revogou a decisão anterior. Todos esses argumentos não se vingam, pois as decisões que envolvem antecipação dos efeitos da tutela podem ser revistas no curso do processo, à medida que vão se revelando presentes ou ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Ademais, embora não tenha o Exmo. Juiz revogado expressamente a decisão anterior, é certo que a ultima decisão substituiu a primeira. Por fim, o reclamante, indagado, afirmou que ainda persistia o seu interesse na antecipação dos efeitos da tutela, não tendo o pedido sido apreciado por iniciativa exclusiva do julgador.
Todavia, apesar de feitas essas digressões, observo que, nos termos do artigo 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada é necessário que o juiz esteja convencido da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido. É necessário também que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Na situação dos autos, embora a autoridade impetrada tenha entendido que tais requisitos foram atendidos, penso que o caso não é de concessão de antecipação da tutela na extensão em que foi proferida a decisão. Explico.
O que se extrai da inicial e da documentação a ela acostada, é que o clube emitiu cheques em favor de EMERSON LEÃO, como forma de pagamento de haveres rescisórios e verbas devidas em função de contrato firmado com empresa do mesmo.
O Clube impetrante não nega que emitiu tais cheques e que, posteriormente, os sustou. Todavia, ao contrário do que entendeu o Exmo. Juiz prolator da decisão ora atacada, entendo que a defesa não é tão divorciada da realidade. A alegação de que os cheques foram emitidos por pessoas desautorizadas, foram confeccionados de forma irregular, sem a chancela dos demais dirigentes do Clube, é matéria que demanda dilação probatória. É certo que pende em desfavor do Clube o fato de a emissão de cheques se tratar, a priori, de uma confissão de dívida. Mas as justificativas contidas na defesa não podem ser desprezadas e merecem ser analisadas após a instrução do feito e a produção de prova testemunhal.
Outrossim, não se pode desprezar a alegação de que os cheques somam quantias superiores às efetivamente devidas e foram emitidos sob coação. A se sustentar tais alegações, o pagamento imediato de valores implicará em enriquecimento seu causa do reclamante.
Esses são os motivos pelos quais entendo presente o fumus boni iuris, em favor do Clube impetrante.
O periculum in mora também encontra-se presente pois, uma vez revertidos os efeitos da tutela antecipada, se já houver se consolidado a execução e recebimento dos valores, indiscutivelmente já terão sido causados embaraços financeiros ao Clube e dificuldades e/ou demora na restituição das importâncias indevidamente pagas.
Por fim, observo que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pode ser novamente apreciado em sentença, após a instrução processual, e, se for o caso, ser deferido com mais segurança.
Por todo o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para suspender a decisão com relação à execução imediata dos cheques de R$ 103.770,00 (fls. 61 e 62), R$ 313.699,34 (fls. 65 e 66) e R$ 313.699,34 (fls. 67 e 68). De igual modo com relação ao cheque no valor de R$ 209.929,34 (fl. 63), pois embora o Exmo. Juiz tenha o considerado como pagamento de haveres rescisórios, também há razoável controvérsia com relação à quitação dos referidos valores, passível de ser dirimida em instrução probatória.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
Intime-se o impetrante.
Notifique-se o litisconsorte passivo necessário, EMERSON LEÃO, no endereço indicado à fl. 02, para, querendo, integrar a lide.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
JUÍZA RELATORA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000806-42.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
De ordem do MM. Desembargador Relator, Paulo Pimenta, considerando-se que já existe determinação de inclusão em pauta de julgamento do presente feito (fls. 132), bem assim considerando que a petição de fls. 134 é dirigida ao Juízo de origem, nada a deferir.
Retornem os autos à S2T.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

PROCESSO AP-0160000-03.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
A executada requer às fls. 274 que seja determinado a devolução imediata do mandado de penhora expedido às fls. 258, que se encontra com o oficial de justiça para cumprimento.
Alega que tal diligência poderá lhe causar prejuízos irreparáveis.
Ocorre que o referido mandado tem como objeto a penhora de "um COMPUTADOR que contém os Programas e o Laser" (destaque no original, fls. 146 e 274), bem móvel que mesmo constritado, não importará, de imediato, qualquer prejuízo financeiro para a executada.
Destarte, indefiro o pedido.
Intime-se a executada. Após, retornem os autos à pauta.
À S2T.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA (C2ªTJ)- ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSOMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0172800-61.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Em se tratando de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
((Julgamento realizado em 24/11/2010.))

PROCESSO RO-0000665-53.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. Tendo o reclamante confessado que a marcação da jornada era regularmente realizada, tanto na entrada quanto na saída, a divergência pontual e isolada quanto ao registro de falta injustificada, que deu causa a punição, como compensação de horas extras não é suficiente para afastar-se a validade dos cartões de ponto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0000686-90.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WALL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : DARLAN DE SOUZA BOMFIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J do CPC. A multa prevista no art. 475-J do CPC tem a finalidade de incentivar o cumprimento voluntário da ordem judicial, tratando-se de matéria afeta ao processo de execução.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0000861-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO. A declaração de sucessão de empresas, a teor do disposto no art. 60, da Lei 11.101/2005, quando obtida a concessão da recuperação judicial, não se insere no âmbito da Justiça do Trabalho, sob pena de obstar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa recuperanda. A competência é da Justiça Comum onde se processa a Recuperação Judicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e declarar o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação ao pleito de responsabilidade solidária da 3ª reclamada MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida MFB Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0001120-48.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0001225-02.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0001816-70.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. BASE DE CÁLCULO. Recebendo o trabalhador salário variável por produção, este deve ser utilizado como base de cálculo das horas in itinere, nos termos da Súmula 16 deste Eg. Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0001883-92.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0004485-43.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA.
Trazendo aos autos a reclamada cartões de ponto onde consta o registro de horários variados para gozo do intervalo intrajornada, todos assinados pelo obreiro, incumbe ao reclamante o ônus de comprovar a invalidade dos referidos documentos e a ausência de gozo do respectivo intervalo, a teor do art. 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Dou provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0004491-50.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILMAR DE FRANÇA SANTANA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. OMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA. Nos termos do art. 74, § 2º da CLT, o empregador que conta com mais de 10 empregados somente tem a obrigação de proceder ao registro diário dos horários de entrada e saída dos trabalhadores, podendo o período de fruição do intervalo intrajornada ser objeto de mera pré-assinalação e, portanto, de forma rígida e invariável, pelo que sua omissão, no particular, não enseja a inversão do ônus da prova preconizada pela Súmula 338 do C. TST. Inexistindo, no caso concreto, qualquer indício de supressão ou gozo irregular, o recurso merece ser provido, neste tópico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0004498-42.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. OMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA. Nos termos do art. 74, § 2º da CLT, o empregador que conta com mais de 10 empregados somente tem a obrigação de proceder ao registro diário dos horários de entrada e saída dos trabalhadores, podendo o período de fruição do intervalo intrajornada ser objeto de mera pré-assinalação e, portanto, de forma rígida e invariável, pelo que sua omissão, no particular, não enseja a inversão do ônus da prova preconizada pela Súmula 338 do C. TST. Inexistindo, no caso concreto, qualquer indício de supressão ou gozo irregular, o recurso merece ser provido, neste tópico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO RO-0004507-04.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANGEVALDO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. OMISSÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA. Nos termos do art. 74, § 2º da CLT, o empregador que conta com mais de 10 empregados somente tem a obrigação de proceder ao registro diário dos horários de entrada e saída dos trabalhadores, podendo o período de fruição do intervalo intrajornada ser objeto de mera pré-assinalação e, portanto, sendo rígido e invariável, pelo que sua omissão, no particular, não enseja a inversão do ônus da prova preconizada pela Súmula 338 do C. TST. Inexistindo, no caso concreto, qualquer indício de supressão ou gozo irregular, o recurso merece ser provido, neste tópico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000607-35.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SETEH ENGENHARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO ED-RO-0001067-16.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JULIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

PROCESSO ED-RO-0001115-78.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCIELLY DIAS SANCHES
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 24/11/2010.)

Goiânia, 25 de novembro de 2010. C2ªTJ - Acórdãos

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DA SECRETARIA DA 2ª TURMA JULGADORA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 40/2010
DATA : 02/12/2010 (QUINTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001887-11.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDMA SOUZA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0165600-03.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

3.Processo RO-0000912-66.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ERIKA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

4.Processo RO-0001567-61.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARISA DE LIMA FRANCO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
Advogado(s) : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001642-21.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO HILÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

6.Processo RO-0001645-55.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EZEQUIAS DA SILVA DIAS
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001674-32.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : WALCINEIDE FERREIRA MENDES
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001757-24.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LUDMILLA FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

9.Processo RO-0001906-38.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PEDRO SANTOS GALVÃO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-0002099-93.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0002274-87.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNANDE GALDINO DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

12.Processo RO-0002611-90.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0165700-55.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

14.Processo RO-0000598-17.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NÚRIA MENDONÇA DINIZ
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000765-66.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL HONORATO DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

16.Processo RO-0001077-45.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001487-94.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : POLICÓPIAS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL LIMA BARBOSA
Advogado(s) : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001691-56.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULA DE SOUSA COSTA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA.
Advogado(s) : ADELIO BRAZ DE PAULA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001729-80.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THAYS CARDOSO DA COSTA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001850-45.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONE MARINHO PIRES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001866-96.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO RODRIGUES PIRES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

22.Processo RO-0002301-70.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JACILENE VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo AIRO-0001510-40.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
Advogado(s) : NILO DE RESENDE MOTA

II - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0000538-06.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMILDO LOURENÇO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

25.Processo RO-0001220-58.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NERI GONÇALVES
Advogado(s) : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-0001309-63.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

27.Processo RO-0001318-48.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RAYLLENE DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÃO PAULO LANCHES LTDA.
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

28.Processo RO-0001394-34.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : 2. OI BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001468-06.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ ORLANDO DIAS
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001490-64.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WELLINGTON VIEIRA DE SALES
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0001553-07.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

32.Processo RO-0001727-92.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0001960-04.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GILLIARD GRANDE DA COSTA
Advogado(s) : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0002092-64.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CÍCERO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0000678-08.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LINDOMAR APARECIDO MACHADO
Advogado(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
Recorrido(s) : 2. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE(PERITO)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO REGIMENTAL

36.Processo AgR-0000293-68.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0000293- 68.2010.5.18.0009)
Agravado(s) : 2. ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

37.Processo AgR-0001268-82.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001268- 82.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. MARCELO SCODONI
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo AIRO-0000643-34.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0133600-42.2001.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA
Agravado(s) : 3. MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES

40.Processo AP-0102200-04.2006.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SEBASTIÃO PAULINO SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PAULINO SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BEIJAMIM FERREIRA MAIA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

41.Processo AP-0089100-24.2007.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PRISCILA VIEIRA SEABRA
Advogado(s) : CÍNTIA MARQUES CUNHA
Agravado(s) : 2. ANDRADE E CINTRA LTDA.
Advogado(s) : ALTAIR ARANTES FERREIRA

42.Processo AP-0171800-57.2007.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
Agravado(s) : 2. ÉRIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

43.Processo AP-0139500-45.2008.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Advogado(s) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
Agravado(s) : 1. COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

44.Processo AP-0201600-22.2008.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOAQUIM ANTUNES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. LEANDRO BARBOSA FERREIRA

45.Processo AP-0017200-20.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

46.Processo AP-0106400-38.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

47.Processo AP-0000248-85.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

48.Processo AP-0001033-14.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
Agravado(s) : TAYLON REIS RODRIGUES
Advogado(s) : ANDREA CRISTINA RIBEIRO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-0107200-89.2006.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. CLEITON GOMES MOURA
Advogado(s) : ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRATA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ E OUTRO(S)

50.Processo RO-0033900-31.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GILBERTO MARQUES CALDEIRA
Advogado(s) : EDSON GALASSI NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0164300-43.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0226600-27.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADAILDO SILVA DA MATA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

53.Processo RO-0235100-70.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAIANNI SOUSA CHAVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000018-10.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000208-94.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÁSSIO AURELIO ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0000310-22.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000397-22.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO

58.Processo RO-0000401-36.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. IVAN PEDRO PARMEGGIANI
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrente(s) : 2. EGUINEY RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE MARQUES SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0000462-23.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

60.Processo RO-0000571-63.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEALZON MARQUES RIBEIRO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

61.Processo RO-0000688-57.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0000727-69.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. SHOPPING BOUGANVILLE
Advogado(s) : ANA PAULA VASCONCELOS DE OLIVAL E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000854-16.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM ROSA DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

64.Processo RO-0000857-59.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LAIZI OLIVEIRA
Advogado(s) : AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000940-69.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0001082-82.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LÚCIO BENTO FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0001093-96.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FERNANDA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA GOMES(ADESIVO)
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0001109-68.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001178-60.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
Advogado(s) : DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0001304-29.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VAGNER DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0001353-64.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s) : 2. MARCIONIL BORGES DE CASTRO
Advogado(s) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0001387-48.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS CAMPOS DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001419-68.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0001449-09.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001455-67.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0001608-31.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CYBELLE DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0001618-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CYNTHIA ROSA PIRES
Advogado(s) : JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-0001629-62.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : NILTON BATISTA DA GAMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

79.Processo RO-0001644-45.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANGELISTA JOSÉ DANTAS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

80.Processo RO-0001831-53.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO FRANCISCO DO AMARAL
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

81.Processo RO-0002066-20.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO DE SOUZA FRANÇA
Advogado(s) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

82.Processo RO-0002108-55.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

83.Processo RO-0002264-57.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILSON DIVINO GUIMARÃES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-0118700-12.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : ELIAS & MARTA LTDA. E OUTRO(S)
85.Processo AP-0175101-43.2005.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WANDERLÊ FERREIRA MOTA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

86.Processo AP-0025500-09.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
Agravado(s) : 2. VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO

87.Processo AP-0033100-15.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ DE MORAIS
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

88.Processo AP-0112300-10.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOMAR FERREIRA DE JESUS
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

89.Processo AP-0000623-34.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LEONINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

90.Processo RO-0214100-39.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JOVINO PINHEIRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0103700-39.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO (ADESIVO)

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0134500-74.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. GLEICE TAVARES DE SOUZA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-0148900-54.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NABSON SANTANA CUNHA
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
Recorrente(s) : 3. CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 4. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDCOLETIVO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0167300-65.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

95.Processo RO-0182100-61.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0224100-61.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX PAULA DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Des. Paulo Pimenta

97.Processo RO-0224600-33.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMAR MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

98.Processo RO-0234800-20.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0000157-56.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILMAR MIGUEL DA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0000266-76.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : JORGE ANTÔNIO THOMA E OUTRO(S)

101.Processo RO-0000420-74.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido(s) : SUMIRE E SANTOS LTDA.

102.Processo RO-0000608-21.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
Advogado(s) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado(s) : FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO E OUTRO(S)

103.Processo RO-0000833-07.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0001075-50.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GETAN MOTEL LTDA. ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : REGIANE FERNANDES REZENDE
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0001088-77.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA DE SOUZA MARCELINO GUIMARÃES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

106.Processo RO-0001118-30.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
Advogado(s) : LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

107.Processo RO-0001154-48.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

108.Processo RO-0001168-50.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

109.Processo RO-0001359-92.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0001430-54.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

111.Processo RO-0001957-06.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGEMBERTO ALVES MARTINS
Advogado(s) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO REGIMENTAL

112.Processo AgR-0001089-50.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001089- 50.2010.5.18.0012)
Agravado(s) : 2. MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. PREST SERVES LTDA.

113.Processo AgR-0001245-39.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-0001245- 39.2010.5.18.0141)
Agravado(s) : 2. MAGNA BELMIRO FERREIRA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

114.Processo AIAP-0143501-16.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

115.Processo AIRO-0001066-08.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado(s) : MANOEL JANUÁRIO FERREIRA

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

116.Processo AP-0158600-14.2005.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado(s) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

117.Processo AP-0222200-48.2006.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

118.Processo AP-0113700-17.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ISMAEL SANTOS MAIA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : ALBERTO FREDERICO DEVERGENES E OUTRO(S)
Advogado(s) : THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

119.Processo AP-0009800-08.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. RAUL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO BRAZ VIEIRA

120.Processo AP-0014300-61.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

121.Processo AP-0019400-56.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado(s) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

122.Processo AP-0066100-31.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

123.Processo AP-0160000-03.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ISAC MENDES SILVA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

124.Processo AP-0001290-48.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WILSON ARAÚJO
Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA.

V - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-0043800-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
Advogado(s) : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Des. Breno Medeiros.

126.Processo RO-0171300-04.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS
Recorrido(s) : CÉLIO SANTOS SOUZA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

127.Processo RO-0000067-28.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0000307-43.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TMV COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
Advogado(s) : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

129.Processo RO-0000310-98.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JACSON NUNES FRANCO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

130.Processo RO-0000476-04.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS-SINTERC-DF- GO
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DITTRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PORTO & PEREIRA LTDA.
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA

131.Processo RO-0000533-72.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FILIPE VARELA CAVALCANTI
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

132.Processo RO-0000728-04.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM MENDES NETO
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-0000798-53.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO EL KADRE DE MELO
Advogado(s) : ERIVELTON MELO

134.Processo RO-0000802-14.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
Advogado(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

135.Processo RO-0000806-42.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA

136.Processo RO-0001156-36.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-0001209-11.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

138.Processo RO-0001254-61.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : JURACI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ELAINE ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

139.Processo RO-0001261-19.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALMIR ALVES RÊGO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

140.Processo RO-0001266-29.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-0001291-51.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

142.Processo RO-0001308-78.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-0001338-82.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON GONÇALVES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-0001415-31.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WEXLEI NEIVA DA ROCHA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ

145.Processo RO-0001461-23.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-0001487-24.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIA MARIA DE MELO LIMA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

147.Processo RO-0001496-11.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Recorrido(s) : SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

148.Processo RO-0001568-64.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BERGAMO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Recorrido(s) : RONAN DE ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

149.Processo RO-0001660-05.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES DUTRA
Advogado(s) : RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

150.Processo RO-0002048-96.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALTER GONÇALVES CELESTINO(ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

151.Processo AP-0047700-14.2000.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. ILSON GOMES
Advogado(s) : GERCY DOS SANTOS
Agravante(s) : 2. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

152.Processo RO-0260800-28.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

153.Processo RO-0148400-46.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MIGUEL CAITANO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
Recorrido(s) : 1. DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrido(s) : 3. JOSÉ NUNES PEDRO
Recorrido(s) : 4. CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA

154.Processo RO-0188700-77.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

155.Processo RO-0001517-40.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-0001818-12.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrente(s) : 2. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA 1ª REGIÃO -GOIÁS
Recorrido(s) : OS MESMOS

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

157.Processo ED-RO-0001000-39.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GISELLE PALAZZO FERREIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Observação : RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

158.Processo ED-RO-0000545-77.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Embargado(s) : HELBER MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

159.Processo ED-RO-0000597-64.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERSON REZENDE GONÇALVES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
160.Processo ED-RO-0000754-55.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ ROSA FILHO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

161.Processo ED-RO-0000204-07.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : 1.PEDRO JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s) : JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

162.Processo ED-AP-0107100-79.2007.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Embargado(s) : HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

163.Processo ED-RO-0070300-34.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : VIVIANE CORDEIRO LOPES
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 25 de novembro de 2010.

Josiane Maria Tiago de Almeida
Coordenadora Substituta - C2ªTJ

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000013-97.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000036-46.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000128-18.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): MARILANDES RAMOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS (GO - 21236)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000175-57.2010.5.18.0053 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANDRA RANGEL RAMOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): FAB TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CLEBER RIBEIRO (GO - 18222)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Agravante, o nome do Dr. Wellington Alves Ribeiro (fls. 79/80, 162 e 436) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000194-25.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000196-07.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JEAN ROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000196-60.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JARBAS RODRIGUES DE BRITO
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000287-58.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO RODOLFO DE RESENDE
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000288-55.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELSO DA SILVA MENDONÇA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000302-39.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR (GO - 7986)
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA (GO - 0)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 220.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000307-58.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): ELIZABETE TELES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA (GO - 24334)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000308-55.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000316-29.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA
Advogado(a)(s): NILTON RODRIGUES GOULART (GO - 12572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 122,140/141 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Intervalo Interjornada
Categoria Profissional Especial / Rural
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou comprovado o gozo do intervalo intrajornada previsto no instrumento coletivo da categoria. Entende que, por se tratar de rurícola, deve ser aplicado ao caso dos autos o artigo 5º da Lei 5.889/73, que privilegia os usos e costumes da região e não a limitação do artigo 71 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 154/154-v):
"Pois bem, insta notar que embora a testemunha indicada pela reclamada tenha informado que havia intervalo intrajornada das 08:40h às 15:30h, reconheceu que sempre ultrapassava a jornada de trabalho (fl. 111).
Não se aplica as disposições do instrumento coletivo da categoria haja vista que a recorrente não apresentou os controles de jornada a fim de comprovar a jornada e a testemunha indicada pelo reclamante afirmou que começava a trabalhar às 05h e não tinha horário para parar (fl. 110).
Por todos esses fundamentos, não há como acolher o intervalo intrajornada descrito pela testemunha trazida pelo recorrente e, por consequência, extirpar da condenação as horas extras e reflexos.
Mantenho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, nem, tampouco, a contrariedade alegada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 146/TST.
A Recorrente afirma que ficou devidamente comprovado nos autos o pagamento dos feriados trabalhados.
Consta do acórdão (fl. 155):
"Pois bem. A reclamada não mantinha controle de jornada, a fim de comprovar a jornada de trabalho dos empregados e a concessão dos repousos. E, nos termos da Súmula 338, I, do TST:
JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
É incontroverso nos autos e confirmado por prova testemunhal que a empresa possuía mais de 10 empregados.
Ademais, não há prova de que a rubrica 'DSR conf. Enunc. 146 TST' refere-se ao pagamento dos feriados trabalhados.
Assim, nego provimento."
Tendo em vista que a Turma Julgadora entendeu que não houve prova do pagamento dos feriados trabalhados, não se evidencia contrariedade à Súmula 146/TST, que trata de domingos e feriados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000319-69.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000330-19.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): FELIPE NERY MELLO
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000379-39.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOVÊNCIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000503-51.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
Agravado(a)(s): 1. ERIC RIBEIRO CORDEIRO
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000554-85.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000775-40.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ÉLCIO CURADO BROM (GO - 1516)
Recorrido(a)(s): IONÍCIA TURONIS
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 221).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 217-v, 230/231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 215-v/217):
"Os direitos estipulados por meio de Regulamento Interno da reclamada integram o contrato de trabalho. Por conseguinte, essa integração gera direito adquirido para o empregado e, por outro lado, a obrigatoriedade de observância e cumprimento pelo empregador das normas regulamentares que ele próprio instituiu.
No caso vertente, é incontroverso que a reclamada editou Regulamento de Pessoal, normatizando as condições para obtenção de promoção por antiguidade e merecimento dos seus empregados. O direito às promoções está disciplinado pelos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento, 'verbis':
(...)
As anotações feitas na Ficha de Registro (fls. 107) demonstram que a partir da readmissão, em 01/04/2004, a reclamante foi promovida por antiguidade em 01/01/2007 e em 01/01/2009. Não há justificativa para o não cumprimento do Regulamento de Pessoal no que concerne às promoções por merecimento.
Não procede a alegação de discricionariedade do empregador na implementação das condições para concessão das promoções postuladas. A omissão da reclamada em realizar as avaliações de desempenho impede a verificação do preenchimento de um dos requisitos previstos na norma regulamentar para o surgimento do direito às promoções por merecimento: avaliação de desempenho favorável.
Ora, se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar ficou inviabilizado pela omissão do empregador em disciplinar e realizar a avaliação de desempenho da empregada, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito vindicado, vale dizer: presume-se que a reclamante obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Incide no caso a previsão do artigo 129 do Código Civil de 2002, segundo o qual se considera realizada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer.
Quanto aos outros requisitos previstos no Regulamento (comprometimento orçamentário superior à limitação do art. 21 do Regulamento, com limite máximo de 1% da folha salarial com promoções, número de faltas injustificadas anuais superior a 06, aplicação de penalidade disciplinar), por se tratar de fatos impeditivos do direito vindicado, era da reclamada o ônus da prova e dele não se desincumbiu.
(...)
Dessa forma, entendo que as promoções por antiguidade e merecimento devem ocorrer a cada dois anos, de forma alternada, por aplicação analógica dos §§ 2º e 3º, do art. 461 da CLT."
Denota-se que a decisão atacada está respaldada no Regulamento de Pessoal da Reclamada e no acervo probatório dos autos. Desse modo, não merece guarida a asserção de que houve ofensa aos permissivos legais indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000821-02.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 730).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 727 e 777/778).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração contratual em decorrência de implementação de Plano de Cargos Comissionados em 1998, caberia à empregada questionar em juízo a modificação da jornada de trabalho até 2003, mas não o fez, dando azo ao reconhecimento da prescrição. Requer que seja decretada a prescrição total da pretensão com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Consta do acórdão (fls. 722/722-v):

"O contrato ainda não foi extinto e não há prescrição total a ser pronunciada nos autos, sendo inaplicável a súmula 294 do col. TST porque tanto a jornada de trabalho dos bancários (CLT, art. 224) como o pagamento de horas extras estão assegurados por preceito de lei (CLT, art. 59 e § 1º c/c art. 225), e da própria Constituição Federal (art. 7º, XVI), enquadrando-se na ressalva contida na parte final da mencionada súmula.
Constata-se da causa de pedir e o pedido que a pretensão não se baseia na alegação de alteração de cláusulas contratuais, mas de ofensa ao disposto no art. 224 da CLT, que garante aos bancários jornada reduzida de seis horas.
Prejudicial de mérito rejeitada."
A Turma Julgadora, ao declarar que a prescrição, no caso, é parcial, porquanto as horas extras perseguidas são asseguradas por expressa disposição constitucional (artigo 7º, XVI), decidiu em sintonia com a parte final da Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 166 e 232/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º e 468 da CLT e 110 e 422 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento de horas extras, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.
Consta do acórdão (fls. 723/726-v):
"No caso dos autos, não restou demonstrado que a reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à reclamada, e do qual não se desincumbiu.
De outra parte, a descrição das atribuições da Recorrida, feita pela própria Recorrente (fl. 51), não revela qualquer traço de fidúcia no desempenho das atividades, senão vejamos: (...)
Conforme se observa, as atividades desenvolvidas pela reclamante apenas exigem conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes.
Em verdade, a reclamante desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque frente aos demais empregados. Aliás, a própria nomenclatura da função confirma essa fundamentação.
O fato de constar a possibilidade de opção pela jornada de 6 ou 8 horas revela que a função da reclamante não era de confiança, porque se fosse de confiança a jornada seria de 8 horas diárias.
Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT). Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão da Recorrida à jornada de 08 horas.
Diante do contexto fático do caso sob análise, não tem incidência a previsão do inciso II da súmula 102 do col. TST, porque a jornada da reclamante é a prevista na regra geral, contida no caput do mencionado art. 224 (6 horas).
De outra parte, ainda que tenha a Recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Não se aplica ao caso a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada.
O poder diretivo a que faz alusão a Recorrente não lhe socorre, vez que tal ato foi constituído em flagrante contrariedade à lei, já que as atribuições do cargo de Técnico de Fomento não investiram a reclamante em encargo de gerência, chefia, fiscalização ou equivalente, que justificasse a sua inserção na exceção mencionada.
Assim sendo, a manifestação de vontade do trabalhador, contida nos Termos de Opção, não produz qualquer efeito, devido à vulneração ao princípio protetivo existente na estipulação da jornada especial de seis horas.
Com efeito, não há qualquer ofensa ao entendimento doutrinário consubstanciado na teoria do conglobamento, vez que o presente caso versa sobre alteração contratual prejudicial e ilícita da jornada de trabalho.
Diante da ofensa ao art. 468 da CLT, refuta-se a alegação de violação ao princípio da boa-fé contratual e proibição de reserva mental ou mesmo de ato jurídico perfeito.
Reitere-se que a reclamante tem direito à jornada prevista no art. 224, caput, da CLT, pelo exercício das funções referidas, no cumprimento das atribuições descritas para o referido cargo no Plano de Cargos Comissionados da empresa Reclamada, não havendo que se falar em nulidade deste. Não se trata de novo cargo, mas de exigência de jornada ilícita para o desempenho de atribuições que não demandam fidúcia especial.
(...)
Determino, então, a dedução da condenação da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a que a reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas. Deverão ser excluídos da condenação eventuais afastamentos legais e ausências injustificadas (licenças, férias, faltas, etc).
Parcial provimento."
O entendimento regional, no sentido de que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do Código Civil, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI: Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa ; Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009 e Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, conforme já exposto, a Turma julgadora, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta aos preceitos legais citados, nem contrariedade às Súmulas apontadas no recurso.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma julgadora, a prova não demonstrou que a Autor exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LXXV, da CF.
A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita.
Consta do acórdão (fl. 727):
"A reclamante declarou sua miserabilidade jurídica (fl. 17) e não há elementos nos autos infirmando o conteúdo de referido documento.
Assim, preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70, súmulas 219 e 329 do col. TST, a reclamante está regularmente assistida pelo sindicato da categoria, sendo devidos os honorários advocatícios."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000902-63.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CABRAL E MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001094-69.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0001695-17.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LISETI DOS REIS BARRETO
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
O Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), juntou, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 243/254.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
O Reclamado apresentou duas petições de Recurso de Revista Adesivo (fls. 243/254 e 258/269), o que torna inviável o exame da última peça recursal, em face da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fls. 06/12).
Custas processuais pelo Reclamante (fl. 156).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 283/TST.
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 301, VI, 500, "caput", do CPC.
O Recorrente afirma que o não conhecimento do Recurso Ordinário Adesivo interposto viola o artigo 500, "caput", do CPC e contraria a Súmula 283/TST, alegando que "a exceção de coisa julgada prefere à prescrição" (fl. 249).
Consta do acórdão (fl. 171):
"Não conheço, porém, do recurso adesivo patronal por falta de interesse recursal, pois o provimento jurisdicional buscado pelo reclamado (reconhecimento de coisa julgada) é menos favorável do que a pronúncia da prescrição feita pelo julgador de primeiro grau, já que houve extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC)."
A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu que a extinção do feito com julgamento do mérito, em face da pronúncia da prescrição, seria mais favorável ao Recorrente do que o acolhimento da alegação de coisa julgada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, ou a contrariedade alegada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, V, do CPC, 831, parágrafo único, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando a ocorrência de coisa julgada.
Inicialmente, afirma que a decisão homologatória do acordo entabulado nos autos da RT-01240-2003-001-18-00-0 é irrecorrível e tem eficácia de coisa julgada, atingindo todas as parcelas do extinto contrato de trabalho.
Por outro lado, em relação à RT-01216-2006-008-18-00-1, aduz que "não existem dúvidas que o pleito de indenização com despesas de tratamento médico e medicamentos, em razão da alegada LER/DORT, está acobertado pelo manto da coisa julgada, impondo-se a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do que determina o art. 267, V do CPC" (fls. 253/254).
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Recorrente nem sequer foi conhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0004400-20.2008.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 539; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 541).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 544). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 512):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois

antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0012100-75.2007.5.18.0111 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.
Interessado(a)(s): CLODOALDO BARBOSA SGARBI
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA (GO - 18605)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos formulado pela Agravante à fl. 346.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0013800-42.2008.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 608).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 611). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 595/596):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0022100-10.2008.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.
2. SIMONE MARIA BORGES
Advogado(a)(s): 1. DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
2. PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX (MG - 61474)
Recorrido(a)(s): 1. SIMONE MARIA BORGES
2. SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX (MG - 61474)
2. DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
Recurso de: SAKURA - NAKAYA, ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 591; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 596).
Regular a representação processual (fl. 222).
Satisfeito o preparo (fls. 494, 559-v, 590-v e 610/611).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
A Recorrente insurge-se, primeiramente, contra o acórdão regional, alegando que "os argumentos apresentados nos Embargos de Declaração não demonstram interesse protelatório, mas o exercício do direito de defesa, garantido constitucionalmente". (fl. 598). Entende que tinha o direito de prequestionar a matéria. Pugna pela exclusão da multa de 1%.
Consta do acórdão (fls. 587 e 590):
"O prequestionamento da matéria, por meio de Embargos de Declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que não ocorreu no presente caso (Súmula nº 297 do Colendo TST).
(...)
A Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, alegando omissão claramente inexistente e objetivando o prequestionamento de matéria devidamente tratada no v. acórdão, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte Embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Como se infere do acórdão regional, não cabe cogitar de contrariedade a nenhum dos verbetes sumulares indigitados, já que ficara consignado que foram opostos Embargos de Declaração sem que tivesse caracterizada qualquer uma das hipóteses de seu cabimento.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende que não é devida indenização por danos morais, tendo em vista que referido dano nem sequer ficou comprovado nos autos, não se podendo decidir por presunção.
Consta do acórdão (fl. 557-verso):
"Assim, considero que não há incapacidade laborativa, razão pela qual não vislumbro dano material na situação da Autora.
Por outro lado, data venia do entendimento exposto na r. sentença, entendo que o fato de a trabalhadora ter estado doente, afastada de seu trabalho por um período relativamente longo (dois períodos de aproximadamente um ano cada), e permanecer doente, por si só, já configura o prejuízo ao seu patrimônio imaterial.
Prescinde de prova a dor e a angústia sofridas pela Reclamante em virtude de todos os dissabores decorrentes de suas moléstias.
Assim, presentes o dano moral e o nexo de causalidade entre o dano (doença) e o trabalho que a Autora realizava para a Reclamada, resta verificar se houve ato omissivo ou comissivo da Reclamada que tenha contribuído para a ocorrência do mencionado dano sofrido pela Reclamante, pois só a concomitância desses elementos poderá resultar no dever de indenizar."
O entendimento regional de que, estando presentes o dano, o nexo causal e a culpa da empregadora, essa deve indenizar o empregado, está em perfeita sintonia com a norma do artigo 5º,X, da CF, não se podendo cogitar de ofensa.
No que se refere à prova do dano, tem-se que o posicionamento regional sobre o tema é plenamente aceitável, não provocando, assim, afronta literal aos preceitos legais referidos.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SIMONE MARIA BORGES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 569; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 15/09/2010 - fl. 591).
Regular a representação processual (fls. 13, 498 e 550).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 559-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, "caput", e parágrafo único, 944, 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante discorda do indeferimento do pleito de danos materiais, afirmando que todos os requisitos ensejadores da indenização estavam presentes. Revela inconformismo, também, com o valor fixado a título de danos morais, aduzindo que a Turma feriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (artigos 5º, V, X, da CF e 944 do CCB).
Consta do acórdão (fl. 557 e verso):
"O dano material decorrente de acidente de trabalho, ou de doença ocupacional a ele equiparada, é o efetivo prejuízo de ordem material que venha eventualmente a sofrer o trabalhador que se encontre total ou parcialmente incapacitado em virtude do infeliz acontecimento.
Esse não é o caso da Autora, eis que de acordo com a prova produzida nos autos, não há incapacidade laborativa, sendo que ela encontra-se em condições de trabalhar.
O i. expert atestou que a obreira 'poderá exercer atividades normais que não exijam movimentos repetitivos com um mesmo grupo muscular dos membros superiores e posturas desfavoráveis nesses mesmos locais' (fls. 414, grifo não original), sendo que essa limitação não foi por ele considerada como incapacidade parcial. Essa observação feita pelo perito na conclusão do seu laudo pode ser considerada como uma recomendação, visando evitar eventuais males futuros, e não como prova de incapacidade.
(...)
Além das atividades que demandam esforço repetitivo dos membros superiores, há outras que podem ser desempenhadas pela Reclamante, como a de porteira ou recepcionista. Note-se, inclusive, que foi exatamente essa função que a Reclamante passou a desempenhar na Reclamada após ter retornado de seu afastamento pelo INSS.
Assim, considero que não há incapacidade laborativa, razão pela qual não vislumbro dano material na situação da Autora."
Em relação aos danos morais, ficou registrado que (fl. 559 e verso):
"No que tange ao arbitramento do quantum indenizatório, a lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do respectivo valor, deixando ao prudente arbítrio do Julgador a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar mais ocorrência da mesma espécie no futuro.
Considerando que a doença ocupacional que acometeu a Reclamante não é incapacitante, entendo razoável fixa a indenização por danos morais dela decorrentes em R$5.000,00 (...)."
A conclusão regional de que não é devida a indenização por danos materiais porque não há incapacidade laborativa não fere os dispositivos apontados como violados.
Por outro lado, o posicionamento de que não é o caso de responsabilidade objetiva é perfeitamente aceitável, não implicando vulneração ao parágrafo único do artigo 927 do CCB, devendo ser observado que o Tribunal reconheceu, com suporte nas provas dos autos, que houve culpa da Reclamada em relação à doença adquirida pela obreira.
Quanto ao valor da indenização por danos morais, denota-se que foram levados em consideração as peculiaridades do caso concreto, não se evidenciando desrespeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Intactos, pois, os artigos 5º, V, X, da CF e 944 do CCB.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, qual seja, aqui não ficou constatada incapacidade laboral (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033500-04.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0036400-66.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Interessado(a)(s): GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 513; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 515).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 518). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 504):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0045200-84.2003.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 527; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 529).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 531/532). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 519/519-verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0044700-24.2008.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): ROZELI ALVES LOPES VAZ
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 411; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 416). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 400/401):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0059500-97.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Recorrido(a)(s): ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fl. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 309 e 330/331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 131, 333,I, do CPC, 462 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada, no tocante à remuneração, alega que a decisão regional encontra-se contra as provas dos autos, pois entende que o Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, tendo ficado comprovada, nos autos, por outro lado, a verdadeira remuneração do Reclamante, sendo que ele jamais teria recebido extra folha. Afirma que é necessária a existência de prova robusta para demonstrar o pagamento "por fora".
Consta da ementa do acórdão (fl. 302):
"PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO 'POR FORA'. EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A adoção de caixa 'dois' constitui prática grave e traz consequências para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Incumbe ao Autor provar a existência de pagamento de parte da remuneração via 'caixa 2', por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o Reclamante produzido prova cabal nesse sentido, devidas são as diferenças salariais pleiteadas. Recurso obreiro a que se dá provimento."
O posicionamento regional sobre a matéria está, ao contrário do alegado pela Recorrente, em consonância com as normas tidas por violadas, não merecendo prosperar a assertiva de vulneração. Estando a decisão condizente com o conjunto probatório produzido nos autos, não cabe cogitar, outrossim, de afronta ao inciso LV do artigo 5º da CF.
Vale acentuar que a matéria não foi tratada à luz do artigo 462 da CLT, sendo impertinente a asserção de ofensa a tal preceito legal.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, devendo ser ressaltado que, aqui, foi considerado que o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do encargo probatório que lhe cabia (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333 do CPC e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, também, que não praticou nenhum ato ilícito que gerasse o direito à indenização por danos morais. Entende que o Autor não se desvencilhou do seu encargo probatório a contento.
Consta do acórdão (fls. 307-v/308-v):
"Analisando-se os autos, verifica-se a existência de elementos suficientes a provar a conduta irregular da Reclamada de modo a respaldar o pedido de indenização por dano moral postulado, como será demonstrado.
(...)
Observa-se que a referida testemunha afirmou que apenas alguns dos empregados que ficaram retidos no Uruguai foram alojados em hotéis, enquanto que os outros tiveram que pernoitar dentro dos próprios veículos no pátio da representante da Reclamada, onde tinham que preparar suas refeições e utilizá-lo também para a higiene pessoal, corroborando, assim, as alegações do Reclamante no sentido de que a Reclamada, embora ciente, não tomou as providências necessárias.
Registre-se que cabe ao empregador zelar pelo ambiente de trabalho de seus empregados. A propósito, não é demais salientar que o poder diretivo do empregador encontra limite no respeito à integridade moral dos empregados, não pode a Reclamada utilizando-se desta prerrogativa, obrigar seus empregados a permanecerem em outro país por quase um mês, tendo eles sido alojados no pátio da representante da empresa, de modo que tiveram de pernoitar por todo este período dentro dos próprios veículos.
Ao dar causa a que o Reclamante, juntamente com outros empregados, ficassem retidos no Uruguai por falta de regularização de documentos de exportação, expondo os obreiros a situações vexatórias, como a descrita na inicial, longe da família, sem poder voltar ao Brasil, sofrendo constrangimentos e humilhações, em total afronta à dignidade desses empregados, o empregador assumiu os riscos daí decorrentes, inclusive o de indenizar por dano moral.
No caso, a regularização da documentação aduaneira incumbia somente à Reclamada, que não o fez, o que caracteriza a sua conduta lesiva ao patrimônio moral do Reclamante.
Assim entendo que a Reclamada, ao ter mandado empregado seu em viagem a serviço para país estrangeiro (Uruguai), sem providenciar a regularização dos documentos aduaneiros necessários para a liberação dos veículos por ela exportados, e mesmo ciente de que o obreiro estava exposto a tais condições, não cuidando de resolver imediatamente o problema, incorreu em conduta ilícita, passível de reparação dos danos morais causados ao Reclamante.

Diante do exposto, entendo cabível a reparação pretendida, como forma de compensar o Reclamante e de punir o empregador para que não repita a referida conduta."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo sido considerada ilícita a conduta da Reclamada e, portanto, devida a indenização por danos morais, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O artigo 7º, XXVIII, da CF cuida de assunto alheio ao debate dos autos, não merecendo, desse modo, apreciação, neste passo.
Os julgados paradigmas não apresentam teses discrepantes diante de fatos idênticos, sendo, assim, inespecíficos ao caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060700-98.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
Agravado(a)(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. THIAGO HENRIQUE GOMES
Advogado(a)(s): 1. ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
2. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0076400-36.2007.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Agravado(a)(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANDES MOURA BARBOSA (GO - 8204)
Interessado(a)(s): LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0077200-76.2008.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Interessado(a)(s): KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 395; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 397).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 401). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 375):
"AGRAVO DE PETIPÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0088000-94.2007.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Interessado(a)(s): LANY GOMES RESPLANDES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0085200-94.2008.5.18.0251 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Recorrido(a)(s): GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO (GO - 23725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 500; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 502).
Regular a representação processual (fl. 550).
Satisfeito o preparo (fls. 403, 448/450, 478-v e 549).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 393, parágrafo único, 884, 885, 886, 927, 950 do CCB, 22, II, da Lei nº 8.212/91 e 120 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não faz jus à indenização por acidente de trabalho, pois não se teria configurado a sua culpa no evento, tendo ocorrido caso fortuito. Aduz ser incontroverso que o acidente se deu no meio da área de pasto, e que quando passava sob fiação da rede de transmissão da companhia energética fornecedora, que corta a propriedade, operando máquina de espalhar calcário, foi o Autor atingido por fio de alta tensão que lhe causou lesões. Argumenta, ainda, que não se pode cumular dano estético com o moral, pois não são figuras distintas, tendo-se caracterizado bis in idem. A Reclamada não se conforma, também, com a condenação por danos materiais (pensionamento), asseverando que a obreira já teria o dano reparado por benefício previdenciário, o qual é custeado pelo empregador e que entendimento diverso provocaria o enriquecimento sem causa da trabalhadora.
Consta do acórdão (fls. 473/ 473-v):
"Assim, a partir do momento em que a fiação apresentou-se defeituosa, independentemente do motivo que gerou a avaria, estava a empresa obrigada a agir com a devida cautela, de modo a eliminar os riscos de acidentes, pois é seu ônus proporcionar um ambiente de trabalho seguro aos seus empregados, consoante os termos dos artigos 157 da CLT e 19, § 1º da Lei nº 8.213/91.
Nessa esteira, não há de se perquirir quando o defeito ocorreu, sendo certo que a rede elétrica já estava em altura abaixo do normal quando atingiu o autor e, portanto, a reclamada já estava em débito com o seu dever de cautela.
Ainda que se considere a alegação de que o evento ocorreu em circunstância totalmente fora do contexto natural da atividade desenvolvida pela empresa e pelo próprio reclamante, tal fato não afastaria a culpa, pois, como visto, o caso trata de descuido da empresa quanto à manutenção da segurança e higidez no local da prestação dos serviços.
Por sua vez, o argumento de que não estava ciente da avaria não socorre à reclamada, pelo contrário, apenas demonstra a sua omissão quanto aos cuidados que deveria manter no ambiente de trabalho de seus empregados.
Noutro giro, a alegação de que não seria possível vistoriar todo o local, dada a grande extensão territorial da propriedade, é extremamente cômoda à reclamada. Entretanto, se admitida, geraria enormes prejuízos aos trabalhadores rurais, que passariam a suportar os riscos da ocorrência de acidentes, quando estes decorressem de eventuais ambientes de trabalho sem a segurança e higidez necessária, visto que, em geral, as propriedades rurais apresentam grande extensão e poder-se-ia alegar, em todas as oportunidades, a impossibilidade de o empregador evitar tais riscos.
Ademais, o caso em tela não se trata de queda em 'buraco de tatu', como menciona a jurisprudência colacionada pela empresa, mas sim de eletrocussão por rede de alta tensão, que, segundo as palavras da própria reclamada, fica entre 8 e 10 metros de altura, mas naquele dia 'acabou abaixando-se a ponto de restar suficientemente próxima ao chão para atingir o reclamante' (fl. 77).
Quero dizer, considerada a altura dos postes que cruzam a propriedade e o fato de o local ser aberto, não seria necessário que a reclamada verificasse metro a metro o campo de trabalho, como afirmou em suas razões recursais, para constatar tão evidente risco à saúde a à vida de seus empregados.
Também não prospera a tese de caso fortuito ou força maior. Poder-se-ia admitir tal alegação, apenas, se a fiação tivesse caído, por obra de chuva, vento, raio ou qualquer outro elemento da natureza, no momento exato em que o empregado sob ela passasse. Contudo, restou incontroverso nos autos, que a rede elétrica já estava baixa e, por isso, ocorreu o acidente, do que se extrai que poderia ser evitado.
Por fim, não há de se falar em culpa objetiva da reclamada, até porque esse não foi o argumento utilizado pelo d. Juízo de origem, para fundamentar a condenação da empresa."
Quanto aos danos materiais, assim se pronunciou a Turma julgadora (fls. 475/476):
" 'Por todos esses fundamentos, reputo plenamente válido o laudo produzido pelo expert , considerando que o acidente de trabalho foi a causa da incapacidade total e permanente do reclamante.
Cumpre esclarecer que o fato de o reclamante não ter postulado junto à Previdência Social a prorrogação do benefício previdenciário em razão da redução em sua capacidade laborativa não exclui o direito à indenização decorrente do acidente do trabalho, fundamentada na culpa ou dolo do empregador, conforme redação do art. 7º, XXVIII da Constituição Federal.
O fato de o laudo pericial ter concluído que 'existe capacidade laborativa residual e há indicação de reabilitação profissional' (fls. 286) não afasta o direito à indenização, pois o nível de escolaridade do reclamante (Ensino Médio Incompleto) não lhe permite desenvolver atividades intelectuais. As atividades que poderiam ser desenvolvidas pelo reclamante são as braçais, que em razão do acidente não podem mais ser desenvolvidas.' (fls. 398/399)
(...)
Não prospera, igualmente, o argumento de que não haveria dano material, face à existência de cobertura acidentária.
Isso porque a indenização que decorre dos danos materiais consistentes na perda ou diminuição da capacidade de trabalho da vítima, funda-se na responsabilidade civil, ou seja, no fato de haver o empregador agido, ou omitido-se, culposamente, dando causa ao evento danoso (art. 186 do CC), razão pela qual deve arcar com as despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, inclusive, com pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que sofreu o empregado (art. 950 do CC), que, no caso demonstrou-se ser total e permanente.
Por outro lado, os benefícios previdenciários possuem origem totalmente diversa, sendo custeados pela Previdência Social, independentemente da existência de culpa do empregador."
E, no que tange aos danos estéticos, o julgado encontra-se assim fundamentado (fls. 477-v):
"De início, cumpre esclarecer que o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a recente Súmula nº 387, tornando pacífica a possibilidade da cumulação de compensação por danos morais e estéticos. Confira-se: 'É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.'
Ultrapassada essa questão, tenho que é desnecessária, para a comprovação dos danos estéticos, a juntada de fotos das cicatrizes deixadas pela descarga elétrica no obreiro, se há, nos autos, documentos que atestam suficientemente a existência e a extensão de tais marcas."
A Turma Julgadora, ao entender que cabia à Reclamada fornecer ao Reclamante condições seguras para o desempenho de sua função e que, ao não fazer isso, agiu com negligência, tendo, portanto, culpa no acidente que vitimou o obreiro, não provocou ofensa aos preceitos legais indigitados (artigos 186 e 927 do CCB).
Demonstrada a culpa, é inviável cogitar-se de caso fortuito, não se revelando infringência, também, ao artigo 393 do CPC.
Relativamente à alegação de impossibilidade de cumulação de condenação em danos morais e estéticos a Turma decidiu conforme a Súmula 387/TST, o que

inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, no que se refere ao dano material/cobertura acidentária, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados - artigos 7º, XXVIII, da CF, 186, 884, 885, 886, 927, 950 do CCB, 22, II, da Lei nº 8.212/91 e 120 da Lei 8.213/9 - (observância da Súmula 221/TST).
Ressalte-se que quanto à matéria "custeio do SAT" (fl. 543) não há tese explicíta no acórdão, sendo incabível a análise dos argumentos lançados na Revista, quanto a este tópico.
Os arestos transcritos no recurso revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
Por fim, a Recorrente aduz que, se mantida a condenação, a decisão deve ser reformada por ter havido julgamento ultra petita em relação ao pagamento de pensão. Pondera que o Reclamante não pleiteou a inserção da parcela equivalente ao 13º salário no pensionamento.
Consta do acórdão (fl. 477):
"Por derradeiro, não há de se falar em julgamento ultra petita , em razão da inclusão de valor relativo ao 13º salário, na pensão vitalícia. Isso porque seria completamente desnecessária a formalização de tal pedido, sendo que o próprio requerimento de pensão, por se tratar de indenização tendente a suprir a perda de rendimentos do obreiro, por óbvio, inclui os futuros salários trezenos, aos quais o autor faria jus, caso mantivesse a sua capacidade para o trabalho."
O entendimento regional a respeito do tema é razoável, não se evidenciando vulneração aos artigos ora referidos (Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0096900-19.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102400-66.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LURDES SILVA NEVES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0102600-73.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124700-42.2008.5.18.0131 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO (PR - 15555)
Recorrido(a)(s): ALEX OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)
Interessado(a)(s): WELDSON MUNIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 437).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 357, 359, 425 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74/TST.
- contrariedade à OJ 245 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 343, § 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante teria chegado atrasado à audiência na qual deveria depor, o que atrai os efeitos da confissão ficta.
Consta do acórdão (fl. 415):
"Embora a r. sentença não tenha sido omissa, ela tampouco foi categórica acerca da confissão ficta, preferindo consignar que sua possível caracterização estaria superada pelos efeitos probatórios resultantes da ignorância do preposto sobre os aspectos fáticos do litígio e pelos demais elementos existentes nos autos, notadamente a prova testemunhal colhida na audiência de instrução realizada no dia 14.08.2009.
Não se trata, contudo, de negar à confissão ficta os efeitos que lhe são inerentes, mas de afastar a sua configuração, uma vez que a jurisprudência recente do C. TST, inclusive da Eg. SBDI-I, vem se posicionando no sentido de que, se a parte

comparece em juízo antes da realização de qualquer ato processual, ainda que com pequeno atraso, como ocorreu no caso vertente, não há de se cogitar nessa espécie de confissão."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 245/SDI/TST.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0126400-82.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0127400-29.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0150500-59.2007.5.18.0082 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Interessado(a)(s): 1. EVERALDO FERREIRA DIAS
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155400-88.2008.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 700; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 702).
Regular a representação processual (fl. 43).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 927, parágrafo único e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pelo recebimento de indenização por dano moral, sob o argumento de que a responsabilidade da Empresa seria objetiva em decorrência da natureza de sua atividade.
Consta do acórdão (fl. 687):
"EMENTA
DANO MORAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. A provisoriedade da incapacidade do empregado para o trabalho, diga-se de passagem em lapso temporal reduzido (apenas 7 dias), impede o pagamento de indenização, já que não se abstrai dos fatos postos a existência de efetivo dano moral. Assim, não se cogita de indenização por dano moral quando não demonstrada violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa, que o caracterizam, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF, ainda que existente o ato ilícito imputado à empregadora. Recurso provido."
Verifica-se que o acórdão recorrido indeferiu o pagamento de indenização por dano moral por não considerar provado o dano e não em virtude da ausência de culpa da Reclamada. Nesse contexto, não se verifica ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST e do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896, "a", da CLT).
O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

O julgado remanescente revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde, conforme já exposto, não se considerou provado o dano moral (Súmula 296/TST). Destaca-se que o inteiro teor do paradigma não pode ser cotejado, uma vez que se forneceu como fonte de publicação o Diário Oficial do Estado, que publica apenas a ementa das decisões, único trecho, por isso, passível de comparação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156500-47.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Recurso de: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 736; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 738).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 719-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Reclamante não se conforma com a limitação da responsabilidade da 5ª Reclamada (BRASIL TELECOM S/A) quanto à obrigação de indenizar pelos cheques emprestados ao empregador. Entende que tal entendimento provoca contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 714-v):
"A meu ver, o item IV da Súmula nº 331 do C. TST, ao fixar a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, não a fracionou ou excepcionou nenhuma verba do seu alcance. Entretanto, confere sentido amplo apenas aos encargos decorrentes do contrato de trabalho.
Todavia, na hipótese em comento, o ato de empréstimo de folhas de cheques possui nítida natureza civil, não guardando nenhuma relação com o contrato de trabalho, de modo que votei no sentido de excluir a responsabilidade subsidiária da 5ª reclamada pelos referidos danos moral e material.
Contudo, a d. maioria desta Eg. Turma houve por bem condenar a BRASIL TELECOM S.A a responder, de forma subsidiária, também pelos danos causados ao autor pela primeira reclamada, limitando, porém, a responsabilidade dela (5ª reclamada) ao valor de R$ 10.000,00."
Vislumbra-se na decisão da Turma de limitar a responsabilidade da devedora subsidiária, possível contrariedade à Súmula 331/TST, razão pela qual a Revista merece ter prosseguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 736; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 745).
Regular a representação processual (fls. 691/697).
Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto.
Considerando que na data da sua oposição (26/08/2010) já estava em vigor o ATO nº 334/SEJUD.GP, que fixou o novo valor do depósito recursal no importe de R$ 11.779,02, induvidoso que a Reclamada deveria ter feito o depósito da complementação, até atingir o equivalente ao valor do limite acima referido.
Ressalto que, como é na data da interposição do recurso que se afere o valor do depósito recursal, não há que se argumentar que o depósito fora realizado na vigência do valor anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159000-83.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): 1. CONSUELO MENDES DE PAULA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: CONSUELO MENDES DE PAULA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, indefiro o requerimento para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 1.809.
Indefiro também, o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 1.811), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0163600-95.2005.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLUBE JAÓ
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Interessado(a)(s): SUSSUMO TAIA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 171, da qual consta o nome do advogado que substabeleceu poderes para o signatário da Revista, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando a situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Nesse contexto, inválido o referido instrumento procuratório, não tem validade, igualmente, o substabelecimento dele derivado (fl. 434), outorgado ao Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, subscritor do Recurso de Revista.
Registre-se ainda, por oportuno, que inexiste mandato tácito em relação ao signatário da Revista.
Assim, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0162900-35.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Interessado(a)(s): EDIL JACOME BRITO NETO
Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 502; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 504).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 507). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 482):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160800-73.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JOILMA SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0171600-69.2005.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)
Interessado(a)(s): 1. EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR (GO - 10843)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do instrumento formulado pela Agravante à fl. 821.
Publique-se.
Intime(m)-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0179900-70.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Interessado(a)(s): PEDRO NUNES TAGUATINGA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 498.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170100-59.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MAURINO NUNES GOMES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0175300-11.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (GO - 22703)
Agravado(a)(s): HADASSA DOS PASSOS FREIRE
Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184200-94.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 1.225; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.227).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.230). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.219):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0181400-38.2007.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Interessado(a)(s): CLÁUDIO PEREIRA TELES
Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, prejudicado o requerimento de digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 417.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0180700-34.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recurso de: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 687).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 684).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229 do STF.
- violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o recebimento de benefício previdenciário não exclui o direito a pensão vitalícia decorrente de danos morais" (fl. 688).
Consta do acórdão (fls. 652/653):
"É verdade que o valor recebido pela vítima (ou pelos dependentes dela) 'em decorrência de sua vinculação a sistema previdenciário ou securitário' não é compensável com o valor da indenização devida pelo autor do dano (REsp 241613, Rel. Min. Waldemar Zveiter), mas o caso dos autos tem uma particularidade: o reclamante ainda encontra-se percebendo o benefício previdenciário, encontrando no período de convalescença da doença. Não se pode prever, ainda, a extensão do dano.
Daí que é justo e razoável que o reclamante seja indenizado materialmente, a título de lucros cessantes, exatamente pela importância correspondente à diminuição de sua renda, 'como se na ativa estivesse'.
Quanto à limitação do pagamento até a convalescença, que é o que diz a lei, anoto que a convalescença acontece com a alta médica do INSS (ou não, caso o benefício seja convertido em outra espécie - aposentadoria por invalidez, por exemplo).
Isso não significa o estabelecimento de uma condição puramente potestativa em favor do reclamante porque "O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos" (Lei 8.213/91, art. 101).
Logo, ou o benefício será suspenso por negligência do reclamante, ou será extinto por recuperação ou será convertido em outra espécie. Nas três hipóteses deixará de ser devido o pagamento decorrente desta condenação, sendo que, no último e inesperado caso, outra controvérsia poderá surgir.
Pois bem.
No caso, vejo que existe norma coletiva da categoria dos bancários prevendo que as instituições financeiras são obrigadas a pagar a diferença entre o benefício previdenciário e a remuneração devida (cláusula 27, fl. 51), inexistindo prova de que tal obrigação não tenha sido cumprida pelo reclamado.
Assim, não tendo o reclamante se desincumbido do encargo de provar a diminuição de sua renda em relação ao período de convalescença, rejeito o pedido de lucros cessantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser deferido "o pagamento de um plano de saúde, bem como sua extensão aos seus dependentes por ser de direito" (fl. 701). Ainda nesse tópico, pretende o afastamento da declaração da prescrição da ação. Traz arestos para o cotejo de teses.
Todavia, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista quanto ao plano de saúde é impertinente, pois a matéria não foi tratada no acórdão.
Também incabível a discussão acerca da prescrição, por ausência de interesse recursal, uma vez que a Turma negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, afastando a prescrição.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 93, IX, e 133, da CF.
- violação dos artigos 20 do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "No pertinente aos honorários advocatícios a r. decisão merece reforma, porque em matéria de natureza civil não comporta dúvida quanto ao direito aos honorários da sucumbência." (fl. 701).
Consta do acórdão (fl. 653-v):
"(...) anoto que a partir do momento em que a ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho passou a fazer parte da competência da Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios respectivos ficou condicionado ao preenchimento dos requisitos aqui observados, nos termos das mencionadas Súmulas nº 219 e 319, e art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, de 16/02/05.
Não tendo sido atendidos os requisitos para concessão dos honorários advocatícios, mantenho a sentença, que rejeitou o pedido."
O entendimento da Turma, no sentido de que nas ações de indenização por acidente do trabalho o deferimento dos honorários advocatícios está condicionado ao preenchimento dos requisitos das Súmulas nºs 219 e 319/TST, é razoável e não acarreta ofensa aos dispositivos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 706).
Regular a representação processual (fls. 670/674).
Satisfeito o preparo (fls. 684 e 725/726).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Banco irresigna-se contra o acórdão da Turma, alegando que "o direito de ação surge com a lesão ao patrimônio do indivíduo" e que, "a lesão ocorreu na data do diagnóstico da doença ou do afastamento compulsório, o que ocorrer primeiro." (fl. 710). Acrescenta que, no caso, os dois eventos ocorreram há mais de 05 anos, o que implica no reconhecimento da prescrição.
Consta do acórdão (fls. 640-v/641-v):
"(...) a reparação por dano moral decorrente de acidente sofrido por empregado no curso do contrato de trabalho é, sem dúvida, um 'crédito resultante da relação de trabalho', e isto atrai a aplicação do disposto no inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal. Transcrevo: (...)
E, sem ambages, as circunstâncias indicam que o reclamante não sabia da completa extensão da sua incapacidade na data da expedição do 'pedido de guia' de fl. 30, em 18/09/2002, nem tampouco na data de expedição da CAT de fl. 40, em 20/03/2003. Não é possível dizer que naquela data o reclamante tivesse ciência inequívoca da doença profissional.
De fato, uma coisa é tomar conhecimento da doença; outra, muito diferente, é saber que se trata de doença profissional. Da dor até o diagnóstico da doença há um caminho a percorrer, e dele até a constatação do nexo causal há outra distância.
Conforme dispõe a súmula n° 278 do STJ, aplicável por analogia ao caso dos autos:
'O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.'
Logo, pela mesmíssima razão jurídica, na presente ação, o termo inicial da contagem do prazo prescricional corresponde à data em que o reclamante teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.
No caso, foi dito na inicial que 'desde a data de 24 de abril de 2006, encontra-se suspenso o contrato de trabalho, uma vez que o reclamante aposentou-se por invalidez conforme a CAT anexa' (fl. 03).
Mas vejo que em 24/04/2006 foi concedido ao obreiro 'auxílio doença por acidente de trabalho (91)' (carta de concessão, fl. 41) e no documento de fl. 186, denominado 'detalhamento de crédito', consta que em outubro de 2008 o reclamante ainda estava percebendo 'auxílio doença por acidente do trabalho'. E em consulta recente no endereço da Previdência Social na rede mundial de computadores verifiquei que o reclamante ainda continua percebendo este benefício previdenciário.
Isso significa que, até o momento, o obreiro ainda não tem ciência inequívoca da consolidação da lesão, é dizer, não tem certeza de sua incapacidade permanente para o trabalho.
Nesse passo, nego provimento ao recurso da reclamada."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo constitucional tido por violado, não prosperando as argumentações recursais, nesse aspecto.
De outro lado, não há que se cogitar de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, tampouco em contrariedade à OJ 375/SDI/TST, haja vista que a matéria não foi tratada sob a ótica do ônus da prova, nem da citada Orientação Jurisprudencial.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 23 e 118 da Lei 8.212/91 e 186, 927, "caput", 944 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o laudo pericial não estabeleceu nexo único e definitivo entre a moléstia do Reclamante e o labor no Banco, de modo que o Obreiro não se desincumbiu do seu ônus processual. Acrescenta, quanto ao valor arbitrado, que o princípio da proporcionalidade foi desrespeitado, devendo ser observada a extensão do dano.
Consta do acórdão (fls. 644-v/651):
"Sem ambages, e com a devida vênia, se o reclamante não pode exercer a função que anteriormente exercia, é lógico e inexorável que sofreu perda de capacidade laboral. E perda é sinônimo de dano.
(...)
Diante desse contexto, entendo que o quadro clínico do autor ainda não está consolidado, tendo em vista que continua percebendo o auxílio-doença acidentário. Vejo, também, que tudo indica que a doença do autor é grave, tendo em vista que, mesmo readaptado com inúmeras limitações, não conseguiu desempenhar a contento o trabalho.
Resumindo: o perito disse que o quadro da doença 'encontra-se não consolidado, causando incapacidade laboral total e indefinida para as atividades como caixa de banco', o que significa que ainda não é mensurável a extensão do dano, é dizer, o grau de redução da capacidade laboral.
Por outro lado, a reclamada não produziu prova em sentido contrário quanto às conclusões periciais, inclusive do INSS, acerca da existência da doença.
Dito isso, avanço para analisar o nexo das moléstias com o trabalho.
Primeiramente, é incontroverso que o INSS reconheceu o nexo ocupacional concedendo ao autor o auxílio doença por acidente de trabalho, conforme documento de fl. 41.
O perito nomeado nestes autos concluiu que o trabalho desempenhado pelo autor tem nexo presumido com a tendinite do ombro direito, tenossinovite de punho ipsolateral, síndrome do túnel do carpo e síndrome do canal cubital direitos.
O reclamante 'foi admitido no Banco em 07/03/1990, tendo exercido as funções de caixa até janeiro/2001 e Gerex e auxiliar de auto atendimento, até seu afastamento' (defesa, fl. 121).
Foram ouvidas duas testemunhas, todas conduzidas pelo autor, que trabalharam com o reclamante até o ano de 2001 e sobre as funções desempenhadas por ele assim manifestaram-se: (...)
Ou seja: o surgimento e/ou agravamento das doenças do autor coincidiu com o período em que ele exercia funções que demandavam continuamente movimentos repetitivos.
Após o surgimento e/ou agravamento das doenças, o autor diminuiu a intensidade dos movimentos repetitivos ¿ período em que assumiu a função de gerência e auto-atendimento - mas não ao ponto de frear o avanço das doenças.
Isso tudo confirma a conclusão da perícia do INSS, bem como daquela realizada nestes autos, no sentido de que o trabalho foi causa determinante para o surgimento e agravamento da tendinite de ombro direito e tenossinovite de punho ipsolateral e da síndrome do túnel do carpo e do canal cubital direitos.
Por fim, entendo também que o reclamado agiu culposamente no surgimento e/ou agravamento da doença do autor. Isso porque, nos termos do art. 157 da CLT, cabe às empresas adotar de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, 'cumprir e fazer cumprir as normas segurança e medicina do trabalho', e, ainda, 'instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes trabalho ou doenças ocupacionais'.
A prova testemunhal demonstrou que nos primeiros anos do início do contrato de trabalho do reclamante o banco não tinha mobiliário adequado para o desempenho da função de caixa, não realizava ginástica laboral nem concedia intervalos ao obreiro aptos a propiciar um descanso pelo realização dos movimento repetitivos. E a prova documental demonstrou que somente no ano de 1997 foi que o Banco elaborou seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ¿ PPRA (fls. 211/219).
Restou demonstrado, portanto, que o reclamado descumpriu as normas de segurança e medicina do trabalho ao deixar de oferecer condições adequadas ao trabalhador, como exige o art. 157, II, da CLT, o que, por si só, evidencia a culpa do reclamado no surgimento das doenças.
Isso tudo considerado, em que pese 'não haver causa única para as patologias apresentadas' (laudo, fl. 486), estou convencido de que o trabalho desenvolvido pelo reclamante foi mesmo a causa do surgimento das doenças, sendo esta, nas palavras do perito, 'a hipótese (...) mais lógica para explicar o ocorrido'.
A tais fundamentos, considerando que o nexo causal foi reconhecido em primeiro grau, reformo o julgado para reconhecer a existência do dano e, avançando, a culpa da reclamada no surgimento das doenças."
E, quanto à indenização por dano moral, a Turma assim se manifestou (fls. 651/651-v):
"No caso dos autos, é evidente o abalo moral sofrido pelo autor decorrente do surgimento da doença ocupacional que o incapacita para o trabalho, em razão das condições impróprias em que seu trabalho era exercido.
Devo dizer que, embora as doenças ainda não estejam consolidadas, não sendo por isso possível, ainda, mensurar se a incapacidade é temporária ou definitiva, o certo é que já houve um dano moral pelas doenças que desde 2006 incapacitam o reclamante para o trabalho. E esse dano pode sim vir a ser agravado se, por exemplo o reclamante vier a ficar totalmente inválido, o que, com toda certeza, dará margem para uma futura controvérsia, questão que, no momento, não pode ser avaliada.
Dito isso, avanço para dizer que o dano moral deve 'ser indenizado mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor, da intensidade do dolo ou grau de culpa e da gravidade dos efeitos a fim de que o resultado não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem o enriquecimento indevido da vítima" (REsp 207926, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).
Na situação dos autos, para mim, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem repara o dano moral sofrido, sem descuidar dos parâmetros mencionados.
Reformo a sentença para condenar o reclamado ao pagamento de reparação por dano moral, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."
A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência de culpa da Reclamada em relação à moléstia adquirida pelo Reclamante, entendendo que ficou configurado o dano moral alegado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indicados.
Quanto ao valor da indenização, verifica-se que, para a sua fixação, foram levados em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se evidenciando ofensa aos artigos 5º, V, da CF e 944 do CCB.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0193600-65.2002.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 696; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 698).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 701). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 682/683):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b´ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0193300-48.2008.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO (MG - 79959)
Interessado(a)(s): SANDRO LUÍS COSTA
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 557; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 559).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 563). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 531):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191500-32.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198600-84.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): O.S. NOGUEIRA
Advogado(a)(s): ADEMIR SOUSA LIMA (GO - 26101)
Agravado(a)(s): SILVAN TEODORO NAPOLITANO
Advogado(a)(s): WALLISSON JOSÉ DE FREITAS (GO - 27751)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198900-58.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUSTINO AVELINO DE LIMA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Recorrido(a)(s): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 446).
Regular a representação processual (fl. 6).
Dispensado o preparo (fl. 410).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve cerceio ao seu direito de produzir prova, quando teve indeferido o seu pedido de oitiva de testemunhas.
Consta do acórdão (fl. 439):
"EMENTA
CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. Nos termos do art. 765 da CLT e 130 do CPC, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal, mormente quando nos autos já existem elementos suficientes para o convencimento do juiz no deslinde da demanda. Recurso conhecido e não provido."
O entendimento regional acerca da matéria levou em conta os aspectos fáticos específicos dos autos, onde houve confissão do Autor quanto ao cargo ocupado e perícia técnica no tocante ao adicional de periculosidade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao preceito indigitado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O julgado remanescente revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0210800-63.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAUCARD S.A.
2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. IVANIA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 283). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 273):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min.

Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0217500-85.2008.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): JOSÉ DA SOLIDADE
Advogado(a)(s): LUCAS FLEURY ORSINE (GO - 23951)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210400-15.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0227900-64.2008.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ADRIANO MORAIS DE LIMA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0233400-39.2007.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): BENEVALDO VIANA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 489).
Regular a representação processual (fls. 70/71).
Satisfeito o preparo (fls. 309, 330/331 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 477):
"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora, basta que tenha se beneficiado do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST."

Ficou consignado ainda no acórdão regional (fl.480/481):
"A leitura da peça de ingresso permite verificar que a pretensão do autor em relação à segunda reclamada cinge-se a vê-la condenada subsidiariamente ao pagamento das parcelas postuladas, sob o fundamento de ter sido ela a tomadora dos serviços prestados pelo obreiro, com supedâneo na Súmula n° 331, IV, do TST (fl. 02).
Nesse cenário, resta evidenciada a pertinência subjetiva da lide, pois, nos termos da teoria da asserção, a análise da presença das condições da ação é feita com base apenas nas assertivas do reclamante feitas na petição inicial. Assim, a indicação da VIVO S/A pelo obreiro, como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pleiteadas, é suficiente para conduzir à sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação.
Destarte, a configuração ou não da responsabilidade subsidiária na situação em apreço constitui questão de mérito e somente nele deverá ser apreciada.
Aliás, em meio às alegações em torno da ilegitimidade para figurar no polo passivo, a recorrente ainda sugere que esta Corte seria incompetente para apreciar pedido formulado em face de empresa que não foi empregadora do reclamante.
Ora, tal alegação não merece guarida, na medida em que a competência material é fixada em razão da natureza jurídica da pretensão deduzida em juízo, a partir da análise do pedido e da causa de pedir.
Assim, se no caso o autor pretende o pagamento das parcelas decorrentes do vínculo trabalhista mantido com a 1ª reclamada e apenas a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, por ter sido a tomadora dos serviços, vê-se de plano que somente a Justiça do Trabalho pode decidir acerca da questão, porquanto é constitucionalmente competente para identificar a relação de emprego, nos exatos termos do art. 114 da Lei Fundamental da República.
Rejeita-se a preliminar suscitada."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Por outro lado, a conclusão da Turma quanto à competência da Justiça do Trabalho revela-se, ao contrário do que afirma a Parte, de acordo com o disposto no artigo 114 da CF, não se cogitando de ofensa direta ou literal ao permissivo em foco.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 496.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234900-51.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES (GO - 17307)
Recorrido(a)(s): ENY CEZAR DA FONSECA MARINHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 811; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 813).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 768, 784, 785, 810 e 818).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363 do TST.
- contrariedade à OJ 335 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 37, II, § 2º, e 70, parágrafo único, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que possui natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se às normas legais inerentes à Administração Pública Indireta, devendo, então, o contrato de trabalho do Reclamante ser considerado nulo, já que ele foi admitido sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fl. 806):
"EMENTA: CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. Os conselhos regionais de fiscalização profissional não integram a administração pública indireta, pois têm natureza autárquica especial, mantidas com recursos próprios, sem receber subvenções ou transferências à conta do orçamento da União (art. 1º do Decreto-lei n° 968/69). Logo, não se submetem à regra prevista no inciso II do art. 37 da Carta Magna. Recurso do Reclamado a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de contrariedade à OJ.
Não se vislumbra afronta ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, pois, conforme fundamentou a Turma Julgadora, tal dispositivo não se aplica ao Recorrente, ente de natureza autárquica especial. Dessa forma, não se tratando o caso de contrato nulo, não há de se cogitar, também, de contrariedade à Súmula 363/TST.
Por outro lado, não se evidencia afronta direta e literal ao artigo 70, parágrafo único, da CF, porquanto o referido dispositivo constitucional não versa especificamente acerca da matéria ora debatida nos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0260200-39.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WENDER RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Agravado(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14:15 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 209 / 2010

Em 24/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Mandado de Segurança

0002831-49.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2016/2010
Impetrante :GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Impetrado :JUIZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Ação Rescisória

0002832-34.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-570/2005
Autor :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu :MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 208 / 2010

Em 23/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0002830-64.2010.5.18.0000
Impetrante :GAFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 61 / 2010

Em 22/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001378-81.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1378/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0002082-20.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2082/2010
Recorrente :AWENDER DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001055-59.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1055/2010
Recorrente :FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

0001462-96.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1462/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADÃO LUÍS VIEIRA PINTO
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001472-43.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1472/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001476-80.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1476/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :GERCIMAR ELIAS FERREIRA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000912-34.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-912/2010
Recorrente :BINOTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO PIRES DA SILVA
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0001720-94.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1720/2010
Recorrente :REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO SIDERVÂNIO COSTA DOS ANJOS
Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA

0002009-08.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2009/2010
Recorrente :VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
Advogado :FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001539-23.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1539/2010
Agravante :IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado :MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
Agravado :SUZANA DE SANTANA BARBOSA
Advogado :NILO DE RESENDE MOTA

Recurso Ordinário

0002091-76.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2091/2010
Recorrente :FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E OUTRO(S)
Advogado :REINALDO LUCIANO FERNANDES
Recorrido :ANDRÉ BORGES DA SILVA
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

0001904-68.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1904/2010
Recorrente :ANTÔNIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000766-69.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-766/2010
Recorrente :BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NILDA MARIA DA SILVA
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0001372-57.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1372/2010
Recorrente :MOTEL SÃO PAULO LTDA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO
Recorrido :FLORIZETE JESUS BISPO
Advogado :SOLANGE ROSA RIBEIRO

0001432-61.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1432/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ VALTO PEREIRA
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0001430-91.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1430/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADEVALDO PIRES DA SILVA
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0001293-12.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1293/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0002319-91.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2319/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

0001658-35.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1658/2010
Recorrente :BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido :LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0001148-47.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1148/2010
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :GERMINO GOMES DA MATA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0001601-48.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1601/2010
Recorrente :NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA.- ME
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

0002459-28.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2459/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :LILIANE FRANCISCA MIRANDA
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0236400-39.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2364/2009
Recorrente :ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LUCIANE CARVALHO MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :WALL MART SUPERCENTER
Advogado :GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

0001817-55.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1817/2010
Recorrente :JOSÉ NILSON SOARES FERREIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001486-27.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1486/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001474-13.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1474/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JEDERSON SARAIVA LOPES
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001434-31.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1434/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO CÂNDIDO NUNES
Advogado :CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

0001785-89.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1785/2010
Recorrente :FÁBIO PINTO DE SOUZA
Advogado :MARINHO VICENTE DA SILVA
Recorrido :MORJUBE CÂNDIDO DE CASTRO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0002184-39.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1134/2010
Agravante :SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
Advogado :CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :DANIELLA ARAÚJO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000912-66.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-912/2010
Recorrente :ERIKA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado :DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :IVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

0000749-10.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-749/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

0002078-80.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2078/2010
Recorrente :SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001906-38.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1906/2010
Recorrente :PEDRO SANTOS GALVÃO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0002274-87.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2274/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :ERNANDE GALDINO DA SILVA
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001465-51.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1465/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ SOARES DE SOUZA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001284-50.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1284/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUZIMAR RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001464-66.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1464/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001510-40.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1510/2010
Agravante :IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado :MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado :VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
Advogado :NILO DE RESENDE MOTA

Recurso Ordinário

0001394-34.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1394/2010
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado :LUCIENNE VINHAL
Recorrido :OI BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0000509-20.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-509/2010
Recorrente :GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ANDREATTA
Advogado :LEONARDO ROCHA MACHADO

0002092-64.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2092/2010
Recorrente :CÍCERO DO NASCIMENTO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001608-46.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1608/2010
Recorrente :MARLENE MARIA DA SILVA
Advogado :RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001553-07.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1553/2010
Recorrente :LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
Advogado :KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0001490-64.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1490/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WELLINGTON VIEIRA DE SALES
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001468-06.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1468/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ORLANDO DIAS
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001309-63.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1309/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONILDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado :ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0002151-89.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2151/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINíCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :JOSÉ VALDERY DE LIMA COSTA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001558-02.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1558/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
Advogado :LÍVIA DA COSTA

0001643-06.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1643/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001688-70.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1688/2010
Recorrente :JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :EDIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

0001726-98.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1726/2010
Recorrente :KELI MARTINS DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.

0001484-42.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1484/2010
Recorrente :EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

0001319-10.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1319/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO BRAGA JORGE
Advogado :ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001313-03.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1313/2010
Recorrente :GR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
Advogado :ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

0001475-95.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1475/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO PEREIRA DE FARIA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001354-67.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1354/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM FERREIRA MOURA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001692-47.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1692/2010
Recorrente :GILDO DE JESUS DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001329-60.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1329/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :EVALDO COSTA DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001145-04.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1145/2010
Recorrente :EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001905-53.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1905/2010
Recorrente :ANTÔNIO DOS SANTOS FIGUEREDO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001426-54.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1426/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEIR GOMES JORGE
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0000878-59.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-878/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :ROSELENA ALVES CARNEIRO (ADESIVO)
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001493-19.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1493/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONILSON VERAS DE SOUZA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001310-48.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1310/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON ALVES RABELO
Advogado :ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001780-70.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1780/2010
Recorrente :ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA.
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001943-74.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-815/2010
Agravante :SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
Advogado :DANIELLY MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
Agravado :RISIA ALVES DA SILVA
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001110-50.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1110/2010
Recorrente :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

0002107-30.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2107/2010
Recorrente :ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0001509-39.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1509/2010
Recorrente :IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido :SOLLIVAN MACHADO FONSECA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

0001063-70.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1063/2010
Recorrente :GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :ADRIANO ARANTES MARIANNI

0001565-15.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1565/2010
Recorrente :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido :ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001234-24.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1234/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIOGO PEREIRA DA SILVA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001667-28.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1667/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO FRANCISCO D´ABADIA
Advogado :CLAUDEMIR DA SILVA
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001355-52.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1355/2010
Recorrente :GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO

0001648-10.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1648/2010
Recorrente :HERIK GUIMARÃES ROSA
Advogado :CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001958-13.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1194/2010
Agravante :N.A FERREIRA SERVIÇOS
Advogado :MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Agravado :JEFERSON ALVES DE SOUSA
Advogado :ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001284-50.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1284/2010
Recorrente :ATON CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR VIEIRA DA COSTA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0001691-41.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1691/2010
Recorrente :C & A MODAS LTDA.
Advogado :MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :SARA CHRISTINA DE SOUZA E SILVA
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

0001616-11.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1616/2010
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido :VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS

0002105-60.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2105/2010
Recorrente :ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)

0002458-43.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2458/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0001764-16.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1764/2010
Recorrente :EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido :SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

0001431-76.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1431/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO CÉZAR MACEDO
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0001332-09.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1332/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :EDILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :SIDNEY DE JESUS MELO

0001494-04.2010.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1494/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000918-41.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-918/2010
Recorrente :BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :GILCIOMAR BEDNARSKI
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 86

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 62 / 2010

Em 22/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0002822-87.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1238/2008
Autor :GERALDO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0143100-54.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1431/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :ADILON SOARES SILVA

0154000-70.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1540/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :@ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.
Advogado :TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO PEREIRA CARVALHO
Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

0229600-06.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2296/2007
Agravante :MARTINS E TESTA LTDA.
Advogado :REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0000250-96.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-250/2010
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :KLEBER GOMES VIEIRA
Advogado :ALMIR BENTO CORREIA

Recurso Ordinário

0001516-71.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1516/2010
Recorrente :NOABIAS PINTO RABELO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :REONILDO DANIEL PRANTE
Advogado :REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0001838-45.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1838/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado :RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

0001315-55.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1315/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :MARTA FAUSTINO PORFÍRIO NOBRE E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0001671-83.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1671/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRIAN MANRIQUE PINTO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001218-47.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1218/2010
Recorrente :ÉRICA DE ALMEIDA DIAS
Advogado :LEONARDO XAVIER RANGEL
Recorrido :WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

0000646-26.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-646/2010
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente :REGINALDO DA SILVA BRITO (ADESIVO)
Advogado :ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0168500-10.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1685/2009
Recorrente :MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :JBS S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0001552-89.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1552/2010
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO FRANCISCO NEVES
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0002196-93.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2196/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDO RODRIGUES SANTOS
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

0000230-46.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-230/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE JESUS VEIGA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0001244-77.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1244/2010
Recorrente :ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido :MARIA NALVA DA SILVA
Advogado :ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)

0000887-94.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-887/2010
Recorrente :REILLA DE ALCÂNTARA CASTRO E SILVA
Advogado :BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
Recorrido :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0001024-32.2010.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-444/2010
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :RICARDO LIMA DE ARRUDA
Advogado :ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0051400-15.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-514/2009
Agravante :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Agravado :DANILO PIRES DE PAULA
Advogado :RENATA PEREIRA DA SILVA

0024900-18.2007.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-249/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :CERÂMICA CITACEL

0030100-49.2004.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-301/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado :JERÔNIMO DIAS BARROS
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

0069700-69.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-697/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :TIAGO LUIZ SANTOS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0000190-70.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-190/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :YARA RAKEL ALVES DA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0183400-88.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1834/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
Advogado :JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
Recorrido :JUSTINA APARECIDA DE JESUS
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

0112800-74.2009.5.18.0051 por dependência à AC-320-2010-000 (2802-2010-0000)
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1128/2009
Recorrente :VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente :INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001699-18.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1699/2010
Recorrente :JAIME LEANDRO ARAÚJO
Advogado :MÔNICA FLAUZINO MENDES
Recorrido :PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado :JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

0001261-89.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1261/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRA MARIA DA SILVA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001334-85.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1334/2010
Recorrente :ROMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0000899-96.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010
Recorrente :BENONE RIBEIRO DE MELO
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0001183-16.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1183/2010
Recorrente :DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado :FABIANO RODRIGUES COSTA
Recorrido :ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA
Advogado :JAIRO DA SILVA

0000235-27.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-235/2010
Recorrente :IZAQUE GONÇALVES DE FREITAS
Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEITBOM S.A.
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

0001717-03.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1717/2010
Recorrente :LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido :AGAMENON FERREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001239-52.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1239/2010
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ LUIZ GONÇALVES JÚNIOR(ADESIVO)
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000864-30.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-864/2010
Recorrente :PATRICIA REZENDE DE SOUZA

Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0001053-26.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1053/2010
Recorrente :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :MAYCON SOLETTI
Advogado :ONOMAR AZEVEDO GONDIM

0002282-64.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2282/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :VANDEIR DE PAULA ASSUNÇÃO
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0031200-82.2002.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-312/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :GOIÁS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :DARCY BATISTA ARANTES
Agravado :GILSON JOSÉ DA SILVA
Agravado :SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO
Agravado :RAQUEL DE PAULA VIEIRA
Advogado :CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
Agravado :SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

0233500-17.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2335/2009
Agravante :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0151000-41.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1510/2007
Agravante :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Recurso Ordinário

0197100-10.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1971/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

0001459-29.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1459/2010
Recorrente :FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
Advogado :LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido :CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

0171600-51.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1716/2009
Recorrente :SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
Advogado :JOSÉ LOPES LUZ FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado :HENRIQUE MARQUES DA SILVA

0001058-30.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1058/2010
Recorrente :TEMÍSTOCLES DOS ANJOS CASAES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :NICANOR SENA PASSOS

0001449-82.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1449/2010
Recorrente :ANTÔNIO PINTO DA SILVA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000661-48.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-661/2010
Recorrente :ROGÉRIO DE ANDRADE
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME
Advogado :ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido :ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR

0000367-31.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-367/2010
Recorrente :DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000339-72.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-339/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001358-90.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1358/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SALVADOR GOMES DE SOUSA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001336-55.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1336/2010
Recorrente :ADALTON JOÃO DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0001091-53.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1091/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CHRISTIANNE CLEMÊNCIA DE SÁ
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

0124100-98.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1241/2009
Recorrente :VALMIR SOARES
Advogado :MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001157-61.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1157/2010
Recorrente :PAULO JOSÉ DE MOURA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. (ADESIVO)
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001828-44.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-409/2010
Agravante :GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :MAURÍCIO MENDONÇA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

Agravo de Petição

0112400-74.2004.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1124/2004

Agravante :JOSÉ MAROCLO DE MIRANDA
Advogado :GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0068100-59.2005.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-681/2005
Agravante :EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Advogado :JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
Agravado :CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :ADRIÁNO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

0070000-18.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-700/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO RODRIGUES DUTRA
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000258-23.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-258/2010
Recorrente :WESLEY ANTÔNIO MACHADO
Advogado :RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

0002050-66.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2050/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :EDIVANEO BISPO DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0238400-28.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2384/2009
Recorrente :SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado :SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Recorrido :RAULISSON ALVES RESENDE
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)

0001175-22.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1175/2010
Recorrente :PEDRO ALVES DO REIS
Advogado :JOÃO BERNARDES DOS REIS
Recorrido :LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0001239-55.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1239/2010
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
Advogado :DIMAS LEMES CARNEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA..
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

0001327-24.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1327/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
Advogado :TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS E OUTRO(S)

0057500-21.2009.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-575/2009
Recorrente :ELZA DE SOUZA ROSA
Advogado :ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente :EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado :SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001450-97.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1450/2010
Recorrente :DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000767-10.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-767/2010
Recorrente :CARLOS PEDRO MOREIRA
Advogado :JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO ALBERTO CRUZ
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000757-07.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-757/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido :NORALICY FERREIRA DE FARIAS
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0034200-86.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-342/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :CLÁUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0191000-10.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1910/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :CIMTTEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E MONTAGEM DE TORRES DE TELECOM LTDA.
Agravado :WALTER CRISTINO CARRIJO
Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

0005600-27.2006.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-56/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :VILMAR ALVES FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA
Agravado :KLEBER MARTINS DE SOUZA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

0050900-73.2005.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-509/2005
Agravante :GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :ONOGAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Agravado :ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Agravado :CRISTINA ARAÚJO QUINAN
Recurso Ordinário

0001630-83.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1630/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE LOURDES DOURADO DE S. PEREIRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0169200-46.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1692/2009
Recorrente :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001056-90.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1056/2010
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido :TATIANE GOMES DA SILVA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0001837-60.2010.5.18.0181
Origem: 12ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1837/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OSVALDO PEREIRA DE FARIA
Advogado :RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA

0001677-60.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1677/2010
Recorrente :GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA. - ME
Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrido :LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
Advogado :QUÉZIA FERNANDES FONSECA E OUTRO(S)

0001260-07.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1260/2010
Recorrente :JURACI CALDEIRA SILVA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001092-06.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1092/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

0001093-96.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1093/2010
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA GOMES (ADESIVO)
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
Recorrido :OS MESMOS

0001316-64.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1316/2010
Recorrente :RENATO BRAZ FARIA
Advogado :IRAMÁ LINS DE JESUS
Recorrente :RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000229-20.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-229/2010
Recorrente :WAGNER ALVES DE AMORIM
Advogado :CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :LEITBOM S/A
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

0002069-58.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2069/2010
Recorrente :GILBERTO CÉSAR DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Recorrido :BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001643-66.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1643/2010
Recorrente :MILTON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
Recorrido :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0001664-45.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1664/2010
Recorrente :JOB BENTO ROSA
Advogado :TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

0127300-46.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1273/2009
Recorrente :NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0177300-78.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1773/2009
Recorrente :TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado :GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001469-57.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1469/2010
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :ADILSON LOURENÇO (ADESIVO)
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0002287-86.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2287/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIO ALVES DA SILVA
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001066-08.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-214/2010
Agravante :MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado :LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Agravado :FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado :MANOEL JANUARIO FERREIRA
Agravo de Petição

0001290-48.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1290/2010
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :WILSON ARAÚJO
Advogado :VILMAR GOMES MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado :WASHINGTON ARANTES E CIA. LTDA.

0009800-08.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-98/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :RAUL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MURILO BRAZ VIEIRA

0158600-14.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2005
Agravante :CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0019400-56.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-194/2009
Agravante :SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado :CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Agravado :PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

0160000-03.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1600/2009
Agravante :ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :ISAC MENDES SILVA
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0143600-36.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1436/2008
Recorrente :MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrente :JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :LIÉGE MAURÍCIA HERRMANN E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001660-05.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1660/2010
Recorrente :JOSÉ RODRIGUES DUTRA
Advogado :RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000734-55.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-734/2010
Recorrente :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO CLAUDINO DA SILVA
Advogado :RICARDO CARLOS RIBEIRO

0002048-96.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2048/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :VALTER GONÇALVES CELESTINO(ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001495-86.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1495/2010
Recorrente :ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

0001379-66.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1379/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0178100-03.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1781/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO RODRIGUES MACHADO (ADESIVO)
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001782-55.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1782/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000315-44.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-315/2010
Recorrente :CÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
Advogado :MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0115100-50.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1151/2009
Recorrente :USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN SILVA VAZ
Advogado :LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)

0000067-28.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-67/2010
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente :LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001026-22.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1026/2010
Recorrente :VINÍCIUS ALVES DE LIMA
Advogado :ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000525-95.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-525/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000802-14.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-802/2010
Recorrente :MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
Advogado :MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido :TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0001487-24.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1487/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIA MARIA DE MELO LIMA
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

0001291-51.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1291/2010
Recorrente :ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000546-18.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-546/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :ABEL RODRIGUES FILHO
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001950-36.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-881/2010
Agravante :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado :HERCILIO ALVES CANEDO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0081900-36.2008.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-819/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :ULTRASERV SERVIÇOS LTDA
Agravado :DIRCE DE SOUZA MARTINS

0122500-30.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1225/2009
Agravante :GET - GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA.
Advogado :FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

0027700-27.1997.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-277/1997
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA
Agravado :MARCINO PEREIRA BOTELHO
Advogado :WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0146400-09.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1464/2009
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :DIEGO GUSTAVO DE FARIA
Advogado :SAMUEL JÚNIO PEREIRA

0000236-53.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2010
Agravante :CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.
Advogado :FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado :SINAIR PAULINO MACHADO
Advogado :VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0122900-82.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1229/2009
Recorrente :ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

0001405-63.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1405/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DIEGO FORTALEZA DE MATOS ARAÚJO
Advogado :DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000575-91.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-575/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :IVONETE SOUSA ROCHA
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

0389900-52.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-3899/2009
Recorrente :ADMILSON FERREIRA BENTO
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000630-93.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-630/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :ROSANE DOS SANTOS
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0197100-86.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1971/2009
Recorrente :RENATA STIVAL DE GODOY
Advogado :FERNANDO MARQUES FAUSTINO
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
Recorrente :SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001217-62.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1217/2010
Recorrente :ADRIANA MATIAS COUTO
Advogado :LEONARDO XAVIER RANGEL
Recorrido :WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

0001348-54.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1348/2010
Recorrente :NILSON CRAVEIRO MARINHO DA SILVA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente :NEW LINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA. - ME
Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000725-86.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-725/2010
Recorrente :POSTO PEDRA BONITA LTDA.
Advogado :HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

0000513-12.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-513/2010
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DE SOUSA FILHO
Advogado :KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001286-02.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1286/2010
Recorrente :MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA
Advogado :NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

0002276-57.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2276/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :GILIARD ALVES TEIXEIRA
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0002260-06.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2260/2010
Recorrente :EDUARDO ALVES DE SOUZA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :K-FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0000508-65.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-508/2010
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SIRLANE SOUZA MIRANDA
Advogado :LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0000898-35.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-898/2010
Recorrente :POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA
Advogado :HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :RENATO VENÂNCIO NUNES
Advogado :PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)

0001187-56.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1187/2010
Recorrente :ADEIDES FRANCISCO DA SILVA
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARAJOARA
Advogado :ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

0001003-03.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1003/2010
Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0055400-92.2004.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-554/2004
Agravante :ARMAZÉNS GERAIS COLORADO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :JOÃO MARINHO FERREIRA
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

0217400-37.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2174/2007
Agravante :TRANSCALIXTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :OS MESMOS

0107900-84.2003.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1079/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado :MARIA APARECIDA PIRES
Agravado :EDMAR JOÃO DE SOUZA

0121500-39.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1215/2009
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado :MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0202000-98.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2020/2007
Agravante :ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado :JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Agravado :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0110500-71.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1105/2009
Recorrente :ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000100-52.2010.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-100/2010
Recorrente :AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :IVAIR DIAS DA SILVA
Advogado :JOSÉ MANOEL DANTAS E OUTRO(S)

0001876-57.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1876/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :SINÉSIO RABELO SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001369-21.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1369/2010
Recorrente :ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido :O MESMOS

0001720-91.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1720/2010
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MAURO MARGON DE SOUZA GOMES
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0000176-77.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-176/2010
Recorrente :CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :TARCÍSIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0166800-45.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1668/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :DANILO DE ANDRADE
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000896-44.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2010
Recorrente :WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

0001532-95.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1532/2010
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
Advogado :FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

0000234-42.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-234/2010
Recorrente :VALDIVINO GONÇALVES
Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEITBOM S/A.
Advogado :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

0001434-03.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1434/2010
Recorrente :FERNANDO GONTIJO NETO
Advogado :CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

0000040-95.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-40/2010
Recorrente :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado :PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

0000667-87.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-667/2010
Recorrente :ROSIMEIRE MARIA VIEIRA
Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0000520-76.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-520/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTÓDIO
Advogado :LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)

0123100-86.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1231/2009
Recorrente :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO VIEIRA DA SILVA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS

0014800-39.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-148/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado :GUALTER DE CASTRO MELO

0002283-49.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2283/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO LÚCIO DIAS GOMES
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0059500-77.2005.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-595/2005
Agravante :ROMERO BERNARDES NEIVA
Advogado :MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :GOIÁS IMÓVEIS CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA.
Agravado :VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Advogado :ÍRIS ALVES BORGES E OUTRO(S)

0019300-12.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-193/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO PAULO DE SOUZA

0003100-98.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-31/2009
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Agravado :FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

0009200-51.1997.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-92/1997
Agravante :GISELDA ABDALLA
Advogado :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000007-11.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-7/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000693-67.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-693/2010

Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido :KARLA KELSY TOSTA E SILVA
Advogado :DENILSA RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

0080700-20.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-807/2009
Recorrente :MARTINHO ROBERTO MINETTO E OUTRO(S)
Advogado :IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrido :ÂNGELO APARECIDO RODRIGUES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0000179-44.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-179/2010
Recorrente :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado :PETRÔNIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
Recorrido :SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0001649-67.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1649/2010
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001335-46.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1335/2010
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :IDELTON CESAR DE CARVALHO
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001377-96.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1377/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001216-77.2010.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1216/2010
Recorrente :ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
Advogado :LEONARDO XAVIER RANGEL E OUTRO(S)
Recorrido :WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Advogado :BÁRBARA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

0000013-09.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-13/2010
Recorrente :SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001332-46.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1332/2010
Recorrente :ANDRÉ LUIS DA COSTA MIRANDA
Advogado :KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001165-71.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1165/2010
Recorrente :RICARDO FERNANDES DA COSTA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0001043-85.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1043/2010
Recorrente :MARINALDO IAGAS FRANÇA
Advogado :LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
Advogado :WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLAO E OUTRO(S)
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ E OUTRO(S)

0170800-88.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2007
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido :GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
Advogado :CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)

0001415-16.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1415/2010
Recorrente :RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
Advogado :ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

0001498-47.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1498/2010
Recorrente :CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIO CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0001264-62.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2010
Recorrente :FERNANDO JOSÉ DO PRADO
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0241401-45.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2414/2009
Agravante :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0051900-65.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-519/2006
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado :COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. E OUTRO(S)

0132201-06.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1322/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

0047900-29.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-479/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado :DIEGO ALVES FERNANDES
Advogado :VALDIR SOUZA JORGE
Agravado :SAMUEL BARROS DA SILVA
Advogado :WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA

0081200-64.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-812/2009
Agravante :PEDRO BOLIVAR DA ROSA
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Agravado :LEILA MEIRELES DOS SANTOS
Advogado :JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)

0038900-75.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-389/2009
Agravante :JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
Advogado :ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

Recurso Ordinário

0099500-74.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-995/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO RAIMUNDO TELES (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido :OS MESMOS

0000641-62.2010.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-641/2010
Recorrente :INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido :CLÓVIS DE OLIVEIRA
Advogado :EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)

0000750-97.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-750/2010
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido :NOELY MARTINS VIEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0002046-29.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2046/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :WELITON DE SOUZA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001826-53.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1826/2010
Recorrente :VILMA BARBOSA DO REGO
Advogado :ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido :LUCIAMAR MARIA SILVA

0001380-51.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1380/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARANÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001186-50.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1186/2010
Recorrente :ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
Advogado :WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

0000503-40.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-503/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDMAR CARDOSO DE MOURA
Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

0000638-26.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-638/2010
Recorrente :REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

0000862-81.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-862/2010
Recorrente :CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
Advogado :HUDSON SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

0001524-30.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1524/2010
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado :DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR

0001564-03.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1564/2010
Recorrente :LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
Advogado :KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0001653-26.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1653/2010
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO DA CUNHA
Advogado :ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0000976-90.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-976/2010
Recorrente :RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Advogado :LUANA JAJAH DA SILVA
Recorrido :FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIS ZANUTO GIRALDI E OUTRO(S)

0000952-68.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-952/2010
Recorrente :MARIA HELENA DOS SANTOS
Advogado :GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Recorrido :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0106700-47.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1067/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :DEUSIMAR DE ALCÂNTARA
Advogado :SARA MENDES
Recorrido :OS MESMOS

0000857-62.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-857/2010
Recorrente :ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001122-37.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1122/2010
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ADELVAN PEREIRA BREOZA
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido :GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 199

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.356/2010 RTOrd 01 1.085/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.360/2010 RTSum 03 1.101/2010 UNA 08/12/2010 13:30 SUM. N N
LÊDA APARECIDA DA SILVA
MARIA DA GLÓRIA

04.362/2010 RTSum 04 1.095/2010 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO
04.357/2010 RTSum 01 1.086/2010 ATC 02/12/2010 15:10 SUM. N N

MARIA ELCI GOMES E SILVA
ORAL PLUS CLINÍCA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.354/2010 RTSum 02 1.096/2010 UNA 13/12/2010 13:10 SUM. N N
DENISE DE PAULA PIRES DA SILVA REZENDE
IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
04.358/2010 ET 03 1.099/2010 ORD. S N
ULISSES PAULISTA FILHO + 002
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.367/2010 RTOrd 04 1.097/2010 ORD. N N
GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.361/2010 RTSum 02 1.097/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
AMARILDO RAMOS DA MAIA
LINEA 3 CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
04.355/2010 ConPag 04 1.094/2010 ORD. N N
MARCOS RODRIGUES
ARGIMIRO SOARES NETO

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.365/2010 RTOrd 02 1.098/2010 UNA 10/01/2011 14:50 ORD. N N
THAYS POLLIANNE LOPES DA SILVA
ROSANA GABIATTI + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
04.366/2010 RTOrd 01 1.088/2010 INI 16/12/2010 13:40 ORD. N N
DAYANE DA SILVA PEREIRA
ROSANA GABIATTI + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.363/2010 RTOrd 04 1.096/2010 ORD. N N
MIRLENE SILVA ANDRADE
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.

04.364/2010 RTSum 01 1.087/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
LARISSA SANTANA ALVES
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.359/2010 RTOrd 03 1.100/2010 UNA 09/12/2010 13:30 ORD. N N
VALDIVINO DA CONCEIÇÃO COELHO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.779/2010 CartPrec 01 2.394/2010 ORD. N N
OLITO JOSÉ EMILIO
OTAVIO GONTIJO FERNANDES

04.780/2010 CartPrec 02 2.394/2010 ORD. N N
ANTÔNIO AVILA DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

04.782/2010 RTSum 01 2.395/2010 UNA 16/12/2010 14:15 SUM. N N
GASPAR BRASA DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.783/2010 CartPrec 01 2.396/2010 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA SOARES
VERSATIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (SÓCIOS : WASHINGTON KENNED E CARLOS STEGAL CHRISPE)

04.784/2010 CartPrec 02 2.396/2010 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA SOARES
KWF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

04.785/2010 CartPrec 01 2.397/2010 ORD. N N
RONISON GOULART NASCIMENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.786/2010 CartPrec 02 2.397/2010 ORD. N N
PETRÔNIO RODRIGUES GOMES
EMPRESA QUALITAS TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA.

04.787/2010 CartPrec 01 2.398/2010 ORD. N N
VALDETE DA SILVA PEREIRA
BRONDELLI IND. E COM. PRODS. ALIMENTICIOS LTDA-ME.

04.788/2010 CartPrec 02 2.398/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
PEDRO TELEMOS DE SÁ

04.790/2010 CartPrec 01 2.400/2010 ORD. N N
RAIMUNDO SOARES DE ANDRADE
ELMO ENGENHARIA LTDA.

04.794/2010 RTSum 01 2.399/2010 UNA 16/12/2010 14:30 SUM. N N
NELSIONE PEREIRA DOS SANTOS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

04.809/2010 CartPrec 02 2.409/2010 ORD. N N
JORGE HENRIQUE DUARTE GARCEZ
BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO + 002

ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA JUNIOR
04.805/2010 RTSum 02 2.407/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. S N
LEONARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
NEY MARINHO DA SILVA CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.791/2010 RTSum 01 2.401/2010 UNA 16/12/2010 14:45 SUM. N N
ELAINE LIMA DOS SANTOS CORADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.792/2010 RTSum 02 2.400/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
WELIO SILVA SOUSA
SANDUICHERIA PUCCA + 001
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
04.793/2010 RTSum 01 2.402/2010 UNA 10/01/2011 09:00 SUM. N N
WEDSON DOS SANTOS
LUMEN MÍDIA VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.806/2010 RTSum 01 2.407/2010 UNA 10/01/2011 13:00 SUM. N N
ANTONIO JADSON RODRIGUES
CENTRAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

04.808/2010 RTSum 01 2.408/2010 UNA 10/01/2011 13:20 SUM. N N
FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.804/2010 RTOrd 01 2.406/2010 UNA 17/01/2011 14:20 ORD. N N
HELANO CAMPOS SOUZA
CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
04.797/2010 RTOrd 02 2.403/2010 INI 09/12/2010 08:40 ORD. N N
FERNANDO APARECIDO DA SILVA
REINALDO MACHADO DE LIMA

ADVOGADO(A): REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
04.781/2010 RTOrd 02 2.395/2010 INI 09/12/2010 08:20 ORD. N N
ALEXANDRO LEITE DA PAIXÃO
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.795/2010 RTOrd 02 2.401/2010 INI 09/12/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS ANDERSON SANTOS DA SILVA
TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.

04.796/2010 RTSum 02 2.402/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.

04.798/2010 RTSum 01 2.403/2010 UNA 10/01/2011 09:20 SUM. N N
ELISANGELA MAGALHÃES GOMES
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.799/2010 RTSum 01 2.404/2010 UNA 10/01/2011 09:40 SUM. N N
JESSICA MAGALHÃES CANEDO
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.800/2010 RTSum 02 2.404/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.801/2010 RTSum 02 2.405/2010 SUM. N N
NAIARA MARQUES DE MOURA
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.802/2010 RTSum 01 2.405/2010 UNA 10/01/2011 10:00 SUM. N N
NEILA VEIGA JARDIM
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.803/2010 RTSum 02 2.406/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTO FELÍCIO PIMENTEL
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

04.810/2010 RTSum 01 2.409/2010 UNA 10/01/2011 13:40 SUM. N N
WATER SEBASTIÃO PIRES
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

ADVOGADO(A): STEFANIA RODRIGUES DA SILVA
04.807/2010 RTOrd 02 2.408/2010 INI 09/12/2010 13:30 ORD. S N
CARLOS BARBOSA UBERABA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

04.811/2010 RTOrd 01 2.410/2010 UNA 17/01/2011 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO DIAS LEITE
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.789/2010 RTSum 02 2.399/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO MARTIM NETO
TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.730/2010 CartPrec 01 1.703/2010 ORD. N N
CARLOS ADRIANO DA SILVA
TRANSPORTADORA MYDAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.726/2010 RTOrd 01 1.699/2010 UNA 07/12/2010 15:35 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.727/2010 RTSum 01 1.700/2010 UNA 07/12/2010 15:40 SUM. N N
DIVINO HOLMES DIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.728/2010 RTSum 01 1.701/2010 UNA 09/12/2010 09:45 SUM. N N
JOÃO CALIXTO DA COSTA
EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
01.729/2010 ConPag 01 1.702/2010 UNA 09/12/2010 10:00 ORD. N N
DG TELEFONIA LTDA - ME
ELIAS AMORIM RIBEIRO

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
01.725/2010 RTSum 01 1.698/2010 UNA 09/12/2010 09:15 SUM. N N
KELMA DE SOUZA
EDILBERTO MARQUES DA SILVA(ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.734/2010 RTSum 01 1.707/2010 UNA 09/12/2010 11:00 SUM. N N
THIAGO SANTOS ROSA
SIGLA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.731/2010 RTSum 01 1.704/2010 UNA 09/12/2010 10:15 SUM. N N
ANA LUCIA BONFIM
MANOEL FERREIRA NETO

01.732/2010 RTSum 01 1.705/2010 UNA 09/12/2010 10:30 SUM. N N
NÚBIA ROSA DOS SANTOS
CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES DE VEICULOS COSTA

01.733/2010 RTSum 01 1.706/2010 UNA 09/12/2010 10:45 SUM. N N
MAYCON DOUGLAS RODRIGUES
GILSON DÁRIO DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.172/2010 CartPrec 01 7.159/2010 ORD. N N
JOSÉ PAULO DUARTE
JUSCELINO JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
07.164/2010 ET 01 7.151/2010 ORD. N N
DELSON OLIVEIRA SANTOS
RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES

07.165/2010 ET 01 7.152/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
07.166/2010 RTSum 01 7.153/2010 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. N N
ALISSON RAFAEL FARIA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
07.167/2010 RTSum 01 7.154/2010 UNA 01/03/2011 11:15 SUM. N N
SILVANA FERNANDA FERNANDES
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.158/2010 RTSum 01 7.145/2010 UNA 16/03/2011 10:10 SUM. N N
JERCI JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

07.159/2010 RTSum 01 7.146/2010 UNA 16/03/2011 10:20 SUM. N N
HÉLIO BORGES DE REZENDE
USINA GOIANESIA S/A

07.160/2010 RTSum 01 7.147/2010 UNA 16/03/2011 10:30 SUM. N N
EDNALDO DE CASTRO NEVES
USINA GOIANESIA S/A

07.161/2010 RTSum 01 7.148/2010 UNA 16/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ ALEX MARQUES SOARES
USINA GOIANESIA S/A

07.162/2010 RTSum 01 7.149/2010 UNA 16/03/2011 10:50 SUM. N N
PAULO SÉRGIO SOUSA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.163/2010 RTSum 01 7.150/2010 UNA 16/03/2011 11:00 SUM. N N
PEDRO OMAR DA SILVA FARIAS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
07.168/2010 RTSum 01 7.155/2010 UNA 16/03/2011 11:05 SUM. N N
SILVIO PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

07.169/2010 RTSum 01 7.156/2010 UNA 16/03/2011 11:10 SUM. N N
ADONIAS JESUS DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

07.170/2010 RTSum 01 7.157/2010 UNA 16/03/2011 11:15 SUM. N N
ADVAN LUIS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.171/2010 RTOrd 01 7.158/2010 UNA 16/03/2011 11:20 ORD. N N
MOZANIENE BATISTA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
07.174/2010 RTOrd 01 7.161/2010 UNA 15/03/2011 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO RIBEIRO GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.175/2010 RTOrd 01 7.162/2010 UNA 15/03/2011 15:40 ORD. N N
SIRLEY APARECIDA RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

07.176/2010 RTOrd 01 7.163/2010 UNA 15/03/2011 15:50 ORD. N N
DERONICE FERREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
07.173/2010 RTSum 01 7.160/2010 UNA 15/03/2011 15:20 SUM. N N
SEBASTIÃO BERNARDINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): ELIZABETH C. DE LIMA
07.177/2010 RTSum 01 7.164/2010 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
MED - FÁCIL

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
07.178/2010 RTOrd 01 7.165/2010 UNA 15/03/2011 14:00 ORD. N N
CRISTHIANO PAIXECO DA SILVA
NEGO MELANCIA

07.179/2010 RTOrd 01 7.166/2010 UNA 15/03/2011 14:20 ORD. N N
RAFAEL ROSA DO NASCIMENTO
XAVIER & BASTOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
07.180/2010 RTOrd 01 7.167/2010 UNA 15/03/2011 14:40 ORD. N N
DERNIVAL BATISTA DA SILVA
MARCENARIA GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
07.181/2010 RTSum 01 7.168/2010 UNA 04/04/2011 13:20 SUM. N N
BENEDITA GOMES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.922/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 18/01/2011 09:45 SUM. N N
ADILSON DE OLIVEIRA
LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

00.923/2010 RTSum 01 0.918/2010 SUM. N N
SÉRGIO ALMEIDA DA SILVA
ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA.

00.924/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 18/01/2011 10:00 SUM. N N
JOSÉ NILTON DIAS BARROS
LL DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

00.925/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 18/01/2011 14:15 SUM. N N
MARIA AUREA SOUSA TEIXERA
ORIENTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA.

00.926/2010 RTSum 01 0.921/2010 UNA 19/01/2011 13:30 SUM. N N
CLAÚDIA JOSÉ DOURADO
ORIENTE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS URBANOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.620/2010 ExCCJ 04 2.203/2010 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

28.632/2010 CartPrec 12 2.210/2010 ORD. N N
ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA
NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

28.637/2010 CartPrec 09 2.208/2010 ORD. N N
EUNICE GOMES PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

28.639/2010 CartPrec 08 2.221/2010 ORD. N N
AURO ALVES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG, CAMPOS DE JATAÍ-GOIÁS, REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

28.641/2010 CartPrec 10 2.198/2010 ORD. N N
ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

28.643/2010 CartPrec 03 2.205/2010 ORD. N N
ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

28.644/2010 CartPrec 13 2.218/2010 ORD. N N
CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

28.645/2010 CartPrec 11 2.227/2010 ORD. N N
CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

28.647/2010 CartPrec 07 2.214/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE CASTRO ALVES
JOSÉ RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)

28.672/2010 CartPrec 06 2.206/2010 ORD. N N
FRANCISCO ADILSON DE SOUSA SANTOS
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.674/2010 CartPrec 05 2.210/2010 ORD. N N
LUANA SETUVAL FRANÇA
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

28.675/2010 CartPrec 01 2.220/2010 ORD. N N
CHRISTIANO AUGUSTO DA SILVA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

28.676/2010 CartPrec 12 2.215/2010 ORD. N N
ANTONIA TEIXEIRA CILIRO SILVA DOS SANTOS
VANILZA DE FATIMA MARTINS

28.710/2010 RTOrd 11 2.223/2010 UNA 26/01/2011 09:55 ORD. N N
JOSIAS ONÉZIO ALVES
DM ENGENHARIA LTDA

28.716/2010 CartPrec 09 2.212/2010 ORD. N N
OROZINO JOSÉ DE SOUZA
PLASTIBRAX INDUSTRIA E COMÉRCIO + 001

28.719/2010 CartPrec 02 2.225/2010 ORD. N N
VIVIANE DAMASCENO VIEIRA
DELPHINO E ALMEIDA LTDA.-CELL SAT- TELEFONIA E E

28.721/2010 CartPrec 08 2.228/2010 ORD. N N
ADÉRCIO DOS SANTOS CANOFRE
JM EMPREENDIMENTOS TRENSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO 2

28.722/2010 CartPrec 10 2.203/2010 ORD. N N
MIRIAM DENISE DE BARROS DE SOUZA
MOVEIS VIP MINAS LTDA + 2

28.724/2010 CartPrec 03 2.210/2010 ORD. N N
FRANCISMAR MACIEL COELHO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

28.745/2010 RTOrd 08 2.218/2010 UNA 15/12/2010 15:00 ORD. N N
SONIA MARIA NASCIMENTO SILVA
VILEU INACIO DE OLIVEIRA

28.801/2010 RTOrd 13 2.226/2010 INI 15/12/2010 08:30 ORD. N N
ABEL RODRIGUES BARBOSA
CONSTRUTORA CENTAURO LTDA.

ADVOGADO(A): ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
28.677/2010 RTSum 13 2.221/2010 UNA 14/12/2010 10:00 SUM. N N
FERNANDA GUILARDI DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUC CULTURA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
28.706/2010 RTOrd 06 2.208/2010 ORD. N N
ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
28.738/2010 RTSum 12 2.220/2010 SUM. N N
LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
28.631/2010 RTOrd 11 2.226/2010 UNA 26/01/2011 10:15 ORD. N N
FLÁVIO BERNARDES MANDES
SUÉCIA VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): APARECIDO BARBOSA FILHO
28.671/2010 CartPrec 04 2.208/2010 OIT 24/01/2011 15:15 ORD. N N
MAURO CARLOS BREDER
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
28.713/2010 RTSum 01 2.223/2010 SUM. N N
LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
IMBRA S.A. + 004

28.733/2010 RTSum 10 2.205/2010 SUM. S N
ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ
28.684/2010 RTSum 01 2.221/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA CORREIA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
28.734/2010 RTSum 02 2.227/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA
GUILHERME BENTES

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
28.616/2010 RTSum 13 2.216/2010 UNA 13/12/2010 10:20 SUM. N N
JOSIANE CARNEIRO GONÇALVES
CLÉZIA AUGUSTA DA SILVA (M´E FACÇÃO)

28.681/2010 RTSum 02 2.222/2010 UNA 08/12/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
28.642/2010 RTOrd 04 2.206/2010 UNA 21/01/2011 15:45 ORD. N N
GIOVANNI MURO NETO
JEQUITIBA CERVEJARIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
28.663/2010 RTSum 06 2.204/2010 SUM. N N
JAQUELINE FRANCISCO CARDOSO
CLÍNICA SESMET - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. (REP /P PABLINE ALVES FELIX)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
28.692/2010 RTSum 08 2.226/2010 SUM. S N
VERONICE SANTANA DA SILVA
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO BOA VIAGEM)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
28.725/2010 RTSum 06 2.210/2010 SUM. S N
AURICÉLIA ALVES DE CASTRO
MARINA FASHION.

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
28.623/2010 RTSum 09 2.205/2010 UNA 13/12/2010 15:40 SUM. N N
MARIA DOS MILAGRES SILVA NASCIMENTO
COLIBRI - CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

28.626/2010 RTOrd 08 2.220/2010 UNA 14/12/2010 09:30 ORD. N N
DOUGLAS NUNES SILVA
REGINAL DE FREITAS - NALDINHO FACÇÕES

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
28.617/2010 RTSum 03 2.204/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
MARILEIA PEREIRA CORREIA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

28.618/2010 RTSum 05 2.207/2010 UNA 11/01/2011 13:15 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARINS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

28.619/2010 RTSum 10 2.197/2010 SUM. N N
DELZUITA DE SOUZA NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
28.628/2010 RTSum 11 2.225/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
DOMINGAS BARBOSA DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
28.649/2010 RTSum 12 2.212/2010 SUM. N N
RODRIGO DAMAS DE SOUZA
G.A. SILVA & CIA. LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
28.690/2010 RTOrd 07 2.218/2010 INI 15/12/2010 13:37 ORD. N N
FLÁVIO HUMBERTO DE SOUZA
FORTESUL SERV. ESPECIALIZADO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
28.622/2010 RTSum 07 2.212/2010 UNA 06/12/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO SOARES SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.702/2010 RTSum 10 2.202/2010 SUM. N N
VAGNER DE JESUS
CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.650/2010 RTSum 08 2.222/2010 UNA 09/12/2010 09:00 SUM. N N
GENI EMILIANO DE SOUZA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

28.658/2010 RTSum 07 2.216/2010 UNA 06/12/2010 13:40 SUM. N N
EDER DE FREITAS VELOSO
NOBRE ESTAMPARIA

28.665/2010 RTSum 12 2.214/2010 SUM. N N
ROSIRENE SILVA DE BRITO RIBEIRO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

28.667/2010 RTSum 04 2.207/2010 UNA 08/12/2010 14:15 SUM. N N
DIVANIR MOREIRA BARBOSA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

28.673/2010 RTSum 11 2.229/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
LIDIANE RIIBEIRO DOS SANTOS ELIAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

28.723/2010 RTSum 06 2.209/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
28.735/2010 RTOrd 05 2.216/2010 INI 11/01/2011 08:20 ORD. N N
GISLENE AIRES DA SILVA
SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA

ADVOGADO(A): EVANDRO BORÉM DIAS
28.731/2010 RTSum 05 2.215/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N
DENIS AUGUSTO DA SILVA
DROGASIL S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.694/2010 RTSum 12 2.217/2010 SUM. S N
LUISITO PEREIRA DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

28.712/2010 ConPag 12 2.219/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIOS DE GOIÂNIA
JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
28.625/2010 RTOrd 09 2.206/2010 UNA 13/01/2011 09:50 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

28.627/2010 RTOrd 01 2.215/2010 UNA 26/01/2011 16:00 ORD. N N
ANTÔNIA MARIA DA SILVA DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
28.698/2010 RTSum 03 2.208/2010 UNA 13/12/2010 15:20 SUM. N N
MARIA IZABEL DE CASTRO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.704/2010 RTOrd 09 2.211/2010 UNA 17/01/2011 09:30 ORD. N N
MAURÍCIO FRANCISCO OLIVEIRA
RODRIGUES DE SOUZA E BISPO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
28.707/2010 RTSum 02 2.224/2010 UNA 08/12/2010 09:15 SUM. N N
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

28.708/2010 RTSum 07 2.219/2010 UNA 06/12/2010 09:50 SUM. N N
CAMILA LEANDRO MOTA
LAFITI.COM + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
28.669/2010 RTSum 08 2.223/2010 UNA 09/12/2010 08:50 SUM. N N
SÉRGIO ANDRIGO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
28.703/2010 RTSum 04 2.211/2010 UNA 09/12/2010 13:15 SUM. N N
ADELINA CARDOSO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.624/2010 RTOrd 07 2.213/2010 INI 14/12/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CUNHA DA SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.740/2010 RTOrd 01 2.225/2010 UNA 27/01/2011 16:00 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.748/2010 RTOrd 08 2.229/2010 UNA 16/12/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
28.730/2010 RTOrd 13 2.224/2010 INI 14/12/2010 08:40 ORD. N N
UELISNEIDA DA SILVA BORGES LIMA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
28.714/2010 RTOrd 11 2.232/2010 UNA 26/01/2011 15:05 ORD. N N
OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIODE GOIANIA COMDATA

ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
28.746/2010 RTOrd 09 2.215/2010 UNA 18/01/2011 10:10 ORD. N N
RICARDO CÉZAR LEME
CB - RICHARD ELLIS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.648/2010 RTSum 03 2.206/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. S N
DANIZELMA FERREIRA DE SANTANA
TALIMPO BAR E LAVA RÁPIDO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
28.621/2010 RTOrd 04 2.204/2010 UNA 21/01/2011 15:25 ORD. N N
CARLOS ROBERTO ALEXANDRE ROQUE
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

28.728/2010 RTSum 03 2.211/2010 UNA 13/12/2010 15:40 SUM. N N
RONALDO SILVA RIBEIRO NUNES
TRANSBRASILIANA - TRANSP E TURISMO LTDA.

28.729/2010 RTOrd 10 2.204/2010 UNA 10/01/2011 16:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO ROSA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
28.605/2010 RTOrd 06 2.202/2010 ORD. N N
ROSINALDO SILVA DE ALMEIDA
ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MENDES DE REZENDE
28.726/2010 ACum 05 2.214/2010 ORD. S N
JOSÉ MENDES RESENDE
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
28.688/2010 RTSum 08 2.224/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
28.691/2010 RTOrd 08 2.225/2010 UNA 15/12/2010 14:35 ORD. N N
PAULO RENATO SOUSA CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
28.656/2010 RTSum 05 2.209/2010 UNA 11/01/2011 13:30 SUM. N N
REGINALDO FELISBERTO BORGES
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001

28.657/2010 RTSum 10 2.199/2010 SUM. N N
JUAREZ DA ROCHA FARIAS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
28.654/2010 RTOrd 07 2.215/2010 INI 14/12/2010 13:25 ORD. N N
RONALD FRANCISCO DE SALES
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
28.653/2010 ConPag 01 2.217/2010 UNA 27/01/2011 13:30 ORD. N N
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
LEIDIANE MOREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) + 003

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
28.629/2010 RTAlç 02 2.219/2010 UNA 08/12/2010 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA.

28.659/2010 RTSum 01 2.218/2010 UNA 27/01/2011 14:00 SUM. N N
MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRISCILA RITA ALCANTARA DE JESUS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.611/2010 RTSum 08 2.219/2010 UNA 09/12/2010 09:10 SUM. N N
ALDO VALERIO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

28.614/2010 RTSum 11 2.224/2010 UNA 07/12/2010 13:45 SUM. N N
ARILSON DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR
FIGUEIREDO E FERNANDES GESSO LTDA

28.651/2010 RTOrd 06 2.203/2010 ORD. N N
CLAUDIO MARCELO SOARES DAVID
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

28.737/2010 RTSum 07 2.221/2010 UNA 06/12/2010 09:30 SUM. N N
GISELE MOREIRA BARBOSA
CENTRO OESTE PARKING LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
28.711/2010 RTOrd 03 2.209/2010 INI 02/02/2011 13:55 ORD. N N
EDUARDO ANTONIO CAETANO DA SILVA
ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. (ROF BRASIL)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
28.638/2010 RTSum 01 2.216/2010 UNA 27/01/2011 13:00 SUM. N N
CYNTHIA SIQUEIRA BALIEIRO
EXATA E EXATA LTDA.

28.646/2010 RTOrd 02 2.220/2010 INI 13/12/2010 08:10 ORD. N N
EMANUEL LIMA DE ARGOLO
EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
28.606/2010 RTSum 03 2.202/2010 UNA 09/12/2010 15:20 SUM. N N
ANDRÉIA BENTO DE SOUSA
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA

28.608/2010 RTSum 05 2.206/2010 UNA 11/01/2011 13:00 SUM. N N
RAQUEL NEUZA PIRES
CHAER UNIFORMES REP/P GILMA CHAER

28.636/2010 RTOrd 12 2.211/2010 ORD. N N
ELIVANIA ROSA DOS SANTOS
BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CACILDA S ARAUJO
28.736/2010 RTOrd 03 2.212/2010 ORD. N N
JOSE BRANCO DE GOUVEIA
PONY VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
28.685/2010 RTSum 04 2.209/2010 UNA 08/12/2010 14:30 SUM. N N
MOISES SIMÃO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
28.662/2010 RTOrd 10 2.200/2010 UNA 10/01/2011 15:40 ORD. S N
FLAVIA BATISTA CAMPOS
GIANCARLO NICOLA VITALE + 002

28.686/2010 RTOrd 01 2.222/2010 UNA 27/01/2011 15:00 ORD. S N
MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
CELNANDES CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.655/2010 RTOrd 11 2.228/2010 UNA 26/01/2011 14:45 ORD. N N
FLÁVIO FERREIRA SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.660/2010 RTSum 02 2.221/2010 UNA 08/12/2010 09:45 SUM. N N
EVA FRANCISCA RAMALHO
EVOLU-SERVIC AMBIENTAL LTDA.

28.661/2010 RTOrd 12 2.213/2010 ORD. N N
CLAITON SILVA ARANTES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

28.664/2010 RTOrd 01 2.219/2010 UNA 27/01/2011 14:30 ORD. N N
ADAILTON DA SILVA RODRIGUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.666/2010 RTSum 09 2.209/2010 UNA 13/12/2010 15:10 SUM. N N
ELISANGELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA SILVA
EVOLU-SERVIC AMBIENTAL LTDA.

28.668/2010 RTOrd 13 2.220/2010 INI 14/12/2010 08:30 ORD. N N
WERMERSON LOPES DE BARROS
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

28.670/2010 RTOrd 06 2.205/2010 ORD. N N
JESSE RIBEIRO DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.678/2010 RTSum 03 2.207/2010 UNA 13/12/2010 15:00 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

28.687/2010 RTSum 07 2.217/2010 UNA 06/12/2010 10:10 SUM. N N
MARIA CELMA BATISTA DOS SANTOS
ESCOLA E BERÇARIO SER PEQUENO LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
28.705/2010 RTOrd 12 2.218/2010 ORD. N N
WALFREDO CIRINO DA MATA
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
28.732/2010 RTOrd 07 2.220/2010 INI 15/12/2010 13:35 ORD. N N
JOSÉ GABRIEL MATOS RODRIGUES
ROBERTO DA SILVA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.634/2010 RTSum 04 2.205/2010 UNA 08/12/2010 14:00 SUM. N N
JEFFERSON SANTANA FERREIRA
BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
28.635/2010 ConPag 05 2.208/2010 INI 10/01/2011 13:40 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ORCELIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
28.717/2010 RTOrd 04 2.212/2010 UNA 24/01/2011 15:00 ORD. N N
ELIVANHO MIRANDA CASTELO BRANCO
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
28.640/2010 RTOrd 13 2.217/2010 INI 13/12/2010 08:30 ORD. N N
ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
28.709/2010 RTSum 11 2.231/2010 SUM. N N
FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.739/2010 RTSum 01 2.224/2010 UNA 27/01/2011 15:30 SUM. N N
ALDEMAR MARTINS BARBOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

28.741/2010 RTSum 09 2.214/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N
ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

28.742/2010 RTSum 13 2.225/2010 UNA 15/12/2010 09:20 SUM. N N
BENEDITO MORAIS DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

28.744/2010 RTSum 04 2.213/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N
JOSIMAR FERREIRA LIMA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
28.695/2010 RTSum 06 2.207/2010 SUM. N N
FRANCISLEY VIEIRA DOS REIS
CENTROALCOOL S.A.

28.699/2010 RTSum 13 2.222/2010 UNA 14/12/2010 10:20 SUM. N N
IZAQUE BEZERRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

28.700/2010 RTSum 05 2.213/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. S N
CESARIO PASTANA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.701/2010 RTSum 11 2.230/2010 UNA 08/12/2010 08:45 SUM. N N
WELLIGTON GOMES DA CRUZ
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
28.615/2010 RTSum 09 2.204/2010 UNA 09/12/2010 12:45 SUM. N N
LORRANY DIAS DE JESUS
GR S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.689/2010 RTSum 09 2.210/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
JOSUE RODRIGUES DA FONSECA
TECNOSEG TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA-ME

28.697/2010 RTOrd 05 2.212/2010 INI 10/01/2011 13:50 ORD. N N
SIDNEI ROSA DE ANACLETO
INCORPORAÇÃO CLÁSSIC LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001

28.727/2010 RTOrd 02 2.226/2010 INI 14/12/2010 08:20 ORD. S N
NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
28.652/2010 RTSum 13 2.219/2010 UNA 14/12/2010 09:40 SUM. N N
AILTON GONÇALVES DA SILVA
BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LIMITADA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
28.720/2010 RTSum 13 2.223/2010 UNA 15/12/2010 09:00 SUM. N N
CLEDISON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDE DA SILVA
28.715/2010 RTOrd 08 2.227/2010 UNA 16/12/2010 15:25 ORD. N N
RUI BARBOSA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
28.679/2010 RTSum 05 2.211/2010 UNA 11/01/2011 13:45 SUM. N N
FREDERICO MARCONDES FARIAS
ORIGINAL BAR

28.680/2010 RTSum 10 2.201/2010 SUM. N N
DHANUBYA FERNANDES SILVA DE SOUZA
EMPÓRIO LIBANÊS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
28.607/2010 RTSum 03 2.203/2010 UNA 09/12/2010 15:40 SUM. N N
SANDRO PAULO DA CUNHA
CARVALHO E LISBOA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
28.747/2010 RTOrd 11 2.233/2010 UNA 26/01/2011 15:25 ORD. N N
DIVINO BORGES COELHO
SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
28.696/2010 RTOrd 04 2.210/2010 UNA 24/01/2011 14:45 ORD. N N
RÍLDEGA MARTINS DE SOUSA MORAIS
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
28.693/2010 RTOrd 02 2.223/2010 INI 14/12/2010 08:25 ORD. N N
WILTON DE DEUS VIEIRA
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA
28.743/2010 RTOrd 06 2.211/2010 ORD. S N
DANIELA RIBEIRO ALVES
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
28.683/2010 RTSum 12 2.216/2010 SUM. N N
LUCIANA BANDEIRA GONÇALVES
EVOLUT SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
28.630/2010 RTOrd 09 2.207/2010 UNA 13/01/2011 09:30 ORD. S N
PAULO AMÂNCIO PEREIRA
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
28.718/2010 RTSum 09 2.213/2010 UNA 13/12/2010 14:15 SUM. N N
CLAUDIOMAR BESSA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.569/2010 CartPrec 01 3.547/2010 ORD. N N
LEANDRO RODRIGO TEIXEIRA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.570/2010 CartPrec 01 3.548/2010 ORD. N N
JUNIOR CESAR DA SILVA
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

03.572/2010 CartPrec 01 3.550/2010 ORD. N N
PEDRO PEREIRA LOPES
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
03.604/2010 RTOrd 01 3.566/2010 INI 18/02/2011 11:10 ORD. N N
EDMAR FLORIANO DO AMARAL
CARPAL TRATORES LTDA.

03.605/2010 RTOrd 01 3.567/2010 INI 18/02/2011 11:20 ORD. N N
ODAIR DIVINO GOMES
JOSAIR RICARDO DA SILVA ME

03.606/2010 RTOrd 01 3.568/2010 INI 04/03/2011 08:30 ORD. N N
HUGO FERREIRA MAGALHÃES
JOÃO EURÍPEDES PEIXOTO JÚNIOR

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
03.539/2010 RTOrd 01 3.545/2010 INI 25/02/2011 10:30 ORD. N N
EDSON LIMA BORGES + 108
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 011

ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES
03.568/2010 CartPrec 01 3.546/2010 ORD. N N
DONIZETE APARECIDO MARQUES
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

03.571/2010 CartPrec 01 3.549/2010 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES VARO
EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DE SOUZA
03.590/2010 CartPrec 01 3.551/2010 ORD. N N
ROMERITO DE SOUZA SOARES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.591/2010 CartPrec 01 3.552/2010 ORD. N N
FABIO JOSE DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): REGIS BARONE TOLEDO
03.532/2010 RTOrd 01 3.499/2010 INI 25/02/2011 10:20 ORD. N N
MARISA APARECIDA ELIAS
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
03.594/2010 RTOrd 01 3.557/2010 INI 25/02/2011 11:00 ORD. N N
HÉLIO OLIVEIRA FERREIRA
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA HARUMI WAKAY
03.609/2010 RTOrd 01 3.571/2010 INI 04/03/2011 09:00 ORD. N N
SUELY GABRIEL CRUZ + 001
ARMAZÉNS GERAIS BANDEIRANTE LTDA

ADVOGADO(A): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
03.607/2010 RTOrd 01 3.569/2010 INI 04/03/2011 08:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
JÚLIO CÉSAR ALBIERI

03.608/2010 RTOrd 01 3.570/2010 INI 04/03/2011 08:50 ORD. N N
MURILO CARDOSO DE QUEIROZ
FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.234/2010 RTSum 01 1.215/2010 SUM. N N
ESLY DE ALMEIDA MARQUES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.419/2010 CartPrec 01 1.420/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDIVET/GO (REP.P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANA HELENA VILELA RESENDE

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.421/2010 RTOrd 01 1.422/2010 INI 27/01/2011 08:00 ORD. N N
EVANDO ARÚJO CHAVES
CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA

01.422/2010 RTOrd 01 1.423/2010 INI 27/01/2011 08:10 ORD. N N
ADRIANO RAMOS DO NASCIMENTO
CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.423/2010 RTSum 01 1.424/2010 ATC 14/12/2010 16:40 SUM. N N
MAGNO DE JESUS
DEPÓSITO COIVARA

01.424/2010 RTSum 01 1.425/2010 SUM. N N
TIAGO OLIVEIRA ALMEIDA
ALBERTO ARNOLDE KUCHINNER

01.425/2010 RTSum 01 1.426/2010 ATC 14/12/2010 17:10 SUM. N N
ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO
ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

01.426/2010 RTSum 01 1.427/2010 ATC 14/12/2010 17:00 SUM. N N
OSCAR NERES DA SILVA
ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

01.427/2010 RTSum 01 1.428/2010 ATC 14/12/2010 16:50 SUM. N N
JANEILTO RIBEIRO DE SOUZA
ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

01.428/2010 RTSum 01 1.429/2010 SUM. N N
ELIONEL SANTOS DA SILVA
ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.420/2010 RTOrd 01 1.421/2010 INI 01/02/2011 08:10 ORD. N N
JOSÉ DE MORAIS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO
01.429/2010 RTOrd 01 1.430/2010 INI 27/01/2011 08:20 ORD. N N
LÁZARO HONÓRIO DE MOURA
ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.733/2010 CartPrec 01 2.863/2010 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
05.737/2010 RTOrd 01 2.864/2010 INI 15/02/2011 08:25 ORD. N N
SILVANE FERREIRA MACHADO VALADÃO
IRMÃO BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
05.728/2010 RTSum 01 2.860/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
MILENE DA SILVA OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.729/2010 RTSum 02 2.885/2010 UNA 08/12/2010 13:30 SUM. S N
FRANCIELLE RODRIGUES DE MORAES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.727/2010 RTSum 02 2.884/2010 UNA 08/12/2010 09:40 SUM. S N
EDILEUSA FERREIRA DE SOUSA
AGROPECUÁRIA CINCO TE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIALVA ALVES DOS REIS
05.730/2010 RTOrd 02 2.886/2010 INI 09/12/2010 13:10 ORD. N N
JAILMA DA SILVA ROMEU ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
05.735/2010 RTSum 02 2.888/2010 UNA 08/12/2010 14:00 SUM. N N
WHARLEY FERNANDES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
05.731/2010 RTSum 01 2.861/2010 UNA 13/01/2011 09:40 SUM. S N
LETICIA DIAS DA SILVA
NOA BOUTIQUE E ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
05.732/2010 RTSum 01 2.862/2010 UNA 13/01/2011 09:20 SUM. N N
EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
05.725/2010 RTOrd 02 2.883/2010 INI 09/12/2010 13:00 ORD. N N
JHENNY CAETANO ARAÚJO
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.724/2010 RTSum 02 2.882/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
JOSEMAR ALVES FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.734/2010 RTSum 02 2.887/2010 UNA 08/12/2010 09:20 SUM. N N
JOSE DE ANDRADE CARDOZO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
05.736/2010 CartPrec 02 2.889/2010 ORD. N N
JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
05.726/2010 RTOrd 01 2.859/2010 ORD. N N
JOSÉ ADALBERTO CERIBELI
FAZENDA REUNIDAS BAUMGART + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RT 0284700-14.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Melhor analisando os autos verifica-se a juntada de documentos que indicam a titularidade do imóvel penhorado às 1249/1251 a pessoa diversa do executado.
A fim de evitar atividade jurisdicional inútil, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 1256/1272.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RT 0091800-62.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do que alega a Exequente, os pleitos formulados por meio da peça de fl. 187 foram plenamente atendidos, bastando a simples verificação do conteúdo das certidões de fls. 195, 201 e 211.
A despeito disso, proceda-se novamente a consulta junto ao INCRA acerca de eventuais imóveis rurais de titularidade do Executado, bem como proceda-se a pesquisa junto ao convênio INFOJUD para obtenção de sua última declaração de bens e direitos.
Caso restem infrutíferas as diligências, expeça-se certidão de crédito à Exequente, conforme delineado no despacho de fl. 207, a partir do 4º parágrafo.
Intime-se a Exequente deste despacho.

Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reordenem-se os autos a partir da fl. 1.690.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 48h, trazer aos autos o comprovante de pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme informado na petição de fl. 1.692.
No silêncio, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 1.688/1.691.

Notificação Nº: 15423/2010
Processo Nº: RT 0216800-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA (SUCESSORA DE MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA)
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 592,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente da Certidão de Matrícula de fls. 444/450, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: RT 0155200-64.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RT 0044500-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RT 0170700-05.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao levantamento do bloqueio de transferência dos veículos de fls. 182/184.
Após, vista ao Exequente da peça de fls. 230/234, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 870/879, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL BUENO MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o trâmite da ACP 0215300-81.2008.5.18.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho desta Capital, encontra-se suspenso em decorrência dos atos executórios empreendidos nos autos da RT n. 0001400-78.2009.5.18.0011, a qual atualmente encontra-se em fase de análise da arrematação de imóvel outrora penhorado.
Destarte, aguarde-se pelo prazo de 30 dias por solução a ser dada à arrematação nos autos supramencionados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15414/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE PAULA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 169).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se o Executado Fernando de Paula Silva deste despacho, assinando-lhe o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 121, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado ciente de que o Auto de Adjudicação, nº 15537/2010, já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Adjudicante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RONIE VON APARECIDO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado ciente de que o Auto de Adjudicação, nº 15537/2010, já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Adjudicante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 22.574,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para comprovar, no prazo de 48 horas, a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal deferida ao reclamante.
No silêncio, remeta-se à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/12/2010, às 09h31min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15445/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se os cálculos de fls. 550/553, fixando o valor da execução em R$ 15.596,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.
Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (inscrita no CNPJ sob número 37.010.014/0001-04), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens porventura registrados em nome d* Executada junto aos convênios RENAJUD/DETRAN-GO e INCRA, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, conceda-se vista à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: ExProvAS 0159101-35.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que justifique o pedido de fls. 113, vez que já recebeu o alvará para movimentação da conta de FGTS.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 104, segundo parágrafo.

Notificação Nº: 15428/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA. DROGARIA CRISTO REY + 002
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao Exequente das peças de fls. 448/451, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 230,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se o Executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se o Executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001966-23.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: THAYSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
EXECUTADO(A): ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA (REP. P. PAULO BARBOSA CAMPOS)
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 15955 e a Certidão n. 15917, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECXANDRO SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 342,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a segunda Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à segunda Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para que receba sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Para ser do Empregador a responsabilidade pela reparação civil ao seu Empregado, é necessária a configuração dos seguintes requisitos: a existência do dano sofrido pelo trabalhador; a ligação entre o dano e a realização das atividades laborais diárias (nexo causal); e, ainda, a culpa da empresa frente ao mencionado dano.
No caso vertente, o acidente alegado é a aquisição de doença ocupacional. Tratando-se deste tipo de acidente, a prova pericial é decisiva para a constatação dos dois primeiros pressupostos, a existência de doença profissional e o nexo de causalidade da ocorrência com o trabalho, ônus que recaem sobre a Autora. Assim, indefere-se o pedido de fls. 152/153.
Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: ConPag 0001589-52.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao consignado/reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001628-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que apresente, no prazo de cinco dias, documentação apta a comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial mencionado na peça de fls. 48/52, bem como sua homologação judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias erecolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LUDMILA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.010,04, calculadas sobre R$50.502,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001731-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA LUDMILA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.010,04, calculadas sobre R$50.502,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DORNELES LIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficar ciente do local, data e horário para o início dos trabalhos periciais:
Local: Av. Lago Azul s/n Fazenda Caveira - Nesta Data: 01/12/2010
Horário: 09:00 hs.

Notificação Nº: 15452/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante da petição de fls. 28/29, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001814-72.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WALDECY FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
EXECUTADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. (N/P MILTON RIBEIRO DA SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o CNPJ informado na petição inicial refere-se à empresa A.J. Serviços de Limpeza Padronizados LTDA., intime-se o Reclamante a fornecer o correto CNPJ da Executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15427/2010
Processo Nº: RTSum 0001942-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15457/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CORREIA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Maria de Fátima Correia ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação dos efeitos da tutela para "que sendo sustada a decisão da Diretoria-Executiva da reclamada realizada em 27 de outubro de 2010 que declarou a anulação da Diretoria-Executiva de 15 de setembro de 2004, a qual mediante aprovação criou a sistemática da Progressão Especial, para preservar o salário da reclamante na Categoria C, Padrão 48, desde o dia 01 de novembro, até o julgamento do mérito da presente reclamatória." (fl. 12).
Em que pesem as alegações brandidas na petição inicial, o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente. Destarte, ficará a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergada para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à Reclamante.
Notifique-se a Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15916/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001941-10.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NAIARA COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS),CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 67/69, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada ao adimplemento das obrigações de fazer declinadas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Considerando que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, determina-se à Secretaria que proceda, desde logo, ao registro da retificação e da baixa na CTPS da reclamante, nos termos do art. 39, § 2º da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo previsto em lei. Intime a primeira reclamada. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20228/2010
Processo Nº: RT 0042900-11.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO VIANA HENRIQUE DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. retro, mas na forma do despacho de fl. 266, devendo a Secretaria, assim, inicialmente, repetir a diligência constritiva de fl. 260.
Não surtindo efeito, aí sim, proceda-se como explicitado naquele ato.
Intime-se.

Notificação Nº: 20230/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20231/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARÃES ALCANTARA + 003

ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20232/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20233/2010
Processo Nº: RT 0197900-96.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ANTONIO SALES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20107/2010
Processo Nº: RT 0159100-62.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 711.
Contudo, tal parte, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço do Banco Itaú S.A., a fim de que o ofício seja expedido.
Com a informação, expeça-se o ofício solicitado à fl. 711.
Intime-se o reclamante/exequente'.

Notificação Nº: 20153/2010
Processo Nº: RT 0101300-42.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 217, pois já houve pedido de reserva de crédito junto ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, bem como, já consta determinação nos autos a respeito de novo ofício aquele Juízo.
Cumpra-se o despacho de fl. 215.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 20157/2010
Processo Nº: RT 0159300-98.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 397, pois o bem indicado à penhora pertence a GILBERTO ARAUJO LEMOS, pessoa que não faz parte do pólo passivo da presente execução, já que o executado nestes autos é GILBERT ARAUO LEMOS FILHO.
Intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 20140/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de passar à análise da objeção de pré-executividade protocolada, designo, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT e a requerimento do reclamante/exequente, audiência de tentativa conciliatória, a se realizar no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:00 horas.
Notifiquem-se, diretamente e por advogado, o reclamante/exequente e o sócio executado/excipiente (fl. 249).

Notificação Nº: 20146/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIVALDO SANTANA SOUZA + 003
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de passar à análise da objeção de pré-executividade protocolada, designo, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT e a requerimento do reclamante/exequente, audiência de tentativa conciliatória, a se realizar no dia 03 de dezembro de 2010, às 10:00 horas.
Notifiquem-se, diretamente e por advogado, o reclamante/exequente e o sócio executado/excipiente (fl. 249).

Notificação Nº: 20136/2010
Processo Nº: RT 0006300-73.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 804, estando satisfeitos todos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20205/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Tomar ciência do requerimento da reclamante às fls. 652bem como dos documentos por ela apresentados às fls. 640/648, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20206/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do requerimento da reclamante às fls. 652bem como dos documentos por ela apresentados às fls. 640/648, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20200/2010
Processo Nº: RT 0225200-23.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO FORNECER, EM 05 (CINCO) DIAS, MEIOS CONCRETOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 20234/2010
Processo Nº: RT 0039800-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20169/2010
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.249.

Notificação Nº: 20166/2010
Processo Nº: RT 0065700-47.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE PAULA QUEIRÔZ
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO....: ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ante o informado à fl. retro, converto em penhora o numerário materializado à fl. 282, determinando que o reclamado/executado seja intimado a respeito, para os devidos fins de direito.
Ao mesmo tempo, ordeno a expedição de ofício eletrônico ao juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da carta.
Caso não haja insurgência do devedor no prazo legal, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R$403,57 – fl. 273), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$59,77), a ser recolhida em guia própria.

Notificação Nº: 20154/2010
Processo Nº: RT 0187300-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LUISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que já houve a expedição e entrega de alvará em favor da reclamada, para deferimento do seu pleito de fl. 307, deverá tal parte trazer aos autos o original de tal documento.
Intime-se a reclamada, através da advogada subscritora da petição de fl. 307.

Notificação Nº: 20195/2010
Processo Nº: RT 0192800-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá complementar o valor das custas processuais e de liquidação de acordo como o cálculo de fls. 1383. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20160/2010
Processo Nº: RT 0001600-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SENA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20116/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar os requerimentos da credora trabalhista, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03.12.2010, às 10h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, com urgência.

Notificação Nº: 20117/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: POLIANNY MARQUES FREITAS BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar os requerimentos da credora trabalhista, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 03.12.2010, às 10h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, com urgência.

Notificação Nº: 20203/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante o retro certificado, ordeno derradeira intimação da reclamada/executada para vir receber, em até 5 (cinco) dias, o saldo remanescente ainda à sua disposição, com a advertência de que, persistindo a inércia nesse sentido, será ele transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em seu desfavor, o que fica desde já ordenado, mediante certificação nestes.

Notificação Nº: 20207/2010
Processo Nº: ExFis 0083900-68.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
CDAs:
11.5.07.001733-05, 11.5.07.001734-96, 11.5.07.001735-77, 11.5.07.001736-58, 11.5.07.001737-39, 11.5.07.001738-10, 11.5.07.001739-09
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20119/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 11:00HS.

Notificação Nº: 20120/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 11:00HS.

Notificação Nº: 20172/2010
Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento do crédito liberado em seu favor, nos termos do despacho de fls. 585.

Notificação Nº: 20170/2010
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta dos autos, libere-se ao reclamante o saldo total da conta judicial existente a título de honorários assistenciais.
Após e com a comprovação do montante levantado, atualize-se o cálculo do remanescente de custas e honorários assistenciais, intimando-se a reclamada, na sequência, para complementar o remanescente da execução em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento das medidas constritivas, haja vista que as majorações decorrentes das atualizações deverão ser suportadas pela executada. Caso não haja depósito, certifiquem-se certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da reclamada/executada. Infrutíferas as medidas supramencionadas, expeça-se mandado de penhora de avaliação de tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. À Secretaria para as providências. Goiânia, 05 de novembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20211/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito recursal por ela efetuado.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20212/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BRETAS) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à segunda reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito recursal por ela efetuado.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20229/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro todo o requerido às fls. 963/6 pelo reclamante/exequente, por falta de amparos legal e fático, na medida em que as empresas executadas, ao contrário do afirmado, ainda não foram citadas para este feito executório, o qual não se confunde com o de conhecimento processado nos mesmos autos.
Ademais, não foi feita qualquer comprovação quanto ao alegado posicionamento jurisprudencial de tribunais superiores no sentido de que o sócio, no caso de dívida trabalhista, responde independente dos pré-requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica.
Deverá o credor trabalhista, pois, se manifestar sobre o petitório de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 20111/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'À fl. 421, o reclamante/exeqüente pleiteia a penhora dos veículo descrito à fl. 382 e a expedição de ofício à instituição financeira para obtenção de informações relativasao contrato de alienação fiduciária. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar, por ora, a penhora pretendida, em relação ao veículo descrito à fl. 382, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Região: 06 Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545 Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO. Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto- Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) Nesse mesmo norte, os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO – PENHORA – VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – Em se tratando de alienação fiduciária, o executado não tem ainda os direitos de propriedade do veículo, ou seja, o bem não se incorporou ainda ao patrimônio do executado. Logo, o veículo não pode ser objeto de constrição judicial. (TRT 7ª R. – AP 2348/2001-007-07-00.7 – 2ª T. – Rel. Antonio Carlos Chaves Antero – DJe 07.07.2009 – p. 2) EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA – IMPOSSIBILIDADE – Na alienação fiduciária, o devedor possui apenas a posse direta do bem, com direito de usá-lo na condição de mero depositário e o dever de restituí-lo ao credor, caso não haja pagamento da dívida no vencimento. A propriedade do bem pertence ao credor fiduciário, e somente será transferida com a quitação da dívida, não sendo possível penhorá-lo, "exceto a que se refere a direitos de créditos recorrentes". Entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 34, da Seção Especializada deste e. Tribunal. Agravo de petição conhecido e improvido. (TRT 9ª R. – ACO 02350-2006-872-09-00-4 – S.Esp. – Rel. Des. Benedito Xavier da Silva – J. 05.06.2009) E isto sem falar no julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado 'ágio': a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus

créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e onseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente.
Por essas razões, indefiro, por ora, o requerimento de constrição que têm por objeto o automóvel em tela. Determino, tão somente, que o credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da instituição financeira que indicou à fl. 421, a fim de que se expeça o ofício solicitado. Feito, oficie-se à instituição financeira indicada à fl. 421, a fim de que preste informação sobre o contrato de financiamento do veículo descrito à fl. 382, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista. Intime-se'.

Notificação Nº: 20112/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'À fl. 421, o reclamante/exeqüente pleiteia a penhora dos veículo descrito à fl. 382 e a expedição de ofício à instituição financeira para obtenção de informações relativasao contrato de alienação fiduciária. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar, por ora, a penhora pretendida, em relação ao veículo descrito à fl. 382, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Região: 06 Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545 Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO. Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto- Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) Nesse mesmo norte, os seguintes arestos: AGRAVO DE PETIÇÃO – PENHORA – VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – Em se tratando de alienação fiduciária, o executado não tem ainda os direitos de propriedade do veículo, ou seja, o bem não se incorporou ainda ao patrimônio do executado. Logo, o veículo não pode ser objeto de constrição judicial. (TRT 7ª R. – AP 2348/2001-007-07-00.7 – 2ª T. – Rel. Antonio Carlos Chaves Antero – DJe 07.07.2009 – p. 2) EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA – IMPOSSIBILIDADE – Na alienação fiduciária, o devedor possui apenas a posse direta do bem, com direito de usá-lo na condição de mero depositário e o dever de restituí-lo ao credor, caso não haja pagamento da dívida no vencimento. A propriedade do bem pertence ao credor fiduciário, e somente será transferida com a quitação da dívida, não sendo possível penhorá-lo, 'exceto a que se refere a direitos de créditos recorrentes'. Entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 34, da Seção Especializada deste e. Tribunal. Agravo de petição conhecido e improvido. (TRT 9ª R. – ACO 02350-2006-872-09-00-4 – S.Esp. – Rel. Des. Benedito Xavier da Silva – J. 05.06.2009) E isto sem falar no julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado 'ágio': a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e onseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito, sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente.
Por essas razões, indefiro, por ora, o requerimento de constrição que têm por objeto o automóvel em tela. Determino, tão somente, que o credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço da instituição financeira que indicou à fl. 421, a fim de que se expeça o ofício solicitado. Feito, oficie-se à instituição financeira indicada à fl. 421, a fim de que preste informação sobre o contrato de financiamento do veículo descrito à fl. 382, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista. Intime-se'.

Notificação Nº: 20183/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.698/708). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20194/2010
Processo Nº: RTSum 0084700-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 20190/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JR ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 557). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20130/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARIONE GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 10:45, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 20197/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERNANDES NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20167/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a reiteração de ofício requerida à fl. retro, pelas mesmas razões já expendidas à fl. 121 por esta magistrada.

Também indefiro o requerimento de constrição dos veículos descritos às fls. 66, 72 e 73, haja vista que idêntica diligência foi realizada anteriormente, sem sucesso, consoante se vê claramente às fls. 86 e 92.
Assim, deverá o reclamante/exequente indicar medidas efetivamente úteis e possíveis visando ao recebimento de seu crédito, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 20191/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): A SEMPRE LIMPA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR TRABALHISTA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de seu crédito, nos termos do despacho de fls. 128.

Notificação Nº: 20109/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DE PAULA PRODUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Defiro o requerimento de fls. retro, por não visualizar prejuízo a nenhuma das partes, elastecendo, pois, o prazo para o reclamante juntar sua CTPS visando a posterior anotação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20142/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ter vista dos autos, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20113/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação da Audiência ATC para o dia 03/12/2010, às 08h45min.

Notificação Nº: 20209/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Sendo o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita (fl. 45), defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. retro, determinando que a Secretaria diligencie, observado o convênio noticiado, a existência de bens imóveis urbanos, nesta Capital e em Aparecida de Goiânia-GO, em nome dos sócios executados.
Não sendo possível, oficie-se aos indicados CRI´s, cientificando-se as respostas, em qualquer caso, ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 20198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 141/161, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20208/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 162/3, no prazo legal.

Notificação Nº: 20162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o certificado às fls. retro, a presente execução convola-se em definitiva, retroativamente a 29.10.2010, sem qualquer alteração do até aqui processado.
Passando a apreciar o acordo noticiado às fls. 402/4, registro que como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos principais, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social.
É que a discriminação feita, ao estabelecer créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial líquido transitado em julgado em 28.10.2010 aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença, protocolada em 10.11.2010, não poderia convencionar a majoração dos valores referentes a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Nem mesmo se poderia aceitar, neste ponto, a redução, proporcional ao valor da avença, dos recolhimentos fiscais e previdenciários, observada, ainda, a discriminação de verbas objeto da condenação, haja vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Devendo o feito, enquanto isso, processar-se normalmente, também concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da impugnação aos cálculos juntada às fls. 408/12.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Como o petitório de fls. retro, a exemplo dos anteriores, foi subscrito pelo mesmo advogado que não se encontra regularmente habilitado nos autos, conforme já destacado à fl. 520, deixo de apreciá-lo, reputando-o inexistente, na forma do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.
Como consequência, considerando transcorrido em branco o prazo para nomeação de bens, ordeno a expedição de mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada também diretamente.
Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 20196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E O TRCT.

Notificação Nº: 20204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. VERLI JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CRM/GO sob o nº 2520, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 03, Nº 1035, CLINICA MULTIMED, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, CEP 74115-50, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert..

Notificação Nº: 20193/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 162/169, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20192/2010
Processo Nº: ExCCP 0000705-20.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: WILMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
REQUERIDO(A): IN NATURA COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA. (REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 234, a autora pretende a liberação do valor disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal, referente à importância arbitrada à condenação e decorrente de parte do crédito da 1ª reclamada junto à 2ª.
Contudo, nos presentes autos sequer houve a liquidação do julgado, portanto, mesmo que a sentença tenha transitado em julgado para a 1ª reclamada, a qual não apresentou recurso ordinário, ainda não foi iniciada a fase de acertamento da conta.
Nesses termos, indefiro, por ora, o requerimento da autora de fl. 234.
A consequência lógica seria a remessa imediata dos autos ao E. TRT, contudo, visando celeridade processual, proceda-se a liquidação da sentença, com apresentação de cálculos, e inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória intimando as partes e procuradores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20151/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20168/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BORGES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): METALICA INDÚSTRICA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.73/90, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20199/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ABREU MELO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 232/244, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRAMCISCO DE ABREU MELO em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., resolvo:
- rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir; - julgar PROCEDENTES os demais pedidos, condenando a reclamada a pagar em favor do reclamante: as horas extras, com os reflexos, conforme delimitados na fundamentação; - determinar o cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do autor.
A reclamadas deve comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada, no valor de R$ 300,00, apuradas sob re o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20108/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO DA ROCHA FREITAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Intime-se o advogado do reclamante a informar, com brevidade, diante do retro certificado, o correto endereço de seu constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC.'

Notificação Nº: 20165/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.118/161, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20134/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO AFONSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.82/98, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20135/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO AFONSO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.82/98, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20110/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-82.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO EXEQUENTE:
Impugnar a conta de liquidação homologada, prazo legal.

Notificação Nº: 20164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001417-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: DANIEL MESQUITA FONSECA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O primeiro requerimento feito às fls. retro pelo reclamante/exequente encontra-se totalmente prejudicado e suprido pela liquidação da sentença e início da execução há quase 1 (um) mês.
Já o segundo resta deferido, com fulcro nos arts. 612 do CPC e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel indicado à constrição.
Intime-se.

Notificação Nº: 20137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MORAES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL NESTE FEITO, PARA O DIA 10/01/2011 ÀS 08:00.

Notificação Nº: 20171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001920-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KAMILA RODRIGUES NETO (DONA FLOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DIANTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.43, SEJA VOSSA SENHORIA INTIMADA A FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA MORGANA SOUSA CARLOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001947-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE ALEXANDRE CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de adiamento de audiência protocolado pela reclamada em 22.10.2010 e somente juntado aos autos, às fls. 637/47, em 18.11.2010, por óbvio, encontra-se prejudicado pela realização da sessão, ocorrida em 26.10.2010.
Por sua vez, o requerimento de juntada de novos documentos feita pelo reclamante conforme petitório de fls. 649/96, resta deferido, visto que protocolado minutos antes (14:33h) da referida audiência realizada (15:58h).
Fica, assim, facultada manifestação da reclamada a respeito, dentro do prazo fixado à fl. 34.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20147/2010
Processo Nº: ACP 0001952-36.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP/P ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o caráter conciliador da Justiça do Trabalho, bem como que esta pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, para realização de audiência de conciliação, e inclusive de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 16.12.2010, às 10h20min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.
Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência e manifestação, caso queira, bem como comparecimento em audiência.

Notificação Nº: 20189/2010
Processo Nº: RTSum 0002001-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20155/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da primeira parcela do acordo, sob pena de execução.
Não apresentada a comprovação acima, fica desde já, deferido o requerimento da reclamante/exequente de fl. 34, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT.
Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20177/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FÁBIO PEREIRA MONTEIRO ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de IMBRA S/A e OUTROS, com pedido de antecipação liminar de tutela jurisdicional, requerendo, no particular, a liberação do FGTS depositado em conta vinculada, baixa do contrato de emprego na CTPS e a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Juntou procuração e documentos às fls. 08/23.
Estão presentes, em princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de constituição e validade do feito.
Nesse sentido, e ciente das exigências de prova inequívoca do direito (verossimilhança) e reversibilidade do provimento antecipatório pretendido, que devem ser interpretados cum grano salis e com observância do princípio da proporcionalidade, bem como considerando a análise perfunctória e única possível, até o momento, dos fatos noticiados, há de se concluir pela procedência do pedido antecipatório.
E isto porque, nos termos do amplamente noticiado pela imprensa televisiva e impressa, no começo do último mês de outubro deu-se a interrupção inopinada das atividades comerciais da primeira reclamada, seguida por um pedido de falência por ela ajuizado junto à Justiça Comum do Estado de São Paulo.
Em casos como este, resta autorizado o levantamento dos depósitos de FGTS, consoante art. 20, II, da Lei nº 6830/80.
No caso, então, tem-se que a decisão final do processo, pela demora que lhe é inerente, ainda que menos acentuada por ser regido pelo direito processual trabalhista, pode inviabilizar o direito ao trabalho e ao progresso pessoal do reclamante, direito este dos mais protegidos pela nossa Constituição Federal.
Sendo assim, DECIDO antecipar os efeitos da tutela jurisdicional na extensão pretendida, ou seja, reconhecendo o término do contrato em 06.10.2010 e autorizando a expedição de alvará liberatório do FGTS depositado em conta vincula, a anotação da baixa na CTPS a ser juntada aos autos com brevidade, bem como a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Ao mesmo tempo, designo o dia 13 de dezembro de 2010, às 08:05 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, com as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo os reclamados com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17853/2010
PROCESSO Nº RT 0040300-41.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF 136.717.823-15

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF 136.717.823-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 928/932, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., CANADÁ VEÍCULOS LTDA., SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. E SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E a impugnação aos cálculos interposta pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CAMILA NOGUEIRA CARDOSO e, no mérito, REJEITO todas as medidas opostas pelas executadas, e ACOLHO a impugnação ofertada pela UNIÃO, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, inclusive quanto à exclusão das parcelas previdenciárias prescritas. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas no importe de R$44,26 e R$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais. Goiânia, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES CPF 136.717.823-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17875/2010
PROCESSO Nº RT 0155200-03.2002.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE CPF 035.307.648-17
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.146,75, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17901/2010
PROCESSO Nº RTSum 0084700-62.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ELIZABET BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAFÉ COM PROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de CAFÉ COM PROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17900/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000887-06.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JANI RODRIGUES
EXECUTADO(S): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.902.445/0001-50
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, o valor de R$ 11.877,69, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17857/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 236, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
À fl. 234, a autora pretende a liberação do valor disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal, referente à importância arbitrada à condenação e decorrente de parte do crédito da 1ª reclamada junto à 2ª. Contudo, nos presentes autos sequer houve a liquidação do julgado, portanto, mesmo que a sentença tenha transitado em julgado para a 1ª reclamada, a qual não apresentou recurso ordinário, ainda não foi iniciada a fase de acertamento da conta. Nesses termos, indefiro, por ora, o requerimento da autora de fl. 234. A consequência lógica seria a remessa imediata dos autos ao E. TRT, contudo, visando celeridade processual, proceda-se a liquidação da sentença, com apresentação de cálculos, e inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória intimando as partes e procuradores. Intimem-se. Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17854/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002054-58.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MISAEL BATISTA DE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de NET COURIER LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19040/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS:
Tomar ciência do despacho de fl. 723, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos demandados para que diligenciem, via internet ou mesmo diretamente junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e comprovem nos autos que a presente dívida faz parte do parcelamento administrativo alegado (Lei nº 11.941/2009), com documentos idôneos, sob pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão, servindo este prazo, ainda, para os fins do art. 40 da LEF. Intimem-se demandados e União.'

Notificação Nº: 19041/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS:
Tomar ciência do despacho de fl. 723, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias aos demandados para que diligenciem, via internet ou mesmo diretamente junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e comprovem nos autos que a presente dívida faz parte do parcelamento administrativo alegado (Lei nº 11.941/2009), com documentos idôneos, sob pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão, servindo este prazo, ainda, para os fins do art. 40 da LEF. Intimem-se demandados e União.'

Notificação Nº: 19045/2010
Processo Nº: RT 0063800-60.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 569, cujo teor segue: 'Recebo a peça de fls. 566/568 como simples petição. À Secretaria, para que proceda à retificação no Sistema SAJ-18. O exequente requer, na peça acima indicada, a liberação de seu crédito. Considerando que a decisão proferida às fls. 563, que indeferiu o pedido de reapreciação dos embargos à execução anteriormente opostos pela devedora, ainda não transitou em julgado, e a fim de se evitar futuros tumultos rocessuais, esclareça-se ao exequente que seu pedido de liberação de numerário somente será apreciado após o trânsito em julgado da decisão de fls. 563.'

Notificação Nº: 19087/2010
Processo Nº: RT 0151400-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 643, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.640/642.'

Notificação Nº: 19052/2010
Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS IVAN ÓBICE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1129/1132, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos três incidentes, rejeitando todos eles, na forma da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$21.667,57, atualizado até 30.09.2010, sendo R$4.153,86 de imposto de renda e R$3.710,09 de previdência, conforme cálculos de fls. 1.066/1.071, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta (CLT, art. 790-A, I). Custas executivas da impugnação aos cálculos do exequente e embargos à execução da demandada pela executada (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se partes e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18998/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 535, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Libere-se ao exequente Cláudio José Guimarães o valor recursal efetivado pelo demandado Altamiro José da Silva às fls. 236, via alvará judicial, com retenção do importe de imposto de renda, se incidente sobre este crédito parcial.
Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda, diante de sua condição de responsável subsidiária pela dívida, estando a execução garantida pela penhora do veículo do devedor principal Altamiro José da Silva (fls. 217).
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas executivas, com indicação dos atos de origem e deduzindo-se o valor recursal depositado pelo executado Altamiro José da Silva (fls. 236).
Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face dos executados 01- Altamiro José da Silva, 02- Eurípedes Moreira dos Santos e 03- Eurípedes M. dos Santos – O Forte (fls. 364), não devendo ser penhorado crédito da demandada Rodoviário Ramos Ltda., neste momento, observando-se os cálculos distintos dos demandados, até o limite do débito remanescente, ficando mantida a penhora do veículo até a garantia da execução.
Achado crédito, ainda que parcial, deverá ser intimado o executado titular da conta, prazo e fins legais.
Não sendo encontrado crédito suficiente, designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445, conforme despacho de fls. 485.'

Notificação Nº: 18999/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES M. DOS SANTOS O FORTE + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 535, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Libere-se ao exequente Cláudio José Guimarães o valor recursal efetivado pelo demandado Altamiro José da Silva às fls. 236, via alvará judicial, com retenção do importe de imposto de renda, se incidente sobre este crédito parcial.
Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda, diante de sua condição de responsável subsidiária pela dívida, estando a execução garantida pela penhora do veículo do devedor principal Altamiro José da Silva (fls. 217).
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas executivas, com indicação dos atos de origem e deduzindo-se o valor recursal depositado pelo executado Altamiro José da Silva (fls. 236).
Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face dos executados 01- Altamiro José da Silva, 02- Eurípedes Moreira dos Santos e 03- Eurípedes M. dos Santos – O Forte (fls. 364), não devendo ser penhorado crédito da demandada Rodoviário Ramos Ltda., neste momento, observando-se os cálculos distintos dos demandados, até o limite do débito remanescente, ficando mantida a penhora do veículo até a garantia da execução.
Achado crédito, ainda que parcial, deverá ser intimado o executado titular da conta, prazo e fins legais.
Não sendo encontrado crédito suficiente, designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445, conforme despacho de fls. 485.'

Notificação Nº: 19000/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 535, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Libere-se ao exequente Cláudio José Guimarães o valor recursal efetivado pelo demandado Altamiro José da Silva às fls. 236, via alvará judicial, com retenção do importe de imposto de renda, se incidente sobre este crédito parcial.
Mantenho nos autos, por agora, o valor recursal da demandada Rodoviário Ramos Ltda, diante de sua condição de responsável subsidiária pela dívida, estando a execução garantida pela penhora do veículo do devedor principal Altamiro José da Silva (fls. 217).
Atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas executivas, com indicação dos atos de origem e deduzindo-se o valor recursal depositado pelo executado Altamiro José da Silva (fls. 236).
Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face dos executados 01- Altamiro José da Silva, 02- Eurípedes Moreira dos Santos e 03- Eurípedes M. dos Santos – O Forte (fls. 364), não devendo ser penhorado crédito da demandada Rodoviário Ramos Ltda., neste momento, observando-se os cálculos distintos dos demandados, até o limite do débito remanescente, ficando mantida a penhora do veículo até a garantia da execução.
Achado crédito, ainda que parcial, deverá ser intimado o executado titular da conta, prazo e fins legais.

Não sendo encontrado crédito suficiente, designem-se praça e leilão para o veículo penhorado às fls. 445, conforme despacho de fls. 485.'

Notificação Nº: 19001/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19061/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14847/2010 e guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19051/2010
Processo Nº: RT 0099800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIAS/ALVARÁ, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19034/2010
Processo Nº: RT 0172900-76.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias para levantamento de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19066/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19067/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19068/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/12/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19079/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14869/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19025/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STEFANO PEDRO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): GILDASIOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (GIL GRÁFICA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 427, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial à disposição deste juízo a quantia e R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 19037/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19004/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do artigo 40 da LEF.

Notificação Nº: 19064/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 285, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao executado da pretensão da exequente de fls. 283/284 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19058/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19033/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), e também sob pena de multa diária de R$200,00, até o limite de R$2.000,00, conforme despacho de fls. 215.

Notificação Nº: 19063/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor segue: 'A executada Frigorífico Margen Ltda peticiona, às fls. 201/205, aduzindo, em síntese, que teve o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido em 15/09/2009, sendo que em 20/08/2009 o plano de recuperação teria sido aprovado pela assembléia geral de credores, motivo pelo qual o prosseguimento da presente execução não seria possível, neste Juízo. Sustenta que "a aprovação do plano pelos credores em Assembléia Geral, portanto, implicou na novação de todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, por força do art. 59 da Lei 11.101/05, e como consequência qualquer pagamento só poderá ser realizado pela Reclamada nos mesmos e exatos termos do seu plano de recuperação judicial" (fls. 201). Requer seja o feito chamado à ordem a fim de que seja revogada a ordem que determinou sua citação, bem como que não sejam realizadas quaisquer medidas constritivas de seus bens e direitos, e, por fim, pede a expedição de certidão de crédito, a fim de que os valores devidos ao exequente sejam habilitados perante o douto Juízo que processa seu pedido de recuperação judicial. Junta documento (fls. 207/210 – decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, datada de 15/01/2009). Perlustrando-se os autos, verifica-se que em 16/11/2010 foi expedida certidão de crédito relativa aos débitos cobrados nestes autos, sendo que o documento já foi enviado ao douto Juízo que processa a recuperação judicial da empresa executada, conforme documento de fls. 199. Logo, não há falar-se em chamamento do feito à ordem, uma vez que já habilitados, perante o Juízo competente, os valores devidos nos autos. Desta feita, indeferem-se os pedidos formulados.'

Notificação Nº: 18996/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19080/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 831/836). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19081/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 831/836). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19054/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZART ROSAN ALVES
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19038/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126, cujo teor segue: 'O exequente peticiona às fls. 123, requerendo adjudicação dos bens penhorados no processo em tela. Compulsando os autos, constata-se que os bens penhorados às fls. 101/103 foram avaliados em R$3.700,00 e que a execução se processa pelo montante de R$2.988,41. Sendo assim, com fulcro no artigo 209 do PGC, considerando que a avaliação dos bens a serem adjudicados supera o crédito do exequente, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, deposite a diferença relativa à avaliação do bem e o credito devido na presente execução, sob pena de indeferimento do pedido.'

Notificação Nº: 19073/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 193, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolham-se as contribuições previdenciárias, mediante guia e código próprios (fls. 181). Não havendo impugnação aos cálculos pela exequente, libere-se à empresa demandada o crédito remanescente e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19030/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERVEJARIA E RESTAURANTE BLUMEN LTDA.(REP/ SÓCIOS RODRIGO BERNADELLE E DIEGO BERNADELLE)
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamante do documento da reclamada de fls. 86/87 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se, consoante citações para a execução de fls. 82/83. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 19021/2010
Processo Nº: ET 0001161-64.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: RISOLINA CARMEM LEMOS DE FARIAS LISBOA
ADVOGADO....: GABRIEL BORGES GRENDENE
EMBARGADO(A): RODOLFO HOLLERBACH + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE JUNTE PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA ACERCA DA ALEGADA CONSTRIÇÃO JUDICIAIL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

Notificação Nº: 19007/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REIS FONSECA LTDA.(W REIS AUTOCAR)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 317.60 e as custas da liquidação no importe de R$ 1.59, totalizando R$ 319,19 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 19047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1611, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada das alegações do reclamante de fls. 1.605 e à reclamante das alegações da reclamada de fls. 1.607/1.610, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19077/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL COMÉRCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DA COSTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO 5 TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência, para oitiva da testemunha VALÉRIA FÁTIMA PRATES PINTO, no juízo deprecado (17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre), no dia 13/12/2010 às 16h00min.

Notificação Nº: 19028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 19008/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANES RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 215,95 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,08, totalizando R$ 217,03 (DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 19023/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTERVET COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$20,26) e custas da liquidação (R$0,10) no valor total de R$20,36, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 19048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON LUIS SALES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: ELTON ALMEIDA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/12/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 18997/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LISA INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$34,30) e custas da liquidação (R$0,17) no valor total de R$34,47, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 19082/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do FGTS incidente sobre o 13º salário proporcional, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, conforme sentença de fl. 19.

Notificação Nº: 19076/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JADILSON TAVARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19032/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19010/2010
Processo Nº: ConPag 0001901-22.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DNA-EXAMES DE PATERNIDADE & DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
CONSIGNADO(A): JALSI TACON ARRUDA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 514,94, imposto de renda no importe de R$ 6,56 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,61, totalizando R$ 524,11, valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 19031/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRA PARANHOS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19046/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO (FLS. 139/140). Considerando que o julgamento

dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 19006/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15075/2010
Processo Nº: RT 0171900-09.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RT 0132300-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15072/2010
Processo Nº: RT 0135400-70.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15077/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15073/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 134 e 137. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, dê-se vista da impugnação oposta pela União (fls. 308) às partes, pelo prazo de cinco dias. Após, considerando que a presente execução é provisória, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 308, ocasião em que a Impugnação da União (fls. 327/332) e os embargos à execução (fls. 344/365) serão julgados.

Notificação Nº: 15071/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSSILENE CORREA GUERRA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) 1ª RECLAMADO(A) PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15050/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILSON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTSum 0169400-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 512/513.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 566/568 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Arbitro os honorários periciais a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, em R$1.000,00, que deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Custas processuais pela devedora, no valor de R$121,47, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Libere-se o crédito líquido da exequente, procedendo-se ao recolhimento do Imposto de Renda e converta-se o valor devido a título de contribuição previdenciária, observando-se guia de fls. 564 e o acordado às fls. 567. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento dos honorários periciais e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 15051/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2011, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2011, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 15080/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MIRANDA VASCO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15045/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERRREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo o dia 17/12/2010, às 13h10min para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMO PORTAL DAS DUNAS SPE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO REALINO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO REALINO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido retro, tendo em vista que ainda não retornou aos autos o mandado de citação devidamente cumprido, afigurando-se inviável a pretensão requerida. Intime-se.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTSum 0001556-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON CORREA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LDA ME.(N/P OSMAR LÚCIO CUSTÓDIO) + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001659-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER LTDA (ESCOLA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15021/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINO ALVES DE SATELIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, eis que já foram expedidas as respectivas certidões para habilitação de credito trabalhista e previdenciário junto ao Juízo Universal da Recuperação Judicial. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação a petição retro, tendo em vista que já foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito, conforme despacho de fls. 72. Intime-se o reclamado. Após, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho anteriormente mencionado.

Notificação Nº: 15043/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, eis que as providências solicitadas já foram determinadas pela sentença de fls. 22/23 e pela decisão de fls. 62. Intime-se o demandado para tomar ciência do teor desta decisão e encaminhem-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001884-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LILIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RTSum 0001901-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEI FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15076/2010
Processo Nº: RTSum 0002025-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTOrd 0002109-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: DENER GUEDES DE MOURA
RECLAMADO(A): FENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Compulsando os autos, constato que, embora o processo tenha sido autuado sob o rito sumário (alçada), somente os pedidos de assédio moral e dano moral somam R$30.000,00 (fls. 08-9). Discorrendo acerca da fixação do valor da causa, ensina Estevão Mallet: "O valor da causa dever corresponder ao do pedido, é o que dispõe a parte final do art. 2º, da Lei 5.584/70. Na determinação deste valor incidem, porém, as normas dos arts. 258 a 260 do Código de Processo Civil, à falta de outros parâmetros na legislação trabalhista, não se aplicando as disposições do art. 789, da CLT, atinentes apenas ao cálculo das custas". (Procedimento nas causas de alçada. In Apontamentos de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: Ltr, 1997, p. 142). Atento à precitada orientação doutrinária, com base no art. 259, II, do CPC e ante à ausência de outros elementos objetivos para fixação do valor da causa, fixo-o em R$30.000,00. Por essa razão, converto o feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder às anotações pertinentes, inclusive a retificação da capa dos autos. Redesigno a audiência para o dia 25/01/2011, às 15h45min, devendo ser intimadas as partes e seus procuradores. Cumpra-se.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTSum 0002115-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA DE JESUS VIANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE THIAGO MENDONÇA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12546/2010
PROCESSO Nº RT 0173500-56.1992.5.18.0004
RECLAMANTE: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos. Indefiro o pedido formulado pelos devedores através da petição de fls. 456/470, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 419/420. Intimem-se os devedores. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12606/2010
PROCESSO Nº RT 0092000-40.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FIRMINO DE SOUZA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, PEDRO TEODORO DE ALENCAR e FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
´´Vistos. Homologo o acordo de fls. 305/306 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelos devedores, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Não há incidência de contribuição previdenciária. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se. Goiânia, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, PEDRO TEODORO DE ALENCAR e FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12537/2010
PROCESSO: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
RECLAMADOS: VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Querendo, oferecerem embargos no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de novembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12603/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): FABIO SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO(S): MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI + 11
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI, RAFAEL ESTIMA GARCIA e THAIS ESTIMA GARCIA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.748,03, atualizada até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios BALTAZAR GONÇALVES (CPF 358.062.818-68), HAMILTON MARTINS GARCIA (CPF 980.633.838-34), MARIANGELA DA SILVEIRA (CPF 424.106.811-15), MELCHOR SÉRGIO NOWOGRODZKI (CPF 410.672.581-91), HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA (CPF 589.856.891-34), MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES (CPF 352.221.151-00), GESSY ALVES (CPF 498.198.011-68), RAFAEL ESTIMA GARCIA (CPF 012.993.461-54), THAIS ESTIMA GARCIA

(CPF 012.993.501-86), BERNADETE BRAGA GOMIDES (CPF 336.335.331-68), MARIA DAS DORES ALVES (CPF 047.179.881-91) e MARIA JÚLIA ZORZETTE PIRES GOMIDES (CPF 394.544.876-04) qualificados às fls. 414, 415, 419,420, 421, 422, 424, 427, 428, 429, 431 e 432, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI, RAFAEL ESTIMA GARCIA e THAIS ESTIMA GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12550/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA.
1ª PRAÇA: 11/01/2011, ÀS 15:05 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2011, ÀS 15:05 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD. F-21 LT. 11 ST. SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANA MARIA JOSÉ FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1.Uma mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo aproximadamente 2,20m por 0,90m, em bom estado, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais); 2.Uma geladeira CLIMAX, antiga, cor marrom claro, estado razoável de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 3.Uma mesa, estrutura metálica, tampo de madeira revestida de material sintético, na cor branca, medindo aproximadamente 1,70m poR 1,00m, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 4.Uma cadeira preta de rodízio, sem braços, forrada de corino preto, Bom estado, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); 5.Três cadeiras, estrutura de ferro, revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços, avaliada, cada uma, em R$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 6.Uma cadeira estrutura metálica, tubolar, pés curvados para trás, assento e encosto em material sintético, na cor preta, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); 7.Um móvel para computador, com várias divisões, sendo espaço para monitor, impressora, CPU, porta CD, na cor café com friso cinza claro, bom estado, avaliado em R$300,00 (trezentos reais); 8.Uma impressora HP Deskjet F-4180, cor preta com cinza claro, bom estado, funcionando, avaliada em R$300,00 (trezentos reais); 9.Um computador Intel (R) Pentium (R) D com monitor tela LCD marca LG Flatron modelo L01753T8, produzida em julho de 2007, CPU 3.0 GHz e 504 MB de Ram, grava DVD, CPU KMEX, funcionando, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais); 10.Quatro armários de ferro, todo aberto, sem fundos, sem lados, sem portas, com quatro divisões internas, armários prateleiras, bom estado, avaliado, cada um, em R$200,00 (duzentos reais), totalizando R$800,00 (oitocentos reais); 11.Um armário em material parecendo compensado, medindo aproximadamente 1,50m por 0,90m, bom estado, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais). VALOR TOTAL DA PENHORA: R$6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 12551/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000451-41.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: IRAN MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IMPERADOR RESTAURANTE CHOPPERIA LTDA.
CREDORA : UNIÃO – INSS
1º LEILÃO: 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 N° 735 QD. G-13 LT. 15 SETOR MARISTA CEP 74.150-140 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) GELIANO ANTUNES ALMEIDA (sócio-proprietário).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). CLEIDE CARVALHO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1. 01 (um) freezer horizontal, marca Electrolux, H-400, duas tampas, cor branca, se indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00; 2. 01 (um) freezer horizontal, marca Metalfrio, 400 litros, duas tampas, cor branca, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12605/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001687-28.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12549/2010
PROCESSO Nº RTAIç 0001692-50.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONDRIAN
RECLAMADO(A): SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE para reconhecer a justa causa aplicada, condenando o reclamante ao pagamento do valor constante do TRCT de fls. 19, bem como proceder a baixa na CTPS do reclamado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Declara-se que a seguinte parcela possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99: férias vencidas + 1/3. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 01/96. Custas pelo Reclamado no importe de R$16,60, calculadas sobre R$830,18, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e ao INSS, para os devidos fins legais. Cientes o Reclamante. Intime-se o Reclamado. Às 13h30min, encerrou-se. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SALATIEL PEREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12547/2010
PROCESSO Nº Interdito 0001871-81.2010.5.18.0004
REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
´´Vistos. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 70, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pelo requerente, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Considerando que o requerido impetrou no Eg. TRT o mandado de segurança nº. 0002784-75.2010.5.18.0000, oficie-se àquele Tribunal, remetendo-se cópia desta decisão. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de novembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12579/2010
PROCESSO: RTOrd 0002202-63.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADEILDO MOURA DOS SANTOS
RECLAMADA: GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 21/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ADEILDO MOURA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RT 0103500-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14406/2010
Processo Nº: ACHP 0053300-89.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Conforme planilha de fls.575, foi apurada a verba previdenciária devida pelo autor, uma vez que o seu trabalho foi realizado de forma autônoma.
Assim, intime-se o autor para comprovar o recolhimento da referida importância no prazo de 48 horas, sob pena de penhora da referida importância.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO BANCO SANTANDER:
Defiro mais 10 dias de prazo para o reclamado Banco Santander juntar a guia do depósito recursal para posterior devolução, se for o caso. Intime-se.

Notificação Nº: 14417/2010
Processo Nº: RT 0161600-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GILSON LUDGERO BONFIM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Frustrada a pesquisa de bens passíveis de penhora. Arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 40, §3º, da LEF.
2-Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para decretação da prescrição intercorrente, art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.
3-Dê-se ciência ao reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTSum 0029300-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GIBALDI VAZ
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Converto o depósito de fls.69 em penhora. Fica Vossa Senhoria Intimada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando o que ficou consignado na ata de fls. 315/320, vista às partes pelo prazo de 05 dias para, caso queiram, apresentem razões finais por meio de memoriais. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor. Intime-se. Desde já, incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO MARQUE BATISTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS + 001
ADVOGADO....: JACKSON LUIZ SALATA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12837/2010 (fl. 469), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Intime-se, novamente, a reclamada para comparecer à Secretaria da Vara e levantar crédito em seu favor, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência da quantia para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANICELIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/AGRAVANTE
Tomar ciência de que deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ªVT/Goiânia-GO, a fim de retirar os autos do Agravo de Instrumento nº AIRR nº 0002674-76.2010.5.18.0000, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico. Por cautela, recomenda-se à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final.
C/CE

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): O BISTURI EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Verifico que, em 22/11/2010, decorreu o prazo de 05 dias para oposição de embargos, conforme depósito de fl.218. Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12830/2010 (fl.97), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$162,88), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO NEGREIRO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

OUTRO : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIANE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Registre-se que a subscritora da petição de fl. 50 não juntou aos autos o substabelecimento ali mencionado, razão pela qual as intimações continuarão sendo dirigidas aos advogados constituídos à fl. 06. Intime-se a peticionária.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GLEY PORTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-Verifico que, em 16/11/2010, decorreu o prazo comum de 05 dias para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial (fl.236/247), regularmente intimados à fl.38. Incluo o feito na pauta de audiência do dia 10/01/2011, às 15 horas, para prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA E CIA LTDA.(ACADEMIA OLÍMPICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Fica Vossa Senhoria intimada para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RTOrd 0002165-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E CARVALHO CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 18/01/11 às 09:20h, para realização de audiência inicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RT 0175000-73.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADARLENE TEIXEIRA FRANCA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS + 002
ADVOGADO....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Os extratos de fls. 577/587 demonstram que existe depositado neste processo o valor de R$ 38.204,30.Assim, considerando que a execução está parcialmente garantida, intimem-se os executados e a exequente para ciência da penhora e para os fins do art. 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RT 0209300-85.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 13902/2010.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 575:
1.Considerando a existência nos autos do depósito de fls. 571 à disposição do Juízo e o princípio conciliatório que norteia o processo do trabalho, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação (Semana da Conciliação).
2.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 579/580, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 533/535 o autor requer a reconsideração do despacho de fls. 531, o qual determinou o arquivamento dos autos. 2. Afirma que a sentença declarou a nulidade das eleições do réu realizadas em setembro/2006. 3. Diz que o sindicato/réu ficou "de forma temporária e precária com os membros da diretoria anterior. 4. Aduz que o réu: tenta induzir esse juízo em erro, arguindo que já fora cumprida a determinação da sentença, tendo em vista que já foram realizadas novas eleições, isso porque, a diretoria que estava em caráter temporário e precário não tinha alçada para convocação de novas eleições. 5. Argumenta que o Estatuto do Sindicato prevê a eleição de uma junta governativa para convocação de novas eleições nesse caso, e por fim requer a posse dessa junta para a realização de novas eleições.
6. Compulsando os autos percebo que a sentença (fls. 294) declarou nulas as eleições, fincando a direção da entidade de forma temporária e precária com os membros da diretoria anterior. Os embargos declaratórios interpostos foram julgados improcedentes (fls. 309).
7. O acórdão de fls. 340/350 negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu. 8. O acórdão de fls. 417/429 acolheu os embargos de declaração para reconhecer a omissão no exame de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência e não admitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo requerido. A decisão de fls. 448/452 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo requerido. 10.O acórdão de fls. 498/503 negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo requerido. Os embargos declaratórios interpostos não foram conhecidos (fls. 504/505).
11.Os novos embargos também não foram conhecidos (fls. 506/508). O agravo regimental interposto não foi conhecido (fls. 509/509v). Os embargos declaratórios interpostos foram rejeitados (fls. 510/511).
12.A decisão de fls. 512/513 denegou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo sindicato requerido. 13.A certidão de fls. 515 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 514/514v, a qual não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo sindicato/reclamado. 14.Na petição de fls. 525 a reclamada informa que já houve a realização e posse da nova diretoria eleita. 15.Percebo que o autor inova a lide ao pedir a posse da junta governativa, eis que não houve essa determinação da sentença. 16.Ademais, não houve alegação de qualquer irregularidade nas eleições realizadas. 17.Assim, mantenho o despacho de fls. 531. 18.Intimem-se as partes para ciência, cumprindo-se o despacho de fls. 531.

Notificação Nº: 15323/2010
Processo Nº: RT 0170100-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15326/2010
Processo Nº: RT 0170100-66.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY NALINI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para se manifestar acerca dos embargos opostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para juntar aos autos os PPRAs de todo o período imprescrito para a aferição da insalubridade, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTSum 0074500-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERNANDES COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$,537,31) devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$205.934,71, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$205.934,71, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15286/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$205.934,71, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$6.299,55) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$30,73), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e imposto de renda no valor de R$840,10 devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1409/1416, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15281/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência da audiência designada para tentativa de conciliação no dia 29/11/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência da audiência designada para tentativa de conciliação no dia 29/11/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15334/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 13910/2010.

Notificação Nº: 15295/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SASSE & SASSE LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.284,40, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 11.027,97 atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MADALENA GUNTIJO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 13890/2010.

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 7.576,32, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 13:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela União às fls. 82, mantendo o despacho de fls. 80 pelos seus próprios fundamentos.Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.82/89, interposto pela União.Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.125:
1.O exequente, às fls. 122/124, não concorda com a indicação de bens à penhora de fls. 84/86, por serem objeto de litígio em outro processo. Ademais, não concorda com a redução do valor da execução, requerendo o seu prosseguimento com a liberação da quantia bloqueada às fls. 113 e penhora do veículo de fls. 114.
2.A nomeação de bens à penhora de fls. 84/86 já foi rejeitada por meio do despacho de fls. 108, item 1. Acrescenta-se que tais bens são objeto de outro litígio, conforme alegado pelo exequente, e não despertam interesse para a presente execução.
3.Indefere-se o pedido de liberação da quantia bloqueada às fls. 113, formulado pelo exequente, uma vez que não houve, ainda, a necessária discussão dos cálculos, o que ocorrerá com a garantia integral do Juízo.
4.Indefere-se, outrossim, o pleito de penhora do veículo de fls. 114, pois conforme se depreende de seu prontuário, sobre o bem há restrição existente, inviabilizando a medida.
5.Portanto, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA E EXEQUWENTE: comparecerem na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 76, cujo teor é o seguinte: 1- Indefiro o pedido da reclamante , contido na petição de fls 74/75 para expedição de mandado de penhora e avaliação em face dos sócios da reclamada, eis que não estão sendo executados nestes autos.2- Ressalto que, para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, e inclusão de seus sócios no pólo passivo, a reclamante deverá juntar aos autos o contrato social da empresa. 3- Intime-se a reclamante para ciência desde despacho e para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da reclamada, sob pena de suspensão da execução por 90 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. 4- Transcorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no stermos do Provimento do TRT 18ª.

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001443-93.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
EXECUTADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: considerando as alegações da reclamada às fls 91/91v, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar ao Juízo se concorda com a liberação da constrição judicial que pesa sobre o veículo em questão.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ SHEILA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.298,84, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA. ME
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DA PERITA DRA. NAIRA BERNARDES PICOLO, CRM/GO 6788 E MANIFESTAREM-SE, CASO QUEIRAM , NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO ARAÚJO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ZARA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ELÍDIO ARAÚJO SANTOS JÚNIOR em face de ZARA BRASIL LTDA.
Custas pelo reclamante, no importe de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R$80.000,00 (oitenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, ora deferido.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEINA GOMES DO AMARAL NEVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.843,09,, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Registro que a primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 387/388.Para realização da perícia para apuração de periculosidade, nomeio o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D, indicado à fl. 389.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito e manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001758-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Registro que a primeira reclamada apresentou quesitos às fls. 387/388.Para realização da perícia para apuração de periculosidade, nomeio o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D, indicado à fl. 389.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito e manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001796-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 298:
1.Considerando a informação prestada pela Sra. Oficiala de Justiça de que não conseguiu intimar a testemunha RICARDO JOSÉ COUTO e considerando, ainda, a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, ficando a audiência de instrução adiada para o dia 19/01/2011, às 15h20min.
2.Intime-se a reclamada para informar o novo endereço da testemunha, no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir que desistiu da sua oitiva.
3.Informado o endereço, intime-se a testemunha por meio de mandado.
4.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, assim como as testemunhas ROMILTON COLEIRINHA DE OLIVEIRA e ITAMAR DE OLIVEIRA CARDOSO, esta no endereço informado às fls. 296.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para realização da perícia requerida pelo autor, nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, CEM-GO-9624.Intimem-se as partes, inclusive, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENEUSA FERREIRA DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência daação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, sendo este, o prazo final para o réu contestar a ação. Em face do exposto, homologo o pedido formulado à fl. 22, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Retire-se o feito de pauta.Custas pela reclamante, no importe de R$92,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.
Intimem-se as partes.Decorrido o prazo para recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente, facultando-se à reclamante o desentranhamento do documento de fl. 13.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTOrd 0002183-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE JESUS COIMBRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COM.LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 13:40 horas, APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência INICIAL – Ordinário já designada para o dia 06/12/2010, às 09:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15306/2010
Processo Nº: RTOrd 0002188-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA ASOEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:A reclamante ajuíza reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, alegando que apesar de ter sido dispensada sem justa causa, a reclamada deixou de proceder à baixa do contrato de trabalho em sua CTPS e de fornecer as guias TRCT, bem como a chave de conectividade,para levantamento do FGTS.Requer a concessão antecipada dos efeitos da tutela

para que seja determinado à reclamada que proceda a anotação de baixa em sua CTPS, sob pena de multa diária, e a expedição de Alvará Judicial para liberação do saldo da conta vinculada do FGTS.Pois bem.O art. 273 do CPC permite ao Juiz a concessão da antecipação de tutela, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Os elementos trazidos aos autos demonstram o preenchimento dos referidos requisitos legais. Senão vejamos.O documento de fl. 19 atesta que a comunicação de aviso prévio (indenizado) foi efetuada em 03/08/2010, sendo a reclamante dispensada da prestação de serviços, a partir daquela data.
Neste mesmo documento consignou-se que o acerto rescisório realizar-se-ia em 14/08/2009.Contudo, a ausência de baixa na CTPS obreira,conforme se verifica à fl. 16/verso, indica que o acerto marcado para o dia 26/06/2008 não se concretizou, razão pela qual verificam-se, na hipótese vertente, a verossimilhança das alegações deduzidas na exordial, bem como o dano causado à reclamante quanto ao particular.Há que se ressaltar que os extratos juntados à fl.22/28 confirmam o depósito do valor de R$ 3.981,01 na conta vinculada da reclamante, em 12/08/2009, a título de multa rescisória, corroborando a tese da dispensa sem justa causa.Dessa forma, antecipo os efeitos da tutela para determinar à reclamada que proceda à anotação da baixa no contrato de trabalho da reclamante, no prazo de 05 dias,fazendo constar como data de saída o dia 02/09/2009, face à projeção do aviso prévio, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, expedindo ofício às autoridades competentes, para aplicação das penalidades cabíveis.
Determino, ainda, a expedição de alvará para levantamento do FGTS. Proceda a Secretaria à confecção do documento.Intimem-se as partes.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência Inicial – Rito Ordinário, no dia 06/12/2010, às 13:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.Intimem-se a reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho.Notifique-se a reclamada, remetendo cópia deste despacho.

Notificação Nº: 15307/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 16:
1.Em que pese o reclamante haver intitulado a presente ação como Reclamação Trabalhista com Liminar de Antecipação de Tutela, não se verifica, entre pedidos pleiteados, referido requerimento.
2.Inclua-se o feito na pauta do dia 09/12/2010 às 09:50 horas, para realização de audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
3.Intime-se a reclamante.
4.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SABA MATRAK FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTOrd 0002200-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15339/2010
Processo Nº: RTOrd 0002203-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO SOARES DAVID
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência INICIAL – Ordinário já designada para o dia 06/12/2010, às 09:20 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15341/2010
Processo Nº: RTSum 0002204-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SESMET - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. (REP /P PABLINE ALVES FELIX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 13:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 06/12/2010, às 14:30 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15338/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 06/12/2010, às 09:30 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15340/2010
Processo Nº: RTSum 0002210-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURICÉLIA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARINA FASHION.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 13:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 06/12/2010, às 14:40 , bem como as cominações anteriores.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13897/2010
PROCESSO: RT 0118700-47.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA LOPES PEREIRA
EXECUTADO(S): ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 150.631.191-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/11/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.543,54, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ODAIR LABS - OAB/SP 58.557
Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RT 0144000-47.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIO SALVINO PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos, verifica-se que não há bloqueio judicial em contas bancárias, pendentes de desbloqueio por esse juízo.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 433-4, via DJE, facultando-lhe a obtenção de cópia autenticada da solicitação de desbloqueio efetivada à fl. 367, a fim de prestar eventuais esclarecimentos junto ao Banco Itaú. Aguarde-se por 05 dias.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

OUTRO : ODAIR LABS - OAB/SP 58.557
Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RT 0144000-47.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVANIO SALVINO PINTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se a intimação de fl. 436, devendo constar a correta identificação do subscritor de fls. 433-4, no que concerne ao nº de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou seja OAB/SP 58.557.
Esclareça-se, ainda, a impossibilidade de alteração cadastral, conforme requerido pelos procuradores da reclamada, haja vista que não foi apresentada procuração e/ou substabelecimento, nem tampouco renúncia de poderes pelos subscritores da petição protocolizada sob nº 2.561.205.
Deverá constar da nova intimação, inclusive, o inteiro teor deste despacho.
INTIMAÇÃO DE FL. 436:
Analisando-se os autos, verifica-se que não há bloqueio judicial em contas bancárias, pendentes de desbloqueio por esse juízo.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 433-4, via DJE, facultando-lhe a obtenção de cópia autenticada da solicitação de desbloqueio efetivada à fl. 367, a fim de prestar eventuais esclarecimentos junto ao Banco Itaú. Aguarde-se por 05 dias.
Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16273/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16249/2010
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 864/865.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16248/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR VALOR DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 254.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16254/2010
Processo Nº: RT 0049000-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o nome e demais dados de identificação da reclamante na guia de levantamento de fl. 283, conforme autorização de seus advogados, intimando-a, diretamente, para recebimento de seu crédito.
Por outro lado, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito em 11/11/2010, conforme provimento acima indicado.
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Ressalte-se que o prosseguimento da execução deverá se dar de forma efetiva, com indicação de elementos claros e objetivos tendentes a garantir o crédito exequendo.
Intime-se a reclamante do teor deste despacho, via Diário de Justiça Eletrônico.
Efetuado o levantamento da guia de fl. 283, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 16259/2010
Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 005
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 215, fixando a execução em R$794,17 correspondente à verba previdenciária(R$656,59), já incluída a quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$95,68, e custas(R$137,58), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Citem-se os Devedores com endereço conhecido, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPFs 777.381.011-72, 360.581.811-00, 331.585.681-87 e 394.986.031-20, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16250/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 628), NO IMPORTE DE R$12.396,01.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 16212/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Na esteira de pensamento do Credor e, ainda, a fim de viabilizar a efetividade da prestação jurisdicional sem que a Devedora tenha que manter uma pendência ao longo de vários anos, determina-se a intimação da parte ré para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda na apuração do valor total devido a título de pensão mensal, a fim de ser executado em uma única parcela.
Caso seja aceito, não haverá que se falar em constituição de crédito ou disponibilização de imóvel até que se finde a obrigação.

Notificação Nº: 16283/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15752/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 16284/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) MIRANE XAVIER DE ALMEIDA PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16238/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora, ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA, via Diário de Justiça Eletrônico, para desconsiderar a intimação nº 15236/2010(fl. 546), uma vez que o valor bloqueado em sua conta não garante a execução, facultada a oposição de embargos visando a discussão da conta de liquidação e constrição de seu crédito no quinquídio legal após a penhora do bem nomeado.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 16256/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$18.308,01, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 16267/2010
Processo Nº: RTAIç 0000115-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): HEDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 63/64 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$10,72, em prol do reclamado, das quais isento em benefício do acordo.
Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16258/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 08 (oito) dias, apresentar TRCT, código 01 e guias para habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA EMOS DIAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI.
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$5.000,21, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 16252/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEGREVENT- SEGURANÇA PREVENTIVA CONTRA INCÊNCIO, AUTOMAÇÃO DE PORTÕES E SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI AMARAL DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE FARIA KLIEMANN
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Fica também intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber a Carteira de Trabalho, acostada no contracapa dos autos do processo.

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16257/2010
Processo Nº: ExFis 0000670-45.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CDAs:
11.5.09.002142-26
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante ter ficado com a posse dos autos dos autos do processo por mais de 05 meses, a União não manifestou acerca do pleito formulado pela Devedora.
De qualquer sorte, verifica-se que houve parcelamento da dívida em 60 vezes, sendo que 05 foram pagas e uma está vencida (documento de fl. 24).
Assim, intime-se a Devedora para, em 10 dias, regularizar a pendência junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, procedendo ao pagamento da parcela vencida, bem como mantendo as demais em dia, a fim de possibilitar a regular suspensão dos atos executórios.

Notificação Nº: 16274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GABRIEL DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AIMAR FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 155/157, fixando-se o valor da execução em R$44.587,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 533.189.511-53), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a sentença prolatada foi omissa no tocante ao arbitramento dos honorários periciais.
Considerando que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia de fls. 437-54, declaro-a responsável pelo pagamento dos honorários do perito HERMES DE AMORIM MELO.
Fixo o valor devido ao expert em R$1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e o Perito, reabrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Notificação Nº: 16285/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002151-43.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16277/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em oito dias, proceder às retificações dos dados do contrato de trabalho, sob as cominações legais, sem prejuízo da aplicação da multa diária de R$50,00(cinquenta reais) estipulada na r. Sentença exequenda.

Notificação Nº: 16222/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206/208, fixando-se o valor da execução em R$1.307,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.527.993/0001-78, 01.554.104/0001-00 e 587.309.231-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Ainda, intime-se o RECLAMANTE para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora do reclamado IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (fls. 210/224).

Notificação Nº: 16223/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206/208, fixando-se o valor da execução em R$1.307,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.527.993/0001-78, 01.554.104/0001-00 e 587.309.231-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Ainda, intime-se o RECLAMANTE para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora do reclamado IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (fls. 210/224).

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 206/208, fixando-se o valor da execução em R$1.307,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda,

gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.527.993/0001-78, 01.554.104/0001-00 e 587.309.231-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Ainda, intime-se o RECLAMANTE para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora do reclamado IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (fls. 210/224).

Notificação Nº: 16275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO BATISTA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ASA NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os documento obtidos junto a JUCEG (fls. 60/64), via sistema on-line, bem como o teor da certidão de fls. 54, a princípio, não se vislumbra a possibilidade de grupo econômico entre as empresas AUTO POSTO ASA NORTE LTDA. e AUTO POSTO ASTRAL LTDA.
Alterem-se os registros processuais para fazer constar no polo passivo AUTO POSTO ASA NORTE LTDA. (CNPJ 02.598.028/0001-06).
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamado por edital.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 13:37 HORAS.

Notificação Nº: 16270/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA DAMASCENO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a evolução salarial do reclamante no período de novembro/2008 a agosto/2010, a fim de se calcular o FGTS devido, sob pena de apuração nos termos da planilha de fls. 63, apresentada com a inicial.

Notificação Nº: 16253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001738-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR RICARDO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, até a data da audiência, acerca dos documentos apresentados com a impugnação do reclamante(fls. 73-4), juntados aos autos virtuais em 24/11/2010, competindo-lhe consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição da parte para consulta no balcão.
Após, aguarde-se a audiência de instrução.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: ConPag 0001758-21.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONFECÇÕES GREEN STAR LTDA ME
ADVOGADO.....: FERNANDO ANTONIO COSTA FRANCO
CONSIGNADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DO VALOR CONSIGNADO, CONFORME FL. 44.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/194 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA em face de TNT - ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A e TNT – MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, ticket refeição e do ticket alimentação, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) multa do artigo 477 da CLT; b) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/194 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA em face de TNT - ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A e TNT – MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, ticket refeição e do ticket alimentação, multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) multa do artigo 477 da CLT; b) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16214/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALISON DEYVIDSON MARTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 82, fixando a execução da verba previdenciária em R$127,27, já incluída a quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$20,06, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.160.911/0001-86, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA e SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.) e CPF/CNPJ (039.940.741-34 e 00.160.911/0001-86, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 16235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DIVINA ETERNA BOA VENTURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador, bem como o primeiro reclamado, por edital.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2010 ÀS 13H35.

Notificação Nº: 16276/2010
Processo Nº: RTSum 0001980-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIAH ILUMINAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16279/2010
Processo Nº: RTAIç 0002018-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASTER TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA BRASIL DO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 17,11, calculadas sobre R$ 855,47, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16228/2010
Processo Nº: RTSum 0002083-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO F A MUNIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 19, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “endereço insuficiente”.
Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Notifique-se o(a) reclamado(a), por carta precatória.
Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador e a segunda reclamada.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 13:40 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15716/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ASA NORTE LTDA. CPF/CNPJ: 02.598.028/0001-06
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/12/2010 às 13:37 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Da liquidação e dos pedidos a) Seja reconhecido o vínculo empregatício laborado no período de 22/01/2008 a 22/02/2010, bem como as devidas anotações na CTPS e emissão das guias de seguro e FGTS; b) O pagamento dos Vales Transporte no valor de R$ 4.219,44; c) O pagamento do Ticket Refeição no valor de R$ 4.591,44; d) O pagamento do Adicional Noturno e reflexos nos dsr’s no valor de R$ 3.363,68; e) O pagamento das Horas Extras e reflexos nos dsr’s no valor de R$ 20.593,44; f) O pagamento das Horas de Intervalo de Descanso e os reflexos nos dsr’s no valor de R$ 128,86; g) O pagamento do Saldo de Salários (22 dias trabalhados) no valor de R$ 473,30; h) O pagamento do Aviso Prévio Indenizado de 30 dias no valor de R$ 602,37; i) O pagamento do 13º Salário Proporcional 2/12 avos no valor de R$ 100,40; j) O pagamento do 13º Salário Indenizado no valor de R$ 50,20; k) O pagamento das Férias Vencidas Indenizadas de 30 dias 12/12 no valor de R$ 602,37; 1) O pagamento das Férias Proporcionais Indenizadas de 5,00 dias 2/12 no valor de R$ 100,40; m) O pagamento do Adicional Constitucional de 1/3 no valor de R$ 234,25; n) O pagamento da Multa Artigo 477 da CLT no valor de R$ 602,37; o) O pagamento da Multa Artigo 467 da CLT no valor de R$ 301,19; p) O pagamento dos Reflexos no 13º Salário/2008 no valor de R$ 710,24, O pagamento dos Reflexos no 13º Salário / 2009 no valor de R$ 769,35, O pagamento dos Reflexos no 13º Salário / 2010 no valor de R$ 128,22; q) O pagamento dos Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 22/01/2008 a 21/01/2009 no valor de R$1.030,67 dos Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 22/01/2009 a 21/01/2010 n valor de R$ 1.025,76 e Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 22/01/2010 a 24/03/2010 no valor de R$ 85,48; r) O pagamento do Reflexos no Aviso Prévio no valor de R$ 769,35; s) O pagamento do FGTS incidente sobre os valores apurados no valor de R$ 2.297,63; t) O pagamento da Multa de 40,00% sobre o FGTS devido no valor de R$ 919,07; u) Seja a reclamada compelida a anotar corretamente a data de início do contrato de trabalho e motivo de dispensa e proceder à baixa na CTPS do reclamante, entregando no prazo legal, sob pena de fazê-lo na Secretaria do Juízo, com a sanção de multa diária de 1/30 avos sobre o salário em caso de descumprimento; v) Que todos os valores sejam pagos com as devidas correções de acordo com os índices federais; Requer ainda: O reclamante que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50; Diante do exposto, requer à V. Exa, que se digne em determinar a NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA no endereço antes indicado, para vir responder a todos os termos da presente reclamação, pela qual pede e espera a sua condenação no pagamento do pedido, custas, juros de mora e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames periciais e depoimento pessoal da Reclamante e Reclamada, sob as penas da Lei. Se digne V. Exa. em caso de não comparecimento das testemunhas convidadas por meio de carta convite trazidas em audiência, suspendendo a audiência para que as mesmas possam ser intimadas de acordo a legislação vigente. Dá-se à causa o valor de R$ 43.650,80 (quarenta e três mil seiscentos e cinqüenta reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado AUTO POSTO ASA NORTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16609/2010
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 737. Prazo legal.

OUTRO : MARKO ANTONIO DUARTE
Notificação Nº: 16626/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio deste documento fica Vossa Senhora notificada de que os ofícios em anexo foram encaminhados às Secretárias dos Juízos em questão para retirada dos gravames dos bens arrematados.

Notificação Nº: 16612/2010
Processo Nº: RT 0179200-10.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juntar aos presentes autos todos os contracheques a partir de 25/04/2004(readmissão), a fim de possibiltar a apuração do anuênio deferido desde a data retro mencionada até a efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme restou determinado no título executivo.

Notificação Nº: 16599/2010
Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1048. Prazo legal.

Notificação Nº: 16596/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, 1º E 3º RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista apossibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.301/304, opostos pela 2º Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16597/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, 1º E 3º RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista apossibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.301/304, opostos pela 2º Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16616/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 959 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 940, resta prejudicado o pleito de fls. 950/952.Intime-se.

Notificação Nº: 16617/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 959 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 940, resta prejudicado o pleito de fls. 950/952.Intime-se.

Notificação Nº: 16618/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 959 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 940, resta prejudicado o pleito de fls. 950/952.Intime-se.

Notificação Nº: 16619/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. (FRIGORÍFICO MARGEM) + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 959 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista o teor do despacho de fls. 940, resta prejudicado o pleito de fls. 950/952.Intime-se.

Notificação Nº: 16624/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: DANILO PAULO VAZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTADORA LOGÍSTICA LTDA. ME (CERTA TRANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Após a expedição de certidão de crédito nestes autos (fls. 59-v), a exequente postula o prosseguimento da execução, ao argumento de que apenas recentemente foi informada do óbito de seu procurador. Sem razão, no entanto. Indefiro o pleito de fls. 62, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, a reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16606/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA DOURADO CARVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 507. Prazo legal.

Notificação Nº: 16631/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 491/495. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16630/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.683/684, opostos pela 2ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16614/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 535 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Esclareça a reclamada os dois últimos pleitos constantes de f. 520-521. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16615/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 535 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Esclareça a reclamada os dois últimos pleitos constantes de f. 520-521. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Ex positis, e de tudo o mais que dos autos consta, conheço dos embargos declaratórios aviados por JBS S.A. e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão como se aqui estivesse reproduzida.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1036/1049. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1036/1049. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1036/1049. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1054/1057. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1054/1057. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1054/1057. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16611/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.III) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de préexecutividade interposta por RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga a execução, na forma como determinado no despacho de fls. 74/75. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16623/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (N/PS DE SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO E/OU ANJO BATISTA DE ALCANTARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 256.

Notificação Nº: 16567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 207/221, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 16576/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 308/311, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16598/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-Razoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 835/836 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16569/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHO E CIA. LTDA. (SUPERMECADO BRETAS)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.184/198. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16610/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTALTI INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação (fls. 45/48) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls. 53, cite-se a 1ª executada, prazo e fins legais. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16622/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43/44 CUJO TEOR É O SEGUINTE:....Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LIMA DO CARMO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 288/301, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) autor, conforme estabelecido na ata de audiêcia de fls. 54/55..

Notificação Nº: 16613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDESI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDESI CARNEIRO DE SOUZA propôs em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 31/8/2010 e extinguir o processo, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, incidência em RSR, e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16629/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. (MICROLINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos o descumprimento de acordo por parte da reclamada, conforme requerido as folhas 27/28. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16600/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 219/221. CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Trata-se de ação de indenização calcada na alegação de ocorrência de acidente de trabalho típico. O autor para lastrear suas assertivas requereu em sua exordial a realização de prova pericial. Às fls. 54/56, foi deferida perícia médica. Às fls. 201/203, o reclamante indicou com seu assistente técnico o fisioterapeuta Dr. IVAN MARCONI C. QUEIROZ e formulou quesitos. A Reclamada não indicou assistente técnico mas formulou quesitos (fls. 206). Nomeada, a Dra. Camila Santos de Oliveira declinou do encargo aos argumentos delineados às fls. 210/211. Com vista, o reclamante rechaça as colocações da médica perita, colhendo a oportunidade para ratificar sua indicação.
Pois bem. Causa-me constrangimento o impasse estabelecido neste feito, já que perfilho o firme entendimento de que ao Magistrado não é dada a possibilidade de impor à parte seu assistente técnico, mormente considerando que a esta incumbe o ônus de suas condutas processuais.
Todavia, lamentavelmente, não me resta outra alternativa senão o enfrentamento direto da questão em tela, já que os interesses pessoais de partes, advogados e até terceiros não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional. Analiso, pois.
Os exames periciais, inclusive médicos, serão realizados por perito único designado pelo juiz (art. 3º da Lei 5.584/70), devendo os peritos serem escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, comprovando especialidade na matéria em que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos (art. 146, § 1º e 2º do CPC), sendo que, no processo do trabalho, as perícias devem ser realizadas, preferencialmente, por Médico do Trabalho, por aplicação do art. 195, caput, da CLT e, onde não houver, por médico regularmente inscrito em seu órgão de classe, aplicando-se o art. 146, § 3º, do CPC.

In casu,o profissional de fisioterapia não detém habilitação para realização de perícia com o objetivo de constatar a lesão ocasionada pelo alegado acidente do trabalho e o respectivo nexo causal, pois esta profissão detém habilitação privativa para executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente (art. 3º do Decreto-lei 938, de 13.10.1969). Nesta senda, em homenagem os princípios do contraditório e da ampla defesa, assinalo o prazo de 08 (oito) dias para o reclamante indicar um médico para assisti-lo na prova técnica, advertindo-o que sua omissão ou a ratificação do perito anteriormente nomeado importará na presunção de desistência da nomeação de assistente-técnico. Determino que sejam cientificados da decisão ali proferida a perita oficial nomeada, bem como a Reclamada.

Notificação Nº: 16604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Helio Aparecido Siqueira em face da reclamada Centroalcool S.A.,DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).P.R.I.

Notificação Nº: 16601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 226/237 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Celso José da Silva em face das reclamadas Servnac Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão ascontribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Em relação ao segundo reclamado, conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LRDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 226/237 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Celso José da Silva em face das reclamadas Servnac Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão ascontribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Em relação ao segundo reclamado, conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 002
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 226/237 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Celso José da Silva em face das reclamadas Servnac Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante fixadas na fundamentação, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão ascontribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas

devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Em relação ao segundo reclamado, conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 16586/2010
Processo Nº: RTSum 0002219-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDO VALERIO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16587/2010
Processo Nº: RTOrd 0002220-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS NUNES SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): REGINAL DE FREITAS - NALDINHO FACÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16588/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENI EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16589/2010
Processo Nº: RTSum 0002223-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16607/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16590/2010
Processo Nº: RTOrd 0002225-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16591/2010
Processo Nº: RTOrd 0002227-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16592/2010
Processo Nº: RTOrd 0002229-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8473/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002218-05.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: SONIA MARIA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): VILEU INACIO DE OLIVEIRA ,CNPJ: 08.704.518/0001-18
Data da audiência: 15/12/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILEU INACIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16689/2010
Processo Nº: RT 0054900-27.1993.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16622/2010
Processo Nº: RT 0072900-55.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGO GEROLDINI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16693/2010
Processo Nº: RT 0108200-78.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para vista dos autos.

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RT 0188700-34.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em razão do trânsito em julgado do acórdão do Colendo TST (fls. 592/602), que deferiu a ampliação da pensão mensal vitalícia da reclamante para que corresponda à totalidade da remuneração que ela auferia mensalmente (conforme o item “a” dos pedidos da inicial – fl. 15), e também em face da petição da laborante às fls. 1021/1024, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 16665/2010
Processo Nº: RT 0223300-81.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16620/2010
Processo Nº: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16712/2010
Processo Nº: RT 0061300-03.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 416/417:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Conta de liquidação já retificada às fls. 413/415, ficando desde já homologada.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16667/2010
Processo Nº: RT 0196400-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16682/2010
Processo Nº: ACCS 0102400-98.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOÃO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RT 0147600-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16676/2010
Processo Nº: RT 0156200-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RT 0167500-97.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDES BORGES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARETH PRADO PECLAT PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16645/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 193.
Intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas depositar a diferença do crédito do reclamante (fls. 193 e fls. 111), sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RT 0040600-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16672/2010
Processo Nº: RT 0108400-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16623/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 318. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Considerando que o reclamado não se manifestou acerca da intimação de fls. 243, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 242, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 198.013,45, no importe de R$3.960,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito, observando-se que a reclamada deverá ser intimada por edital.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16677/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-34.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSE ANTONIO FELISBINO ROSA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORDAN GLEBB PEREIRA - BELAUTO VEÍCULOS (TESTAROSSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16714/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do ofício de fls. 266/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16716/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS CAETANO BARBOSA + 006
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 365 (R$10.768,88 e R$193,74). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16630/2010
Processo Nº: RTSum 0033600-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 16624/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16625/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16626/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16627/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16628/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16629/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16640/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Tendo em vista o teor de fls. 596, intime-se a reclamada para depositar o valor referente ao Honorários Periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16703/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber uniforme e crachá. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16692/2010
Processo Nº: RTOrd 0118800-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recibo de fl. 23-v. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16695/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16696/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16698/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16699/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16701/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16717/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16691/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16648/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos cálculos de fls. 172/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16679/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 203.

Notificação Nº: 16642/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 685, pelo prazo de 48 horas.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 16643/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista às partes da retificação dos cálculos de fls. 685, pelo prazo de 48 horas.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 16681/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16684/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16718/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da manifestação do Sr. Perito (fls. 206/212), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16644/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 38.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16690/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos embargos declaratórios opostos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMILIA LTDA ME MTZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de desistência da ação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JACKSON DE VASCONCELOS BRITO
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): REINALDO BENEDITO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁLIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 004
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16683/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DE MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16704/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16686/2010
Processo Nº: Interdito 0001867-29.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerido:
Para manifestar expressamente sobre o requerimento de desistência, no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se anuência.

Notificação Nº: 16662/2010
Processo Nº: RTOrd 0002107-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 17), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16631/2010
Processo Nº: RTSum 0002180-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 27/29:
Ante o exposto, defiro parcialmente o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, e determino: a) a entrega do TRCT, devidamente homologado, e das guias para recebimento do seguro-desemprego à reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de imposição à primeira reclamada de multa diária de 1/30 da remuneração média declarada na inicial (R$ 2.000,00), limitada a R$ 2.000,00, a ser revertida em favor do reclamante; b) caso não cumprida a determinação anterior no prazo assinado, o que deverá ser informado pela reclamante, seja certidão narrativa para o levantamento do seguro desemprego.
Incluam-se os autos na pauta de audiências e notifiquem-se os reclamados.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 09/12/2010, ÀS 13:00 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RT 0133800-40.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RT 0092200-97.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LARA KENIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h20min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RT 0092200-97.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LARA KENIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h20min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RT 0092200-97.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LARA KENIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h20min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RTN 0113100-04.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA LEMES DE FREITAS LEOPARDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h15min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RT 0044300-84.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADOURA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RT 0121500-70.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EDMAR BARROS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RT 0186500-17.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ALMEIDA PEREIRA PORTILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h05min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RT 0201500-57.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h00min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14491/2010
Processo Nº: AINDAT 0132200-71.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: MESSIAS DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14477/2010
Processo Nº: RT 0141200-95.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CÉSAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0210100-33.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente para indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RT 0108300-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BENTO TAVARES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARCELA CRISTINA SUASSUNA ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RT 0172200-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ciência à exequente: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 dias, fornecer diretrizes para execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o reclamante comprovou pelo atestado médico juntado à fl.107 sua impossibilidade de comparecer à audiência realizada no dia 10/11/2010, determino que o feito seja incluído novamente em pauta para audiência de INSTRUÇÃO. As partes trarão suas testemunhas independentemente de intimação, conforme consignado na ata de audiência de fl.1070. Assim, para a audiência supracitada foi designado o dia 15/12/2010 às 11h20min. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0020200-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente sobre a penhora efetivada, bem como da certidão de fl.746. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14495/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MEMPHIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ODAIR MARCIO VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado, do bloqueio, via BACEN-JUD, efetuado nos presentes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ciência à reclamada: Fica a reclamada intimada para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 05/01/2011 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/01/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA. Comaprecer na Secretaria desta Especializada para receber as certidões narrativas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os autos, não conheço dos embargos de fls. 428/429 visto que a execução não está totalmente garantida. Não obstante, nos termos do art. 620 do CPC, que prima para que a execução ocorra da forma menos gravosa ao devedor, bem como considerando a alegação do devedor que os valores constantes nas fls. 424/425 se referem não somente ao valor do aluguel como também do condomínio do imóvel em questão, tem-se que a penhora integral dos respectivos créditos inviabilizaria a manutenção do referido prédio, atingindo diretamente terceiros estranhos ao feito em epígrafe, quais sejam, seus condôminos. Isto posto, intime-se o reclamante sobre a proposta da reclamada do depósito mensal de 30% de tais valores. Registre-se que no caso de recusa, deverá o reclamante fornecer nova e viável diretriz para o prosseguimento da execução. Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODHOLFO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DEMETINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001660-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RABÉLIO DO CARMO VENTURA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRASSIELE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GRASSIELE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTSum 0001690-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR INÁCIO
RECLAMADO(A): PIZZARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VICTORIA JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001888-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTSum 0001892-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORTES SILVA DE BORTOLO JOSE
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação, conforme comando judicial à fl. 38.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTSum 0001947-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): WALMIR LEITE VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da certidão do oficial de justiça de fl.83, a qual revela que não foi possível intimar a testemunha Valdir Nascimento de Oliveira da audiência desiganada para o dia 14/12/2010, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001963-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO PIRES SOBRAL
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
RECLAMADO(A): MOINHO GOIÁS S/A
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do oficial de justiça de fl.144, na qual foi certificado que a testemunha Deibson Costa se mudou. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTSum 0002143-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROBERTA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NUNES DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12456/2010
PROCESSO : RTSum 0217900-44.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: IRANILDE LOPES DA SILVA
EXEQÜENTE: IRANILDE LOPES DA SILVA
EXECUTADO: MIRIAM PIRES ROQUE DE BRITO DE BESSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/01/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 15/01/2011 às 9:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.111,36 (Quatro mil, cento e onze reais e trinta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrados no seguinte endereço: RUA MADRI 1, QD, 12M LT. 24, JARDINS MADRI - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
A)- Um frigobar marca Cônsul, modelo Compacto 120, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00;
B)- Uma máquina de café, marca Saeco, modelo Vienna Plus, Cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, ora avaliada em R$2.000,00;
C)- uma máquina de pão, marca Cedence, modelo 'Nosso Pão', capacidade de 1 Kg., branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$200,00;
D)- um refrigerador marca Continental, modelo 390, Frost Free, cor Branca, duplex, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.500,00;
TOTAL DO BENS PENHORADOS: R$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, , subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12417/2010
PROCESSO : CartPrec 0000052-91.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LEANDRO SO BROCKER
EXEQÜENTE: LEANDRO SO BROCKER
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 2
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/12/2010 às 14h15
Data do Leilão 17/12/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) transpaletes (peleteirAs) (equipamentos de movimentação de mercadorias adaptável a empilhadeiras), usadas, estado razoável. Avaliada, cada uma, em R$ 650,00, totalizando R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12417/2010
PROCESSO : CartPrec 0000052-91.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LEANDRO SO BROCKER
EXEQÜENTE: LEANDRO SO BROCKER
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 2
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/12/2010 às 14h15
Data do Leilão 17/12/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03 (três) transpaletes (peleteirAs) (equipamentos de movimentação de mercadorias adaptável a empilhadeiras), usadas, estado razoável. Avaliada, cada uma, em R$ 650,00, totalizando R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12424/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002069-03.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE PORTO CANARIO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 07/12/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12413/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002181-69.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DIVINA PEREIRA DE SAL
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
Data da audiência: 27/01/2011 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.345,69
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15499/2010
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15494/2010
Processo Nº: RT 0085900-19.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do Reclamado SR. HONÓRIO PEDRO GARCIA DIEZ, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação "DESCONHECIDO". Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RT 0091300-14.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6799/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15528/2010
Processo Nº: RT 0127600-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefiro o pleito de expedição de certidão de crédito, porque a credora já recebeu dita certidão, conforme recibo aposto à fl. 121-v. Intime-se. Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RT 0175500-17.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15500/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15496/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria constante de fl. 1051, a fim de que atendam as solicitações por ela indicada, com o fito de viabilizar a liquidação do julgado. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria constante de fl. 1051, a fim de que atendam as solicitações por ela indicada, com o fito de viabilizar a liquidação do julgado. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria constante de fl. 1051, a fim de que atendam as solicitações por ela indicada, com o fito de viabilizar a liquidação do julgado. Prazo comum: 10 dias.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RT 0167100-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência acerca da manifestação da Contadoria constante de fl. 1051, a fim de que atendam as solicitações por ela indicada, com o fito de viabilizar a liquidação do julgado. Prazo comum: 10 dias.

Notificação Nº: 15534/2010
Processo Nº: RTSum 0210800-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
'Vistos.

I - Diante da garantia do juízo, intime-se a executada para as finalidades do art. 884, caput, da CLT. Prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 15535/2010
Processo Nº: RTSum 0210800-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
'Vistos.
I - Diante da garantia do juízo, intime-se a executada para as finalidades do art. 884, caput, da CLT. Prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 556/557, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. nos autos da ação que lhe promove DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO, e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho C/S

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber o valor das guias de fls. 167 e 172, conforme despacho de fl. 252. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15503/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 07/12/2010, às 10h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15531/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se o exeqüente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de 12.11.2010, fl. 185, que procedeu à intimação por hora certa, deixando-a no veículo estacionado na garagem (GM/Corsa Placa IEG 8957), pois não encontrou o executado Carlos Alberto na sua residência.
Posteriormente à diligência acima relatada, o executado peticionou às fls. 188/9 para informar a alienação dos veículos, em setembro de 2007, ao Sr. José Pereira Pego, portador do CPF nº 241.882.271-04, comerciante de automóveis, que deixou de efetuar a transferência junto ao órgão de trânsito.
Intime o autor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15536/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
I - Desentranhe-se o documento de fl. 156, a ser devolvido ao causídico do autor, por tratar-se de documento particular dele.
II - O embargo judicial incidente sobre o veículo descrito no prontuário de fl. 120 já foi efetivado pela Secretaria, conforme se vê do número do registro consignado na referida folha, razão pela qual restou prejudicado o pleito do credor, formulado na petição de fl. 153.
III - Intime-se o credor, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RTSum 0241300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DOS REIS BARRETO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 206,86 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, eis que estava ciente da responsabilidade de que os encargos incidentes sobre o acordo, seriam objeto de retenção dos valores devida a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARA ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
I - Junte-se a petição do executado de 23.11.2010, protocolizada sob nº 2585851, por meio da qual expõe argumentação sobre o deferimento da recuperação judicial e a necessidade de habilitação do crédito da autora e do INSS junto ao Juízo Cível. Requer sejam obstadas as medidas executivas em seu desfavor e determinada a devolução da CP, sugerindo a expedição de certidão de crédito aos credores.
Ocorre que, constatado nos autos doutras demandas, o executado apresenta petição genérica, abstraindo-se das circunstâncias do caso concreto. Nestes autos, já foram expedidas as certidões de crédito em benefício da exequente e da União e remetidas ao Juízo Cível. Portanto, nenhum dos pedidos formulados pelo executado encontra respaldo fáticoprocessual a lhe dar guarida. Indefiro. Intime-se....'

Notificação Nº: 15537/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por meio da petição de fls. 91/92, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.200,00, a ser pago em três parcelas sendo a primeira parcela à vista, no valor de R$ 300,00 e as demais nos dias 25/11/2010, no importe de R$ 300,00, e 10/12/2010, no importe de R$ 600,00, as duas últimas parcelas serão pagas mediante depósito na conta do

procurador do exequente, na conta poupança de nº 000195-7 da Caixa Econômica Federal, Agência 2805-013.
AS PARTES:
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Conforme acordado entre as partes, fica estabelecido que, em caso de inadimplência de qualquer parcela, a executada arcará com multa de 100% sobre todas as parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Diante da homologação da avença, solicite-se, COM URGÊNCIA, a devolução do mandado de fl. 89.
Subsiste penhora de bens, efetivada à fl. 73, a ser deliberada posteriormente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos.
I- Haja vista que, em quatro ocasiões distintas, foi oportunizado à reclamante apresentar exame complementar solicitado pela Sra. Perita-médica e decorreram 4 (quatro) meses sem peticionamento pela autora a fim de justificar sua inércia, determino a expert finalize o trabalho pericial considerando a afirmação constante da inicial de que as dores sentidas pela reclamante são no punho direito e o laudo da fl. 34 no qual consta indicado “USG PUNHO DIREITO”.
Intimem-se. Prazo: cinco dias.
II- Após, dê-se vista dos autos a Sra. Perita para conclusão do laudo. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALÉSSIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): ARICEL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (POSTO GOIABÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Uma vez que a conta encontra-se incontroversa, haja vista a ausência de manifestação da devedora e tendo o credor já se manifestado por meio da petição de fl. 195, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito. Após, recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PITE S.A.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Informa a reclamada ter sido intimada para contrarrazoar o RO em 11/11/2010, contudo, ao chegar à Secretaria foi informada de que os autos estavam conclusos para análise dos Embargos Declaratórios opostos. Requer que a devolução do prazo seja publicada no diário oficial em nome do seu patrono. Uma vez que os embargos foram opostos pela própria reclamada, em sendo eles conhecidos, não há falar em devolução do prazo recursal, diante da interrupção ocorrida. Isso porque o prazo recomeçará a contar do zero. Na hipótese de não conhecimento dos embargos e diante da certidão de fl. 632, via da qual a Secretaria informa que em 12/11/2010 os autos estavam conclusos, defiro a devolução do prazo requerida.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15489/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Cumprir determinação judicial contida em Ata de Audiência de fl. 28 para juntar contrato social. Prazo de 05 dias.
C/S

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - COMPLEMENTAR A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 7.080,01 (SETE MIL OITENTA REAIS E 01 CENTAVO), NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO, OPÔR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO BATISTA SANTAREM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15493/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): EURIPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CASSEMIRO PIRES
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de Decisão de fls. 87/90, cópias anexas.
Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move LEANDRO CASSEMIRO PIRES, para, no mérito, acolhê-los em parte, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, à contadoria para retificação dos cálculos, na forma da fundamentação supra.
Nada mais.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUIZA DO TRABALHO
C/S

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSIAS CAMELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA RÉGIS VALENTE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15486/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIAMAR DE JESUS MATOS + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar nos autos, se houve o integral cumprimento do acordo que realizara com a reclamada, inclusive quanto às obrigações de fazer. Prazo de 10 dias, do silêncio se presumindo a confirmação.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001986-81.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: ESAQUIEL RESPLANDE DE CASTRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTSum 0002002-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CESAR VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rogério Cesar Vaz move em face de Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, saldo de salário de 24 dias de setembro de 2010, 10/12 de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional 4/12, depósitos do FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15539/2010
Processo Nº: RTSum 0002009-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SOUSA NAVES TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante pessoalmente comparecer em Secretaria desta Vara, para ratificar os temos do acordo firmado com o reclamado, prazo de 05 dias, sob as cominações constantes da ata de fl. 36 (extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 15523/2010
Processo Nº: RTSum 0002231-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS (PRIMAVERA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30h, do dia 09/12/2010 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6905/2010
PROCESSO: AEF 0074300-98.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MUNDO DAS ARTES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA e ORLANDO CARLOS VIÇOSA MONTEIRO , CPF/CNPJ: 01.212.679/0001-45
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MUNDO DAS ARTES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA e ORLANDO CARLOS VIÇOSA MONTEIRO, CNPJ 01.212.679/0001-45, e CPF nº 152.778.951-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do cancelamento da inscrição fiscal objeto desta demanda, decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008, atual Lei nº 11.941/2009. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II - Cientifiquem-se os executados por edital, se necessário. III - Feito, arquivem-se os autos. Goiânia, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de MUNDO DAS ARTES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA e ORLANDO CARLOS VIÇOSA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 6812/2010
PROCESSO Nº AEF 0127400-65.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 1002 LTDA e NIVALDO MOURA DA SILVA
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência que a UNIÃO requereu a extinção do processo face ao cancelamento da inscrição fiscal objeto desta demanda, decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008, atual Lei nº11.941/2009.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 1002 LTDA e NIVALDO MOURA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6852/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001835-18.2010.5.18.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6852/2010
PROCESSO: RTOrd 0001835-18.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CREUZA LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA - CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamadaLUCIENE FAGUNDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.83, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Creuza Lima da Silva move em face de Luciene Fagundes da Silva e Gafisa S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio, salário integral de maio e junho de 2010, saldo salarial de 22 dias de julho de 2010, 6/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 6/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa prevista nas cláusulas 14ª, parágrafos terceiro e quarto e 42ª da CCT, multa do artigo 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida. A segunda reclamada responde de forma subsidiária por todas as verbas, inclusive as multas aplicadas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Deverá a primeira reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40% sobre o montante. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS,

na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho".
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KLISSES SANTIAGO OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RT 0080200-30.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RT 0191800-56.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MARGATO VITAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): GARRAFADAS SANTA RITA DE CASSIA LTDA N/P DE SUYANE KARLA PEDREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RT 0151800-72.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA (SERRALHERIA ZÉ MARIA)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RT 0078900-57.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM E SILVA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O AIRR interposto pela União pode acarretar a diminuição do crédito da exequente, em razão do aumento de sua cota parte da contribuição previdenciária, porém esta não pode ser prejudicada pela não liberação dos valores incontroversos. Por tais razões, RECONSIDERA-SE os despachos de fls. 619 e 627.
Assim, por cautela, e tendo em vista que a União/INSS apontou uma pequena diferença a ser devida pela exequente a título de contribuição previdenciária, caso seja acolhido e provido o seu recurso (fl. 443), restando as demais parcelas incontroversas, LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$ 85.000,00.
A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fl. 387.
INTIMEM-SE as partes.
Após, AGUARDE-SE o julgamento do recurso.

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: ACCS 0088500-05.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens para serem penhorados. Não havendo manifestação, EXPEÇA-SE certidão de crédito.

Notificação Nº: 12491/2010
Processo Nº: RTOrd 0042600-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA + 005
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a executada para complementar o valor da multa processual acima fixada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta, no importe de R$ 2.857,40.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEDSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: ExCCP 0000063-17.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: VIVIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): V F ALVES & CIA LTDA (MISS FASHION) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010 e INCLUA-O no dia 15/12/2010 às 8:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante por intermédio do seu advogado, através do DJE; o primeiro reclamado por EDITAL e o segundo reclamado por via postal.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 01/12/2010 e INCLUA-O no dia 15/12/2010 às 8:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante por intermédio do seu advogado, através do DJE; o primeiro reclamado por EDITAL e o segundo reclamado por via postal.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$331,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ESCIA BOAVENTURA em face de BANCO BRADESCO S/A, para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARDÓSIA UNIVERSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: ConPag 0001337-16.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): GABRIELLA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
LIBERE-SE à consignada o crédito decorrente da aplicação da multa sobre a 2ª parcela paga em atraso, guia de fls.84.
Após, considerando que não há importâncias devidas à seguridade social, ante a natureza indenizatória das parcelas discriminadas no acordo de fls. 40-41, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 105/107 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por LEANDRO RUSKY BORGES LIMA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, determinar a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0001713-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação. Altero o valor arbitrado à condenação para R$ 1.569,88 e o valor fixado para as custas em R$ 31,39. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY

ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): WTG + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação ajuizada por BRUNO SOUSA NERY em face de WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA., TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S/A, com fulcro nos arts. 731 e 732 da CLT extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): WTG + 002
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação ajuizada por BRUNO SOUSA NERY em face de WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA., TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S/A, com fulcro nos arts. 731 e 732 da CLT extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação ajuizada por BRUNO SOUSA NERY em face de WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA., TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S/A, com fulcro nos arts. 731 e 732 da CLT extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001782-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: SHEILA CHAGAS RUFINO
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A UNIBANCO + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação ajuizada por BRUNO SOUSA NERY em face de WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA., TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S/A, com fulcro nos arts. 731 e 732 da CLT extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor de R$ 40.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001791-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRLENE FERREIRA DE ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho a prescrição alegada pela reclamada e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 449,65 calculadas sobre o valor de R$ 22.482,81, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ALONSO FRANCISCO ALVES PESSOA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 44 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DO PRADO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, até o dia 29/11/2010, sobre documentos de fls. 27/44 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTSum 0002188-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Entendendo satisfeitos os requisitos legais, a reclamante pleiteia o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela sobre os seguintes pedidos: expedição de alvará para levantamento do FGTS e de certidão para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego e baixa na CTPS.
Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, constata-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, mormente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.
Com efeito, no tocante aos pleitos de levantamento dos depósitos do FGTS, da expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego e da baixa na CTPS, verifica-se que se tratam de matérias assaz controvertidas, principalmente se levarmos em conta que a autora pleiteia a rescisão indireta, pleito que não dispensa a apreciação do conjunto probatório, não estando presente,pois, a prova inequívoca da verossimilhança (inexiste o fumus boni iuris). Ressalta-se, ainda, que a autora nem apresentou na exordial a data da rescisão do seu contrato de trabalho.
Ademais, há o perigo da irreversibilidade da tutela antecipada, já que caso sejam rejeitados os pedidos formulados pela autora, e sendo ela a parte mais fraca da relação, certamente não terá como ressarcir os valores recebidos.
Em face do exposto, indefiro os pedidos da requerente, de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
DESIGNA-SE a audiência inicial para o dia 08/12/2010 às 08:40 horas.
Intime-se o reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA DE SE PEDRO
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BRAZ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RTSum 0002200-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA

ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:15 horas.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RTOrd 0002201-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTOrd 0002203-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DIVINO PINTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTSum 0002207-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALVARO AUGUSTO ALVES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RTOrd 0002208-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: RITA CAROLINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS MELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA RITA ASSUMPÇÃO REZENDE MONTES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO BOM PREÇO (N/P ZICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0002211-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 10:10 horas.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTSum 0002212-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DAMAS DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G.A. SILVA & CIA. LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE SILVA DE BRITO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTSum 0002216-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BANDEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUT SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0002217-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: ConPag 0002219-75.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIOS DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 10:20 horas.

Notificação Nº: 12485/2010
Processo Nº: RTSum 0002220-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 09:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10952/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000004-29.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANA PAULA ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO PRUDENTE, CPF/CNPJ: 918.613.061-72
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO ANTONIO PRUDENTE , CPF/CNPJ: 918.613.061-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada a fls.70.
E para que chegue ao conhecimento de DIVINO ANTONIO PRUDENTE, CPF/CNPJ: 918.613.061-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10962/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001263-59.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FELIPE NEIVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BARRA VENTO C AUDIOVISUAL LTDA, CPF/CNPJ: 10.016.060/0001-56
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARRA VENTO C AUDIOVISUAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$162,12, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARRA VENTO C AUDIOVISUAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10943/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DANIEL PEREIRA REZENDE
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA ,
CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 122/125, bem como para que, querendo, apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário de fls.134/157, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL (este subsidiariamente, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do autor DANIEL PEREIRA REZENDE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos.
Após, os reclamados serão intimados para cumprimento da obrigação, na forma da lei. CUSTAS, pelo 1º réu, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o segundo reclamado, na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17541/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer ao balcão desta Secretaria para receber as guias de liberação dos depósitos de fls. 734 e 823, decorrentes de penhora on line. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17580/2010
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo a execução quanto ao total devido ao Exequente.
Deixa-se de executar as custas (processuais, executivas e de liquidação) devidas nestes autos, por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado.
Deixa-se de executar as contribuições previdenciárias, com fulcro na Portaria nº 1.293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.
Em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e da MP nº 475/09, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Fica desconstituída a penhora de fls. 80. Dê-se ciência à depositária.
Desfaça-se a restrição judicial anotada às fls. 217.
Intimem-se.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 17595/2010
Processo Nº: RT 0104400-25.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: CELVIS FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao petitório de fls. 660/661. Qualquer irresignação da Executada quanto aos cálculos de liquidação deverá ser manifestada por meio de recurso próprio e no momento processual oportuno.
Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia do juízo.

Notificação Nº: 17577/2010
Processo Nº: RT 0146800-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Exequente para se manifestar sobre as alegações formuladas pela Executada MARISTELA MARTINS PORTELLINHA (fls. 646/655), no prazo de 05 dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 17579/2010
Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Ante o teor do expediente de fls. 239/240 e a comprovação de pagamento da 1ª parcela (fls. 238), suspendam-se os atos executórios.
Tão logo seja consolidada a negociação com a Receita Federal, a Executada deverá juntar aos autos o termo de parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovado o deferimento do parcelamento, serão liberados à Executada os valores bloqueados em sua conta bancária (fls. 213, 217, 219, 227, 230 e 234) .
Intime-se e aguarde-se a comprovação do parcelamento pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 17566/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-54.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fl. 226, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17578/2010
Processo Nº: RTSum 0076900-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VANDERLEI DE SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17568/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A 1ª RECLAMADA:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a certidão requerida.

Notificação Nº: 17567/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI GARANTIDA DA EXECUÇÃO, PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17538/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2010, às 8h45min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
Concomitantemente, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 17573/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17596/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 17584/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos ofertada pela União às fls.1014/1024 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17585/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-08.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA THAISA DA ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos ofertada pela União às fls.1014/1024 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para manifestação, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17535/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução foi garantida integralmente com a penhora on-line (fls. 264), revoga-se o despacho de fls. 263.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17610/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ARRUDA AMORIM
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 17532/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se novamente a Exequente, diretamente e por meio de seu procurador, para receber a certidão para habilitação do crédito no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias.
Transcorrido o prazo supra sem o recebimento, arquive-se a certidão em pasta própria na Secretaria da Vara e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 13h05min, para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Ressalte-se que fica facultdo o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da Reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 17611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
(...) Intimem-se as Reclamadas para, no prazo de 05 dias:
1) fornecerem a CARTA DE APRESENTAÇÃO e novas guias TRCT, retificando os erros apontados pelo Reclamante às fls. 222, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais), limitada a 30 dias;
2) comprovarem o depósito da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução neste particular, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva do seguro-desemprego.
OBSERVAÇÃO: a petição de fls. 222/223 encontra-se integralmente digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 11/01/2011, às 13h55min, SENDO IMPRESCINDÍVEL O COMPARECIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE OITIVA DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17559/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Junte-se aos autos a planilha de cálculos que se encontra acostada à contracapa, imediatamente após a certidão de julgamento de fls. 134/135, renumerando-se os autos e, ato contínuo, procedendo-se à atualização dos valores.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder às devidas anotações, na forma e sob as cominações fixadas na r. sentença de fls. 71/76.
Transfira-se o depósito recursal para uma conta remunerada à disposição deste Juízo.
Considerando que o valor do supracitado depósito garante a execução, converto-o em penhora, devendo-se intimar as partes para os fins do art. 884 da CLT (prazo COMUM), registando-se no SAJ o andamento "EXE".
No silêncio das partes, recolham-se os tributos nas contas específicas, pelo modo usual, e libere-se ao exequente o valor que lhe compete.
Desnecessária a intimação da União, ante o teor da Portaria do MF nº 176/2010. Atente a Secretaria da Vara.
Cumpridas as determinações supra e estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Alega a reclamada, por meio da petição de fls. 227/229, que não tem obrigação legal de adiantar os honorários periciais. Cita entendimento jurisprudencial do C. TST e aduz, ainda, que não pode ser prejudicada pela dificuldade do Juízo em encontrar perito.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre esclarecer que este Juízo tem conhecimento da jurisprudência dos tribunais que reputa ilegal a exigência de depósito prévio de honorários.
Entretanto, na forma do que estabelecem os arts. 14, inciso V, e 339, ambos do CPC, incumbe às partes colaborar com o andamento do processo.
No caso do processo do trabalho, sendo a reclamada detentora de maior capacidade financeira, nada impede que adiante os honorários periciais e, caso não seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado ser-lhe-á reembolsado ao final do processo, não havendo, pois, nenhum prejuízo.
Por esses fundamentos, intime-se novamente a reclamada para ter ciência deste despacho e para proceder ao adiantamento dos honorários, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de aplicação do § 4º do despacho de fl. 225.

Notificação Nº: 17575/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o requerimento de fls. 295/296, intime-se a Reclamante para comprovar, com documentos hábeis, a impossibilidade de habilitação ao programa do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17565/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROVENZANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada:
comprovar, em 05 (cinco) dias, o depósito no valor de de R$255,00, referente ao pagamento de pensão alimentícia, conforme termo de conciliação.

Notificação Nº: 17534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA (COLÉGIO UNIVERSO)
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão retro, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço da Reclamada.
Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da Reclamante, intimando-a para receber, também em 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, enviem-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 17589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 06/12/2010, às 8h35min, para realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Ressalte-se que fica facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17546/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D L DOS SANTOS CONFECÇOES INDUSTRIAL E COMERCIO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE,A QUAL SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17582/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SELMIDES BRANDÂO FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS.349/355 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS.1005/1013 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001781-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001822-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 819/825, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17598/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, acolho a prescrição, fixando o marco prescricional em 23/09/2005 e, no mérito, decido julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, JOAQUIM FERREIRA PRIMO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COTRIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para no prazo de 8 dias manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 209/214, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001897-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GALDÊNCIO FERNANDES FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Homologam-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução previdenciária em R$ 417,04 (quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos), atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os presentes autos à União, para ciência dos cálculos.
Intime-se a Executada para ciência dos cálculos e para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 17556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24.11.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARCELLO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24.11.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE OLIVEIRA NICACIO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001917-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de novembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, SERVNAC – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sendo esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, sujeitas a complementação. Isenta a segunda reclamada nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001917-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de novembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, SERVNAC – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sendo esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, sujeitas a complementação. Isenta a segunda reclamada nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17542/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUSCILEIDE DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Manifestar sobre alegações de descumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência e a execução ser iniciada.

Notificação Nº: 17587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de novembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, MARCONI DE ARAÚJO FREITAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17544/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILENE VILA VERDE ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: NARA RÚBIA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORARBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
A reclamante não trouxe aos autos o endereço atualizado da reclamada, nem se manifestou no prazo legal, consoante se verifica pela certidão juntada à 22.
Por conta disso, extingo o feito sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 643,08, isenta do pagamento, na forma da lei.
Intime-se.

Notificação Nº: 17543/2010
Processo Nº: ConPag 0002042-11.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAFAEL MANZANFLORES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao consignante:
Vistos os autos.
Intime-se a consignante para ter ciência da certidão juntada à fl. 28, devendo apresentar no prazo de 5 (cinco) dias endereço atualizado do consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RTOrd 0002202-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: YARA BARROS RORIZ BERNARDES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ciência da decisão abaixo, cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br
(...) Analisando-se os autos, verifico que foi proferido decisão judicial nos autos da ACP 2036/2010, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho, determinando o bloqueio de todos os créditos/faturas pendentes de pagamento da empresa VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA para pagamento dos empregados daquela empresa. Em pesquisa ao site do TRT/18ª Região, verifico que o mandado judicial foi cumprido.
Em sendo assim, em que pese os documentos juntados comprovem que a reclamada não recolheu integralmente o FGTS e o INSS, já foi expedido ordem judicial pelo Juízo da 11ª VT para bloqueio de todos os créditos da empresa empregadora. Isso significa que após a apuração dos valores devidos nos presentes autos, pode-se requerer a habilitação do saldo apurado nos presentes autos, sem prejuízo à reclamante.
Ainda que assim não fosse, para concessão da tutela seria necessário apuração do real valor devido à reclamante, o que demandaria apuração por meio de cálculos judiciais, que não foram apresentados à inicial.
Quanto ao pedido de declaração judicial de inexistência de relação jurídica, cabe à reclamante optar pela forma de rescisão do contrato, pois a declaração de rescisão indireta do contrato apenas pode ser apreciada por esse Juízo após cognição exauriente.
Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
O feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 13h para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 17517/2010
Processo Nº: ET 0002205-88.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: EVARISTO CRISTIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO
EMBARGADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Tomar ciência de que a liminar requerida na alínea “b” de fl. 04 foi indeferida, devendo-se aguardar a formação do contraditório.
Fica o embargante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do auto de penhora do bem que defende, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 17536/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DO CHOPP BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/11.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$173,21, calculadas sobre R$8.660,60, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16835/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002084-60.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WANESSA DE SOUZA FORTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ nº 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16827/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002226-64.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ABEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTAURO LTDA. - CNPJ nº 02.580.785/0001-44
Data da audiência: 15/12/2010, às 8h30min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CONSTRUTORA CENTAURO LTDA. - CNPJ nº 02.580.785/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais.
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado CONSTRUTORA CENTAURO LTDA. - CNPJ nº 02.580.785/0001-44, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RT 0039000-86.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8507/2010
Processo Nº: ConPag 0003200-26.2006.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 842, cujo o teor é o seguinte: 'Promovemos os presentes autos a Vossa Excelência, informando que a elaboração do cálculo de liquidação, necessário se faz a juntada dos contracheques dos meses de novembro/2008 a novembro/2009, esclarecendo que no despacho de fl. 841, foi deferido como base de cálculo para o mês de novembro/2009, a maior remuneração recebida. Esta contadoria necessita de diretrizes quanto aos benefícios recebidos, uma vez que na petição de fl. 804 (autos virtuais), o reclamante alega o recebimento apenas nos meses de março e abril/2009.' Prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RT 0048300-04.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n.

971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8496/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WEST INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 102 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is),à título de honorários assisteciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista do Embargos à Arrematação de fls 120/127, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, pág. 69 dos autos virtuais, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vistos.
Nestes autos, já se tentou a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN, e negativos a praça e leilão do bem penhorado.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.
Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
Pelas razões supra expendidas, defere-se, em parte, o requerimento formulado pelo exequente, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face do(s) sócio(s) majoritário, administrador da empresa, Eduardo Gonçalves (CPF 457.355.146-87), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica.
Inclua-o no pólo passivo desta ação.
Cite-o no endereço da executada.
Não sendo encontrado, expeça-se carta precatória para citação do referido sócio, no endereço constante do contrato social de fls. 42.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): JORGE JOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 02/12/2010, às 14h40min., para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MANOEL FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do documento de pág. 22 dos autos virtuais (comprovante de pagamento), sob pena de ter-se por cumprida a obrigação, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição que alega o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O Oficial de Justiça e o patrono do exequente, no cumprimento da diligência, informaram que o endereço constante do mandado está incorreto, entretanto, compulsando os presentes autos, verifica-se que o endereço foi fornecido pelo próprio reclamante (petição de fls. 373, publicada em 30/09/2010). Ante o exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos". Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 06/12/2010, às 13h50min., para audiência de entativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presetne feito na pauta do dia 02/12/2010, às 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Revendo os presentes autos, verifica-se que, equivocadamente, constou do despacho de fls. 148 (publicado em 22/11/2010) a inclusão na pauta para realização de audiência de conciliação, enquanto o correto seria audiência de encerramento de instrução. Ante o exposto, retire-se o feito de pauta e reinclua-o na do dia 07/12/2010, às 15h30min., para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo na íntegra a sentença originária.'Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 808,18, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Inclua-se na pauta do dia 03/12/2010, às 14h50min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 03/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:"O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento entre as partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para solução pacífica dos conflitos". Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 03/12/2010, às 15h10min., para audiência de tentativa de conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vistos.
Revendo os presentes autos, verifica-se que a 1ª reclamada foi devidamente notificada da audiência realizada em 17/11/2010, conforme edital publicado em 15/10/2010.
A carta precatória para notificação da 2ª reclamada (União) foi encaminhada para Brasília/DF e, até a presente data, não houve resposta acerca do seu cumprimento.
O processo foi extinto sem julgamento em face do 3º reclamado (VI COMAR).
Ante o exposto, solicite-se a devolução da mencionada carta precatória.
Ressalte-se que por medida de economia e celeridade processual, cópia do presetne despacho valerá como ofício.
Reinclua-se o presente feito na pauta do dia 16/12/2010, às 13h30min., para realização de audiência INICIAL, obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais.
Intime-se a 2ª Reclamada (União), através da Procuradoria da União em Goiás, no endereço Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, CEP: 74.083-010, Goiânia/GO, para tanto, expeça-se carta precatória.
Expeça-se edital de intimação da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 8515/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELVIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicados na internet, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$902,00, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Inclua-se na pauta do dia 03/12/2010, às 15 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
Anápolis, 25 de novembro de 2010.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): J. PASSINATO CONFECÇÕES (PERSONNALITE CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme Ata de acordo, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ PASSINATO + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme Ata de acordo, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÁSSIO LIMA VARGAS

ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Revendo os presentes autos, verifica-se que a 2ª reclamada concordou com o pedido de desistência do autor; a 1ª reclamada apresentou contestação às fls. 36/45 dos autos virtuais. Nesse contexto, intime-se, uma vez mais, a 1ª reclamada para esclarecer nos autos, no prazo de 5 dias, se concorda com o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante ou se deseja prosseguir com o processo. Não obstante, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da referida contestação e informar nos autos se o acordo foi realizado apenas com a 2ª reclamada ou com ambas.

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): DISKTEM COMÉRCIO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 02/12/2010, às 14:50, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº8751/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000935-12.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: EDSON MENDES DIAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de pág. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Revendo os presentes autos, verifica-se que a 1ª reclamada foi devidamente notificada da audiência realizada em 17/11/2010, conforme edital publicado em 15/10/2010. A carta precatória para notificação da 2ª reclamada (União) foi encaminhada para Brasília/DF e, até a presente data, não houve resposta acerca do seu cumprimento. O processo foi extinto sem julgamento em face do 3º reclamado (VI COMAR). Ante o exposto, solicite-se a devolução da mencionada carta precatória. Ressalte-se que por medida de economia e celeridade p rocessual, cópia do presetne despacho valerá como ofício. Reinclua-se o presente feito na pauta do dia 16/12/2010, às 13h30min., para realização de audiência INICIAL, obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais. Intime-se a 2ª Reclamada (União), através da Procuradoria da União em Goiás, no endereço Rua 82, nº 179, 12º andar, Setor Sul, CEP: 74.083-010, Goiânia/GO, para tanto, expeça-se carta precatória. Expeça-se edital de intimação da 1ª reclamada. Intime-se o reclamante e seu procurador.' E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0012700-79.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RT 0011800-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RT 0055300-81.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXECUTADO COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS DESTE TRIBUNAL DE ANÁPOLIS (RUA 14 DE JULHO, 971, CENTRO), A FIM DE MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA, QUAL SEJA, MANDADO DE ENTREGA DO BEM REMOVIDO (UM EXPOSITOR REFRIGERADO VERTICAL), CONFORME DESPACHO DE FL. 162.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CAMILO BARBOSA DE LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 143, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JORGIMAR DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$26,73.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA PETIÇÃO DE FL. 71, ONDE A EXECUTADA INDICA BENS À PENHORA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 186, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 96/100. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S/A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMADA do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 597/599 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 297/303 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER À ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS AS GUIAS CD/SD E O TRCT, PREENCHIDO NO CÓDIGO 01, E COMPROVAR QUE EFETUOU O RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA PETIÇÃO DE FL. 115, ONDE A EXECUTADA INDICA BENS À PENHORA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ADIVAIR EMÍLIANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR FICAR CIENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 78 DOS AUTOS SUPRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA PETIÇÃO DE FL. 71, ONDE A EXECUTADA INDICA BENS À PENHORA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8784/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000473-52.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MARIANA ARAÚJO SILVA
EXECUTADO(S): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA., CNPJ: 02.675.139/0001-60
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA., CNPJ: 02.675.139/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.349,43, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19605/2010
Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 15 dias para se manifestar sobre os imóveis indicados pelo executado nos Embargos à Execução de fls. 636/645 para substituição dos imóveis penhorados pelo Juízo da Vara do Trabalho de Itamaraju-BA. Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19606/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista, por 05 dias, da atualização de cálculos de fls. 302/308, conforme requerido na petição de fl. 301.

Notificação Nº: 19607/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que, no dia 24/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos à Execução de fls. 272/274 dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva segue transcrita: POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, para reduzir a penhora de fls. 212, mantendo-se sob constrição a marca de medicamento GENOVASC, apresentação 5 e 10mg, avaliada por r$ 200.000,00, determinando-se que, após o trânsito em julgado da sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Fica desde já nomeado como leiloeiro oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Custas, relativas aos Embargos, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de novembro de de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19613/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO ASSISTENTE: fica o Sindicato intimado para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19595/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que o crédito trabalhista oriundo do acordo de fl. 99 foi satisfeito por meio do cheque dado pela 2ª executada (v. certidão de fl. 134), extingue-se a execução do aludido crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Desconstitui-se a penhora fl. 58, liberando-se o 1º executado do encargo de depositário. Intimem-se as partes... Anápolis, 24 de

novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19598/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor das certidões de fls. 144 e 149, intime-se a reclamante, pessoalmente, por via postal, para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o seu número de PIS ou o seu número de inscrição junto ao INSS (NIT - Número de Inscrição do Trabalhador), de modo a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 114... Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19599/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMÉRIA FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de depósito juntados à fl. 50, os quais demonstram o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo de fls. 14/15, sob pena de reputar-se integralmente satisfeito o crédito trabalhista oriundo do aludido acordo, o que ensejará a extinção da execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19608/2010
Processo Nº: ET 0000694-32.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
EMBARGADO(A): WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 23/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 60/63). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO em face de WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA para julgar insubsistente a penhora efetuada nos autos principais (fl. 30) e, como consequência, fica o depositário liberado do seu encargo, tudo consoante os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Anápolis acerca da desconstituição da penhora. Determina-se que o Exequente-Embargado indique outros bens da Executada para garantir a execução, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 581/2006). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19604/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARQUES PIRES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 64-v e 65-v). No DETRAN-GO não há veículos cadastrados em nome da executada (fls. 66). Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19590/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que, no dia 23/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos de Declaração de fls. 89/90 dos autos epigrafados, cuja parte conclusiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo executado, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, GISELE DE SOUSA MARANHÃO, para manter incólume a sentença de fls. 81/83, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: As contribuições previdenciárias decorrentes do acordo de fls. 17/18 foram regularmente recolhidas (cf. GPSs de fls. 61 e 73), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 832, § 4º, da CLT. Assim sendo, extingue-se a execução das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas de liquidação contadas à fl. 66, no importe de R$ 1,79, e as custas decorrentes da diligência certificada à fl. 70-verso, no valor de R$ 11,06. Concede-se às reclamadas o prazo de 10 dias para comprovarem nos autos o recolhimento do imposto de renda devido pelo reclamante, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil informando o inadimplemento de tal obrigação tributária, o que fica desde já determinado. No mesmo prazo supra, as reclamadas também comprovarão, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações pertinentes aos recolhimentos previdenciários efetuados por meio das GPSs de fls. 61 e 73, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que também fica desde logo determinado - comunicando o descumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intimem-se... Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19624/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para possibilitar a respectiva anotação da baixa do contrato de trabalho nos termos da r. sentença de fls. 98/108.

Notificação Nº: 19589/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACHADO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que, no dia 23/11/2010, foi prolatada a Sentença de Embargos de Declaração de fls. 106/108 dos autos epigrafados, cuja parte conclusiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, RICARDO MACHADO, em face da Reclamada, UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, para, suprindo a omissão apontada e completando a prestação jurisdicional, indeferir o pedido de condenação da Embargada ao pagamento de diferença de Seguro-Desemprego decorrente de comissões pagas por fora, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 23 de novembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19603/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAYANA CACEMIRO DA SILVA N/P LUCINEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): MARÍLIA ALVES GARCIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/12/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas

as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 19622/2010
Processo Nº: ET 0001099-68.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: ULISSES PAULISTA FILHO + 002
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
EMBARGADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: Compulsando-se os autos, verifica-se que os Embargantes não juntaram cópia do auto de penhora do bem objeto dos presentes Embargos (art. 1.050 do CPC). Diante disso, determino a intimação dos Embargantes para, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial, apresentando cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Anápolis, 25 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68613/2010
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Vistos. Considerando que não houve licitantes na praça e leilão realizados, ante a inviabilidade de prosseguir com a execução em desfavor da empresa executada em face do insucesso na busca de valores e bens livres, desembaraçados e suficientes e, ainda, cuja penhora efetivamente solucione a presente execução; considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se à citação do sócio EDUARDO GONÇALVES, qualificado na 20ª alteração contratual da empresa Executada, fls. 48/53, nos termos do artigo 884 da CLT.
Diligencie a Secretaria acerca do atual endereço do sócio acima mencionado. A seguir, expeça-se carta precatória citatória ou mandado de citação, conforme o caso. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio, em conformidade com ofício circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006.
Restando frustrada a citação do sócio acima determinada, proceda-se à citação por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010. Caso não obtenham êxito as diligências referidas no parágrafo anterior, em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente à fl. 421, expeça-se carta precatória para penhora dos imóveis descritos nas certidões de fls. 422/423, registrados em nome do sócio Executado, bem como para intimação do credor hipotecário acerca da constrição e, ainda, para a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 09 de novembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
SIRLENE DE

Notificação Nº: 68602/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 771/772

Notificação Nº: 68615/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar ao reclamante FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA: adicional de insalubridade e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação supra. Honorários periciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Autoriza-se a retenção do imposto de renda, na forma dos arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais, 13º salários, adicional noturno, adicional de insalubridade, RSR e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de novembro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68603/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência pessoalmente, ou em caso de pessoa jurídica, representada por sócio, diretor ou preposto/empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e carta de preposto, se for o caso.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 68608/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA FLÁVIA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 01/12/2010, às 10:00, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): AM SARDINHA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGT REFERENTE AO PERÍDO DE 20/02/2006 A 30/04/2008, COM A RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB PENA DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO.

Notificação Nº: 68614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO MELLER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte:
"Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00,

nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados."

Notificação Nº: 68651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO MELLER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte:
"Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados."

Notificação Nº: 68652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO MELLER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do ofício de fls. 702/703, cujo teor é o seguinte:
Informo a Vossa Senhoria que a audiência inquiritória das testemunhas Luciana Rodrigues Fogaça, Angela Valéria Carvalho da Silva, Dinamar Carvalho dos Santos e Jorge Alberto de Paula foi designada para o dia 14/03/2011, às 14h00, nesta 04ª V.T de Maringá-PR. Comunicamos também que os procuradores das partes não foram intimados.

Notificação Nº: 68609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SMCEG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão interlocutória sobre pedido liminar, cujo teor é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis – SITTRA em face do Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás – SIMCEG, na qual requer a "concessão de decisão liminar 'inaudita altera pars' antecipatória de tutela(...) para declarar a nulidade dos atos de constituição do SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – SMCEG" (destaque no original). Para fundamentar sua pretensão, o Requerente alega que houve diversas irregularidades na constituição do Requerido, bem como na investidura dos membros da diretoria deste. Aduz, ainda, que os membros da diretoria do Requerido fizeram uma tentativa de "empossamento e ocupação da sede da entidade, se fazendo acompanhar de força policial."
Pois bem. O deferimento liminar da tutela antecipada, ainda que possível em casos excepcionais, exige o preenchimento dos requisitos legais (artigo 273 do CPC), entre eles, que "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (inciso I). No entanto, pelo que se tem nos autos, o Requerente não comprovou que a constituição do Requerido esteja inviabilizando o exercício de sua atuação sindical, tendo reconhecido, inclusive, que a tentativa de destituição da atual diretoria foi abortada, de modo que não vislumbro, pelo menos por ora, a caracterização inequívoca do citado requisito legal. Dessarte, indefiro pedido de liminar da tutela antecipada, mas ressalvo a possibilidade de reexame da questão no decorrer da instrução e julgamento, se for o caso. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 13/12/2010, às 14h30min. Cite-se o Requerido e intime-se o Requerente, ambos sob as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o reclamante, na pessoa do advogado.
Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68622/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 14:10, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEAN NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 13:30, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68627/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 13:50, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68621/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HERBERT MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 14:20, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE AUGUSTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 14:40, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RT 0032100-36.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução, para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RT 0011400-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RT 0073100-35.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 29.11.2010 às 13h10min para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se os procuradores das partes, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RT 0073800-11.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 101/104, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Fica ciente a reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, devendo o reclamado ser intimado via edital. Após, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O motivo de força maior previsto no art.265 inciso V do CPC é caracterizado pela inevitabilidade e irresistibilidade do evento.
Assim, a míngua de provas, indefiro o pleito de fls.370, mantendo incólume a data e hora da audiência de instrução designada para o dia 06.12.2010 às 15h50min. Cientifique-se o Autor. Por outro lado, expeça-se, com urgência, o competente mandado visando a intimação da testemunha DARE BASTOS DE SOUZA (vide fls.369).

Notificação Nº: 12057/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante, por seu procurador, o seu crédito, utilizando parte do numerário decorrente do referido bloqueio, devendo, para tanto, ser intimado. Feito, recolha a Secretaria as custas, utilizando o saldo remanescente do referido bloqueio. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0125000-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que a execução encontra-se garantida apenas parcialmente (fls. 156/157), i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que a execução encontra-se garantida apenas parcialmente (fls. 171/173), i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que as diligências de fls. 187/188, 198/199 e nos autos nº 2228/2009 restaram infrutíferas, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Com a respectiva manifestação do perito, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de prosseguimento.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAILE VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 64/69 por deserto, eis que não comprovou o pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais, portanto, não preenchido um dos pressussupostos objetivos de admissibilidade recursal. O depósito recursal e as custas devem ser feitos e comprovados no prazo alusivo ao recurso, cabendo à parte diligenciar nesse sentido. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12073/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da certidão de fls. 174, l iber e -se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 5.339,52), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 171, de acordo com a planilha de fls. 154. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, IRRF (R$ 495,65) e custas, utilizando-se do saldo da conta judicial supra, conforme planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001605-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO REGO FRAGA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PORTAS PRONTAS BARRETO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUZA AMARAL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada para, no mérito, acolhêlos nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: RTSum 0001787-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NATAL LIMA BRITO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do pagamento do quantum debeatur, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 318,52), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 99, de acordo com a planilha de fls. 86. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial, de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em que pese a inércia da reclamada, por cautela, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, dizer se a reclamada já devolveu a CTPS devidamente anotada, ciente de que silêncio será interpretado como se positiva a resposta. Caso a resposta da reclamante seja negativa, expeçase mandado de busca e apreensão da CTPS e, incontinenti, encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos para cômputo do FGTS não recolhido (mês de setembro/2010) e da multa integral prevista no despacho de fls. 40.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTSum 0002153-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTIERIS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS URZEDA LTDA.-ME
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTSum 0002173-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: ConPag 0002205-78.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA - EPP.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): ELAINE VIEIRA BUENO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RTSum 0002321-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOVALDO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE: REP. P/ GERALDA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): R & R PNEUS E RECAPAGEM (REP. P/ RODRIGO E ERLÂNDIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta.
Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, o mandado judicial visando a notificação da reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que a empresa reclamada, encerrou suas atividades no endereço informado" (fls.46). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há

possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$181,22, calculadas sobre R$9.061,00, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12778/2010
PROCESSO Nº ExFis 0044500-67.2009.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0044500-67.2009.5.18.0081.PROCESSO: ExFis 0044500-67.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE GAS DU LAR LTDA. , CPF/CNPJ: 00.789.398/0001-97
EXECUTADA: ELIANE ARAUJO QUINAN
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE GAS DU LAR LTDA., e co-responsável, SRª. ELIANE ARAUJO QUINAN , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 66.993,52 , atualizado até 08/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISTRIBUIDORA DE GAS DU LAR LTDA. E ELIANE ARAUJO QUINAN , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12806/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002354-74.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002354-74.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: UELBRIR FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/12/2010 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 11.080,31
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : AO DR. ROBERTO ÂNGELO RAFAEL - OAB/GO 10.608
Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ROBERTO ÂNGELO RAFAEL - OAB/GO 10.608:
Comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber alvará judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RT 0016300-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 252/253, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados procedentes, em parte, os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Levante-se a penhora de fls. 209/210. Intimem-se. Em vista do ora decidido, sendo a embargante proprietária de parte de dois outros imóveis rurais na região de Piracanjuba, conforme certidões de fls. 96/118 e 131/153, expeça-se, imediatamente, mandado de penhora dos direitos de propriedade da embargante sobre parte do imóvel descrito às fls. 131/153, de modo a garantir a presente execução. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 23 de novembro de 2010 - 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14263/2010
Processo Nº: RT 0146900-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 1111-v, por 05 dias.

Notificação Nº: 14273/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14256/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 200/201, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos da devedora para rejeitar a alegação de ilegitimiade passiva ad causam da embargante e julgar os embargos improcedentes. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14264/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14298/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Por cautela, os valores serão liberados ao reclamante somente após a entrega dos bens aos arrematantes. Intime-se.

Notificação Nº: 14290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 955,23, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 13.12.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 225, sendo a 2ª via postal (AR).

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DIAS ARAÚJO
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): USINAGEM CENTRO OESTE (NILSON FRANCISCO CASTILHO ME)
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$518,42.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELFO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista à reclamada dos embargos de fls. 358/359, por 05 dias.
Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluamse os autos na pauta do dia 02.12.2010, às 08h20min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS EUFRÁSIO FERREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 394/395, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 179/180, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 348/349, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 136/137, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 329/330, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14297/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BAPTISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): ANA MEIRE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$341,01, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GAMELEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 13:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 127/128, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 222/223, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO DE JESUS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 134/135 cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 116/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 110, opostos por MÁRCIA LÚCIA DE LIMA MORAIS, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, na forma da fundamentação suora, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICE BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 329/330, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 157/162, opostos por TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move LENICE BENTO DE ARAÚJO, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Diante dos novos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 176/190), já considerando o decidido nestes embargos, fixo o novo valor da condenação em R$21.940,73, já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$535,14 (custas processuais de R$428,11 + custas de liquidação de R$107,03), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$21.504,59, obtido através da seguinte expressão matemática: R$21.940,73 – R$428,11 –
R$107,03 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), observando-se os valores máximos para cada recurso fixados pelas Normas Internas do c. TST. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICE BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 191/193, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 157/162, opostos por TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move LENICE BENTO DE ARAÚJO, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Diante dos novos cálculos elaborados pela contadoria (fls. 176/190), já considerando o decidido nestes embargos, fixo o novo valor da condenação em R$21.940,73, já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$535,14 (custas processuais de R$428,11 + custas de liquidação de R$107,03), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$21.504,59, obtido através da seguinte expressão matemática: R$21.940,73 – R$428,11 –
R$107,03 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), observando-se os valores máximos para cada recurso fixados pelas Normas Internas do c. TST. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GELTEX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$402,96.

Notificação Nº: 14284/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GELTEX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 239/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0001948-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a comprovar a integralidade dos depósitos fundiários (FGTS), exceto a multa, em 05 dias, sob pena de execução direta, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 14296/2010
Processo Nº: RTSum 0001985-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HARNOLDO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Todos os atos executórios em face do executado Cláudio Lemes Otacílio serão realizados nos autos do Arresto nº 1850/2010-65, com posterior transferência de numerários para estes autos, caso frutífera a execução. Por cautela, solicite-se a reserva do presente crédito naqueles autos. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RTSum 0002086-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGERLEI VIANA MIRANDA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 259,66, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14278/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY MATHIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 188/189, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 182/187, opostos por PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move CLAUDINEY MATHIAS, para, no mperito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RTSum 0002163-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAN BATISTA SATELITE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$ 7,98, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OÁSIS MOTEL
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$256,61.

Notificação Nº: 14323/2010
Processo Nº: ConPag 0002390-16.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): JOSÉ AILTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Comprovar o valor consignado até a data da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9551/2010
Processo Nº: RT 0027000-83.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADYLSON EIGI UESSUGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o valor da guia de fls. 155.

Notificação Nº: 9532/2010
Processo Nº: RT 0097000-40.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: ...No silêncio, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.
Em caso de inércia, aquiescência quanto aos cálculos ou pedido de liberação do valor apurado, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito obreiro e providencie-se o recolhimento das custas devidas, utilizando-se da conta judicial nº 01507253-3.
Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o saldo remanescente existente em aludida conta judicial e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 245/246] para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, recolher as contribuições previdenciárias e custas tendo como base a planilha de cálculos contantes dos autos. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RT 0006400-31.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que foram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens dos executados, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Salienta-se que o Exequente poderá realizar buscas nos cartórios de registros de imóveis onde os Executados estão estabelecidos.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9557/2010
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fls. 523, para a Secretaria incluir este feito na pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 12:40 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RT 0030900-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que esclareça, no prazo de até 05 (cinco) dias, os termos de sua pretensão.

Notificação Nº: 9570/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais dos executados, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9567/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO FREITAS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Para garantia do débito em execução, o credor requereu a penhora de parte do produto obtido na arrematação homologada nos autos da RT 0390-2009. Indefiro o pleito apresentado, tendo em vista que a dívida encontra-se garantida pela penhora de fls. 111. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9559/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Para garantia do débito em execução, o credor requereu a penhora de parte do produto obtido na arrematação homologada nos autos da RT 0390-2009.
Indefiro o pleito apresentado, tendo em vista o teor do despacho anterior (fls. 113).
Intime-se.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BRASILIA LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos retificados (fls. 197/203).
Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e as contribuições sociais devidas, utilizando-se das contas judiciais constantes às fls. 135 e 206.
Comprovado o levantamento e os recolhimento supra, libere-se à reclamada o valor que remanescer, após consulta sobre existência de outras ações em face da empresa reclamada. Em caso positivo, proceda à transferência dos valores e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9566/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RODRIGUES QUINTA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (COLÉGIO DIMENSÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Reclamante o valor da guia de fls. 79. Em seguida, como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens em nome da executada, intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9563/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 08/12/2010, às 13:25 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens em nome dos executados, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9540/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens do devedor para prosseguir a execução.
Salienta-se que a carta precatória expedida para Vara do Trabalho de Valparaíso – GO no sentido de penhorar bens do devedor foi devolvida com a informação "trata-se de casa humilde, não existindo bens passíveis de penhora." Diante disso, intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a comparecer nesta Vara a fim de receber saldo remanescente, ou indicar conta para posterior transferência.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a comparecer nesta Vara a fim de receber saldo remanescente, ou indicar conta para posterior transferência.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PORTES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado a comparecer nesta Vara a fim de receber saldo remanescente, ou indicar conta para posterior transferência.

Notificação Nº: 9533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAILZA AFONSA DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDREA APREGIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante informa na petição de fls. 55/58 informando que ainda não recebeu o benefício do seguro desemprego argumentando que a CEF e o MTE estão exigindo o número do CNPJ ou do CEI do empregador. Analisando o teor da ata de audiência lavrada no dia 07/07/2010 percebe claramente que ela tem força de alvará perante à CEF e ao MTE, portanto qualquer questionamento ou indagação acerca do que nela está expressamente escrito deverá ser feito por profissional capacitado para tal e utilizar de meios processuais adequados e não indeferir requerimento por economiário da CEF ou servidor administrativo da Agência da MTE sem fundamentação como vem ocorrendo com certa frequência. Importante salientar-se que a recusa em dar fiel cumprimento o que ficou estabelecido na ata de audiência deve ser motivada (justificada) por escrito e levado ao Juízo, sob pena de quem recusar a dar fiel cumprimento à ordem judicial incorrer em crime de desobediência à ordem judicial sujeitando às penalidades previstas no art. 330, do Código Penal Brasileiro sem prejuízo de aplicação do art. 14 do Código de Processo Civil. Diante disso, intime-se, por oficial, o Gerente da CEF e o Chefe da Agência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, ambos desta cidade, para imediatamente dar fiel cumprimento ao que está determinado na referida ata de audiência. Intime-se o Reclamante através de seu procurador, via DJE. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: Protes 0001543-68.2010.5.18.0161 1ª VT
PROTESTANTE..: SINTESSI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITUMBIARA E REGIÃO
ADVOGADO.....: ANDERSON DE SOUZA GOMES
PROTESTADO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECEG + 018
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço dos protestados abaixo relacionados:
ODONTOCENTRO UEHARA ISALIS S/C LTDA;
BIOMETICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
BANCO DE SANGUE GOIANO;
JOSÉ BERNARDES DA SILVA NETO;
PAULO ROBERTO MEDINA DE CARVALHO;
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALDAS NOVAS;
ANDRE LUIS SIMÃO LACERDA (ORTHO-MED); e
MED PHYSICAL SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPEUTICOS LTDA
Fornecidos tais endereços, notifiquem-se, com cópia da petição inicial.
Após, devolvam-se os autos ao Protestante.

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeira Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) primeira Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 9546/2010
Processo Nº: ET 0001617-25.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): OSMAR MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem o qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: ET 0001618-10.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por MIRIAM BITTES REIS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: ET 0001618-10.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por MIRIAM BITTES REIS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: ET 0001619-92.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDEMIR INACIO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem o qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: ET 0001621-62.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por MIRIAM BITTES REIS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: ET 0001622-47.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDISON SILVA NERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem o qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: ET 0001623-32.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.

A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem o qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir o feito à extinção sem resolução do mérito.
Contudo, tendo em vista que tal vício é sanável e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8036/2010
PROCESSO: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA
EXECUTADO(S): ROGERIO FERREIRA LISITA
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.116,02, atualizado até 27/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROGERIO FERREIRA LISITA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8038/2010
PROCESSO: RTSum 0158100-20.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIA AURENY BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARCELA ANTONIA DE MORAES e MARILIA DE MORAES
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELA ANTONIA DE MORAES e MARILIA DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.897,96, atualizado até 17/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELA ANTONIA DE MORAES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RT 0069700-32.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): MANUEL FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Considerando que a reclamante indicou o endereço de Manuel Fonseca Ferreira Neto, esclareça a reclamante se se trata do reclamado, Manuel Ferreira Neto, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: AINDAT 0001500-36.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos do art. 77, I, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvarás, valendo-se dos créditos constantes dos depósitos recursais de fls. 486 e 575, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria.
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 09:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RT 0007400-97.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos constantes do ofício deprecado, intimem-se as partes da penhora de fls. 392.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO CECÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8576/2010
Processo Nº: RTOrd 0009600-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ FAUSTINO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/01/2011 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ

RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Considerando que os bens adjudicados já estão na posse da reclamante, desnecessária a confecção da carta de adjudicação.
Intime-se a reclamante para retirar o auto de adjudicação, que se encontra na contracapa dos autos, com cópia da presente decisão, querendo, no prazo de 30 dias.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, ao arquivo, se em condições.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0030000-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MAIA BRUNES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SALVINO DE JESUS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0031900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO....: LINDA LAURINDA DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 09:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES ELIAS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Rogério José dos Reis declarou-se impedido para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os depósitos constantes às fls. 172, 238, 269 e 287 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
(....).
(....).
(....).

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante no despacho de fls. 316, para que conste a data da audiência: 18/01/2011 e não como constou, 18/01/2010.
Defiro o prazo de 05 dias para a segunda reclamada se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 294/304.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante no despacho de fls. 316, para que conste a data da audiência: 18/01/2011 e não como constou, 18/01/2010.
Defiro o prazo de 05 dias para a segunda reclamada se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 294/304.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTONIO CEZIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$851,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON TEMPORIN RAINHA
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL TEMPORIM RAINHA (FABRIC MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO
ADVOGADO....: GILBERTO FERREIRA FAYAD
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Determino a reabertura da instrução processual.
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando desde já nomeado perito o Dr. ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS.
[...].
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
[...].

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para juntar nova CTPS para anotação, já que a carteira apresentada não contém mais espaço para anotações de contratos de trabalho.
Ao Setor de Cálculos para inclusão da indenização pelo seguro-desemprego, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WARIOL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$271,45, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: ConPag 0001214-19.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AGUIAR DE PAULA (REPRESENTADO WALTER GARCÊZ LIMA)
ADVOGADO.....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$260,47, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte consignante/reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: ConPag 0001231-55.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE/RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$89,50, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte consignante/reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: ET 0001301-72.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
EMBARGADO(A): ANA MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"DISPOSITIVO
EX POSITIS, rejeito os embargos de terceiro opostos por JOÃO NASSER FILHO em face de ANA MARIA DE JESUS ABREU, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R$840,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$42.000,00, que do pagamento fica dispensado nos termos da lei. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.
Catalão, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: ET 0001302-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
EMBARGADO(A): BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTES os embargos de terceiro, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
" DISPOSITIVO
EX POSITIS, rejeito os embargos de terceiro opostos por JOÃO NASSER FILHO em face de BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R$840,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$42.000,00, que do pagamento fica dispensado nos termos da lei. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.
Catalão, 16 de novembro de 2010, terça-feira. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO HONORATO PEREIRA CATALANO CATALÃO DIESEL
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES em face de CLÁUDIO HONORATO PEREIRA CATALANO, deferindo as seguintes parcelas:
aviso prévio, férias proporcionais (04/12) + 1/3, 13º salário proporcional (04/12); indenização (salários do período da estabilidade), férias + 1/3 e 13º salário (ambos do período da estabilidade).
O valor pago em audiência, de R$ 244,66 será descontado.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à
Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela reclamante.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
Custas processuais pelo reclamado no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$8000,00.
JUNTE-SE.
Intimem-se
Nada mais.

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001320-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): P H CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista do reclamante da petição do reclamado, devendo se manifestar no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido por concordância com os seus termos.

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001479-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que a sentença foi publicada nos termos da Súmula 197 do C.TST, reputo sem efeito a notificação expedida em 16/11/2010.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Manifeste-se a parte reclamada em face do teor da petição precedente, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWEL MENDES ROSA E OUTRO
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.383,93, no importe de R$67,67, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8613/2010
Processo Nº: CartPrec 0001623-92.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO FELIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a certidão retro, informando que a testemunha mudou-se para Rio Verde/GO, e dado o caráter itinerante das cartas precatórias, retiro o presente feito da pauta de audiências de 30/11/2010.
Encaminhem-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Rio Verde/GO.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.
Oficie-se ao Juízo deprecante, dando-lhe ciência.
O presente despacho valerá como ofício, a ser encaminhado via CPE.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 25.01.2011, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 26.01.2011, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 27.01.2011 às 13horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 214/2010.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 365/380.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOrd 0361900-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 206/2010, no valor de R$ 1.200,00.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-17.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 207/2010, no valor de R$ 5.622,00.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA VILELA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001035-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CAETANO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. POR JOSE HENRIQUE DA SILVA LIMA, ASSISTIDO POR HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVAM DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 208/2010, no valor de R$ 5.000,00.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAMOS VENANCIO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor se transcreve abaixo:
¨Sobre os atos de citação e penhora no rosto dos autos de inventário em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bauru realizados pelo Juízo deprecado (fls. 47/60), manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias. Ceres, 23 de novembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDSON BRAZ FLEURY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO ARREMATANTE)
Acolhido o requerimento estampado na peça de fls. 81 (arrematação por lanço no valor do crédito), comparecer à Secretaria desta Vara para assinar o auto.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a senhora perita designou a perícia médica para o dia 06.12.2010, às 17h, no Hospital Ortopédico de Ceres (telefone 62-3323-1431), localizado na Rua 7 nº 499, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTOrd 0001435-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a senhora perita designou a perícia médica para o dia 06.12.2010, às 17h, no Hospital Ortopédico de Ceres (telefone 62-3323-1431), localizado na Rua 7 nº 499, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, a) rejeito a preliminar; b) acolho a prejudicial de prescrição dita "bienal", conforme fundamentação acima e b) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda a cumprir em favor de Vicente Martins as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se a fundamentação. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença é indenizatória, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, inexistindo recolhimentos previdenciários e tributários incidentes. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DORDEU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 25/01/2011, às 17h50min, sendo facultado o omparecimento das partes.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 25/01/2011, às 17h50min, sendo facultado o omparecimento das partes.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTOrd 0003996-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 650,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 32.520,29, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0004137-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RTSum 0004140-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEÔNCIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 55 (expedição de certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego), porquanto, conforme disposto na sentença de fls. 17/19-v, segundo Resoluções do CODEFAT, basta o autor apresentar cópia da sentença judicial transitada em julgado a fim de requerer a concessão do benefício, comprovando junto ao órgão responsável o preenchimento dos demais requisitos legais. Intime-se e aguarde-se o prazo em curso (fls. 53). Ceres, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 97 (expedição de certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego), porquanto segundo Resoluções do CODEFAT, basta o autor apresentar cópia da sentença judicial transitada em julgado a fim de requerer a concessão do benefício, comprovando junto ao órgão responsável o preenchimento dos demais requisitos legais. Intime-se. Ceres, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0004479-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CAMILO SOARES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 01/03/2011, às 15h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTOrd 0005121-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 65 (expedição de certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego), porquanto, conforme disposto na sentença de fls. 41/44, segundo Resoluções do CODEFAT, basta o autor apresentar cópia da sentença judicial transitada em julgado a fim de requerer a concessão do benefício, comprovando junto ao órgão responsável o preenchimento dos demais requisitos legais. Intime-se.¨

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0005794-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBERT APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. ¨

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTSum 0005823-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIELE DE JESUS SILVA MICLOS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
RECLAMADO(A): A. A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando A.A. da Silva a cumprir em favor de Nadiele de Jesus Silva Miclos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.097,87; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 60,74.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTSum 0005835-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
RECLAMADO(A): A. A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando A.A. da Silva a cumprir em favor de Francisco Leite da Silva Júnior, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.807,72; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 74,66.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTSum 0005845-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
RECLAMADO(A): A. A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando A.A. da Silva a cumprir em favor de Márcia Pereira dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.383,27; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 66,34.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: ET 0007151-17.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: DELSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
EMBARGADO(A): RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGANTE)
Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a aos arquétipos legais (em particular colacionando prova da constrição alegada), sob pena de indeferimento da mesma e extinção do processo sem pronunciamento de mérito.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: ET 0007152-02.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
EMBARGADO(A): RODRIGO MANOEL MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGANTE)
Emendar a inicial, em dez (10) dias, adequando-a aos arquétipos legais (em particular colacionando prova da constrição alegada), sob pena de indeferimento da mesma e extinção do processo sem pronunciamento de mérito.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 214/2010
PROCESSO Nº RT 0107600-51.2008.5.18.0171
Exequente: WILSON ADRIANO FERREIRA
Executado(a): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
1ª Praça: 25/01/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 26/01/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 27/01/2011 às 13 horas.
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme despacho de fls. 303, encontrado no seguinte endereço: Povoado de Juscelândia, Município de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Hamilton Berfort Barbeitos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA ÁREA DE TERRAS DE 60 METROS DE LARGURA POR 60 METROS DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 3.600 METROS QUADRADOS, SITUADA NO POVOADO DE JUSCELÂNDIA, DISTANTE CERCA DE 30KM DA CIDADE DE GOIANÉSIA, NA RUA POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA DAS MÁQUINAS, S/N, TODA CERCADA DE ARAMES AFIXADOS EM POSTES DE CONCRETO, POSSUINDO PEQUENA EROSÃO NA EXTREMIDADE ESQUERDA, BEM COMO ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO, AVALIADO EM R$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS: - UM PRÉDIO MEDINDO 10,25 METROS DE LARGURA, POR 25,4 METROS DE COMPRIMENTO, MAIS CÂMARA FRIA ANEXADA MEDINDO 4,3 METROS DE LARGURA POR 4 METROS DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 277,55 METROS QUADRADOS,SENDO 260,35 METROS QUADRADOS DO GALPÃO E 17,2 METROS QUADRADOS DA CÂMARA FRIA ANEXA, EM ALVENARIA, COM ÁREA DE DESNATE, TODA A ESTRUTURA PARA COBERTURA (VIGAS) EM METAL PARCIALMENTE ENFERRUJADO, TELHAS EM METAL, COM EXAUSTORES RETIRADOS, JANELAS DE VIDRO, E UM PORTÃO EM AÇO, COM UMA ABERTURA NA PARTE LATERAL DIREITA, PARTE ELÉTRICA BASTANTE DANIFICADA, PISOS EM GRESSIT E PAREDES INTERNAS PARCIALMENTE REVESTIDAS COM CERÂMICA, POSSUINDO AINDA QUATRO CÂMARAS FRIAS COM PORTAS E JANELAS RETIRADAS, RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATUALMENTE UTILIZADAS PARA ARMAZENAGEM DE PNEUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, AVALIADO EM R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). - UM ALOJAMENTO/REFEITÓRIO/ESCRITÓRIO MEDINDO 6 METROS DE LARGURA POR 29,4 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 176,4 METROS QUADRADOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, EM “MEIA ÁGUA”, COBERTO COM TELHAS DE CERÂMICA COM BASTANTE GOTEIRAS E VIGAS DE MADEIRA, POSSUINDO: UM REFEITÓRIO CONTENDO PIA E FOGÃO À LENHA, PISO EM “CIMENTO QUEIMADO” VERMELHO, JANELA COM VIDROS QUEBRADOS E UMA VENEZIANA; - UMA SALA EM CERÂMICA COM JANELA DE VIDRO E PORTA DE AÇO; DOIS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, COM PISO EM “CIMENTO QUEIMADO VERMELHO”; UMA VARANDA COM PISO EM “CIMENTO QUEIMADO” VERMELHO; DOIS QUARTOS COM BANHEIROS, COM PISO EM “CIMENTO QUEIMADO” VERMELHO; UM ESCRITÓRIO COM MAIS UM QUARTO COM BANHEIRO; TOTALIZANDO OITO CÔMODOS MAIS QUATRO BANHEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO TOTAL DO ALOJAMENTO / REFEITÓRIO / ESCRITÓRIO – R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). - UMA CAIXA D'ÁGUA EM AÇO, PINTADA DE BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); - UM POÇO ARTESIANO COM BOMBA SUBMERSA, AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).- PÁTIO EM CONCRETO, AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); VALOR TOTAL (TERRENO MAIS BENFEITORIAS): R$ 134.500,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O

leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de agosto de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RT 0018500-96.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE HOUVE ARREMATAÇÃO DO BEM POR OCASIÃO DA HASTA PÚBLICA REALIZADA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 DIAS PARA, CASO QUEIRA, OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, sita na Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906 5907, fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 01.02.11, às 13:00h e LEILÃO: ..11, às 13:00h.
A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-33.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, sita na Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906 5907, fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 01.02.11, às 13:00h e LEILÃO: 01.04.11, às 13:00h.
A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): AGMA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, sita na Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia/GO, Cep 72.800-000, fone (061) 3906 5907, fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 01.02.11, às 13:05h e LEILÃO: 01.04.11, às 13:00h.
A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30.11.2010, ÀS 15:10 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 15:10 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 07.12.2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DE CONFISSÃO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/10, às 14:30h, para instrução.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.'

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 17, PROFERIDA NO DIA 24.11.10, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 16, PROFERIDA NO DIA 24.11.10, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO EVANGELISTA ROCHA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. (NP DE CARLOS FALEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20, PROFERIDA NO DIA 24.11.10, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4074/2010
PROCESSO: RTV 0071200-83.2006.5.18.0211
EXEQUENTE(S): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
Data de Praça: 31.01.2011, às 10:30 horas.
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 249 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). RUTE RIBEIRO DE SOUZA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 03 lotes da Quadra N, do Loteamento Nova Esperança, Formosa/GO, com as seguintes especificações: lote 27, medindo 10m de frente para a Rua P e 10m de fundo para o lote 08, 20 e 26, respectivamente; lote 28, medindo 10 m de frente para a Rua P e 10m de fundo para a Rua 07 e 20m pelos lados direito e esquerdo, confrontando com os lotes 29 e 27, respectivamente; e lote 29, medindo 10m de frente para a Rua P e 10 m de fundo para o lote 06 e 20m pelos lados direito e esquerdo, confrontando com os lotes 30 e 28, respectivamente, cada lote tem área de 200 m² e está reavaliado em R$3.000,00 (três mil reais) cada.
Total da reavaliação: R$9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4073/2010
PROCESSO: RTSum 0013100-33.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ROSE RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
Data de Praça: 01.02.2011, às 13:00 horas.
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QD. 07, MR 06, LOTES 20 A 24, SETOR LESTE, PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 151 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ALEX VAZ DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Um monitor Sansung, 26 polegadas, modelo LCD/TV, cor preta, em funcionamento, novo, avaliado em R$1.000,00 (hum mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4072/2010
PROCESSO: RTSum 0023000-40.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): IVONETE ALVES TAVARES
EXECUTADO(A/S): AGMA DE ALMEIDA DA SILVA
Data de Praça: 01.02.2011, às 13:05 horas.
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AVENIDA BOSQUE, 42, BAIRRO FORMOSINHA, FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 50/51 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). AGMA DE ALMEIDA DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma televisão 29 polegadas, marca Philips, em funcionamento e estado de conservação razoável, avaliada em R$200,00 (duzentos reais);
- Um forno elétrico, marca Suggar, modelo Cook, autolimpante, cor branca, aproximadamente 18 litros de capacidade interna, está em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$200,00 (duzentos reais);
- Um forno microondas, marca Eletrolux, modelo ME 215, cor branca, cerca de 12 litros de capacidade interna, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$260,00 (duzentos e sessenta reais).
Total da avaliação: R$660,00 (seiscentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4075/2010
PROCESSO: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): OSVALDO DIAS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
Valor da execução: R$41.100,83, atualizado até 30.11.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48
(quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 129 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 116/128, fixando o valor da execução em R$41.100,83, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$35.876,13
b) custas processuais.....R$797,89
c) INSS (empregador/sat/terceiros).R$4.018,49
d) custas de liquidação.....R$199,47
e) custas cartorárias.....R$208,85
*INSS empregado.....R$1.556,24
**Imposto de renda (IR).....R$5.377,88
Expeça-se edital de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, com a advertência de que:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à
Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Feito, cumpra-se a determinação de fls. 85, antepenúltimo parágrafo.

Caso transcorra in albis o prazo para a reclamada pagar ou garantir o valor da dívida e reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 85.
Dê-se ciência dos cálculos à União Federal no momento de praxe.
Formosa, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4096/2010
PROCESSO: RTOrd 0000906-64.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JAIRO CAMILO BOAVENTURA
RECLAMADO(A/S): RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 07/12/2010, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
Pelo exposto, é a presente para requerer:
01) Seja o reclamado notificado, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) Que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a dar baixa no contrato de trabalho do reclamante com data de 30/03/1987, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00
Neste termos,
Pede deferimento.
Formosa/GO, 23 de novembro de 2.010.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90857/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
``Vistos os autos. 1. Liberem-se à Credora os depósitos de fls. 61 e 62, para quitação de parte de seu crédito. 2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 3. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor levantado e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 4. Feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 5. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 6. Tudo feito: a) cancelem-se as restrições judiciais anotadas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 67; b) após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90845/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Converto em penhora o depósito de fls. retro (R$600,00), decorrente de bloqueio realizado junto ao BACEN-JUD e que se refere aos honorários periciais.
2. Intime-se a Executada acerca da penhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, transfira-se o numerário para a conta do Sr. Perito (Dr. Nassim Taleb), conforme dados arquivados em Secretaria e intime-o para ciência.
4. Feito, intime-se a Demandada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
5. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 90850/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAMARGO GRACIANO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Corrijo erro material existente no despacho exarado em 19/11/2010, para fazer constar que a data correta para encerramento da instrução é 02/12/2010, às 17h01min.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90854/2010
Processo Nº: ACP 0197600-10.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Conforme já agendado verbalmente entre os interessados e este Juízo, fica designada a data de 01/12/2010, às 09 horas, a entrega, ao Hospital Materno Infantil, dos equipamentos hospitalares já adquiridos pela empresa Requerida.
2. Intimem-se:
a) o MPT;
b) a empresa Requerida, via de seu Procurador (por telefone e com certidão nos autos);
c) o Hospital Materno Infantil, encaminhando fax deste despacho, aos cuidados de Cíntia Nunes de Morais, assistente de gestão administrativa, a qual já foi cientificada por telefone.´´

Notificação Nº: 90846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA SS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 24.779,23 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e tres centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$24.779,23 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento.
2. Intimem-se.
3. Após, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0611/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (SUCESSORA DE BERTIN LTDA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIO ROSA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista às partes da peça protocolada sob nº 30493e , em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 90877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência dos ofícios enviados pelo CRI e pelo Banco do Brasil S.A, ambos de Itapirapuã/GO, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 90868/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$76,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas a se manifestarem acerca dos documentos juntados pela reclamada (PROBANK) às folhas retro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90855/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Registre-se que, muito embora tenha deixado de constar na ata de homologação de acordo de fls. retro, o acordo nos presentes autos também abrange os autos 977/2010, extinguindo-se estes últimos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Juntem-se cópias da referida ata de homologação de acordo e deste despacho naqueles autos e intimem-se as partes em ambos os processos.
3. Após a devolução dos autos 977/2010 pelo Eg. TRT 18, remetam-no ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 90851/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON MENDES SACRAMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 65,60.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90869/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$54,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EZIO GIRARDI JUNIOR (FAZENDA VIDA NOVA)
ADVOGADO....: CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Isto posto, nesta data, inclui-se o feito na pauta de 02/12/2010, às 17h02, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho retro.´´

Notificação Nº: 90856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Registre-se que, muito embora tenha deixado de constar na ata de homologação de acordo de fls. retro, o acordo nos presentes autos também abrange os autos 977/2010, extinguindo-se estes últimos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Juntem-se cópias da referida ata de homologação de acordo e deste despacho naqueles autos e intimem-se as partes em ambos os processos.
3. Após a devolução dos autos 977/2010 pelo Eg. TRT 18, remetam-no ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 90853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA: REITERAÇÃO ÀS FLS. RETRO.
``1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada às fls. retro (Caixa Econômica Federal, Agência 2555, Conta Poupança: 2216-6, Titular: Jacques Luís Belchior Filho), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.´´
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que, até a presente data, a reclamada não se manifestou acerca da intimação retro, razão por que esta será reiterada.´´

Notificação Nº: 90879/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.540,67 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$90,44, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90858/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.417,70 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 48,15, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90880/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.176,77 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$83,19, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90859/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.790,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 195,00 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 26.224,61 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 522,56 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90861/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.447,39 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 188,17 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90864/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010 , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.724,26 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 34,36, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.956,31 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 258,05, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90866/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 22/11/2010 , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.192,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 143,24, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 90870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$114,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c)

ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90871/2010
Processo Nº: RTSum 0002411-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.006,05 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$41,08, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90872/2010
Processo Nº: RTSum 0002413-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.542,29 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,09, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90873/2010
Processo Nº: RTSum 0002415-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.166,92 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$42,28, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90874/2010
Processo Nº: RTSum 0002419-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.362,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$86,96, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90875/2010
Processo Nº: RTSum 0002421-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANITO DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.687,10 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de reclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 33,71, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de

prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90876/2010
Processo Nº: RTSum 0002423-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DO VALE MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.687,10 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$33,71, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17029/2010
Processo Nº: RT 0157700-34.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS CASSIMIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, ESPÓLIO DE, R/P ELVIRA MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos e indicar bens do(s)Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17109/2010
Processo Nº: RT 0170400-42.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL GALDINO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17089/2010
Processo Nº: RT 0211600-29.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÍDIO LINDBERG DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA + 006
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas por sua procuradora, intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecerem os requeriementos de fls.593 e 595.

Notificação Nº: 17090/2010
Processo Nº: RT 0211600-29.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÍDIO LINDBERG DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES REIS + 006
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas por sua procuradora, intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecerem os requeriementos de fls.593 e 595.

Notificação Nº: 17091/2010
Processo Nº: RT 0211600-29.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÍDIO LINDBERG DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 006
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas por sua procuradora, intimadas para, no prazo de 10 dias, esclarecerem os requeriementos de fls.593 e 595.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RT 0094800-78.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARIA LACERDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer seu requerimento de fls. 133.

Notificação Nº: 17072/2010
Processo Nº: RT 0227800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, para ter vista da petição de fls. 241 para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17082/2010
Processo Nº: RT 0139500-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA D'ABADIA
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, via de seu procurador, intimada do teor do despacho publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 09.11.2010, a seguir transcrito: Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 120, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Após, oficie-se à Receita Federal, com cópia do ofício de fls. 113, informando-lhe acerca da quitação da presente execução. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.

OUTRO : ALITHÉIA DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 17042/2010
Processo Nº: RT 0207200-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Dr. Alithéia de Oliveira, advogado da empresa Gelre Trabalho Temporário S/A intimado para retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 17031/2010
Processo Nº: RTOrd 0357800-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos e indicar bens do(s)Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 17119/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 17093/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIELA MARTINS VILELA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17059/2010
Processo Nº: RTOrd 0290700-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LUIZ TRINDADE
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): VANIA MARQUES DUVAL - ME
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 77/78 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17073/2010
Processo Nº: RTOrd 0341500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial Complementar publicado em 25.11.2010 no site www.trt18.jus.br, no prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de f. 282.

Notificação Nº: 17076/2010
Processo Nº: RTSum 0346700-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LEITE
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17047/2010
Processo Nº: RTOrd 0371500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/agravada, por sua procuadora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.325/343 interposto pelo reclamante/agravante.
OBS: O referido Agravo de Petição encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RTOrd 0384800-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos autos e indicar bens do(s)Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 17092/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 154 e do 4º, 5º e 6º parágrafos do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Nada obstante as alegações da executada, a mesma tinha a obrigação de comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo que lhe foi concedido.
Assim sendo, determino à executada que proceda ao cumprimento do quarto parágrafo do despacho de fls. 143, sob pena de incorrer nas sanções impostas no aludido despacho.
Deverá também arcar com as custas processuais ante à sua morosidade, vez que, com isso, acarretou as diligências efetuadas.
Para deliberar acerca do valor bloqueado aguarde-se a comprovação do pagamento das custas processuais que deverá se dar no prazo de 05 dias.
Intime-se.´´
Despacho de fls. 143, 4º, 5º e 6º parágrafos:
´´Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio acima especificado...´´

Notificação Nº: 17084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO REIS SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada do despacho publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 09.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Deverá, no prazo 05 dias, a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando

o saldo da conta judicial de fls. 22, observando o resumo de cálculo de fls. 19, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo da aludida conta. Outrossim, recolha-se o mandado de fls. 21. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 271/277 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17075/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMOM CORREIA PAES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 17081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, via de seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar na Secretaria as guias TRCT, código 01, e as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 17087/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI TOMÉ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EDIVANI NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA localizou os veículos informados às fls. 33/35, com alienação fiduciária, e ainda, através do Convênio INFOJUD, não apresentou DIRPF no exercício de 2010, assim, fica intimado para vista dos autos e indicação de bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 17094/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECLAMADO(A): SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internete, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, bem como, para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.525.192, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.
Parte dispositiva da sentença de fls. 454/461:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internet (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internet (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internet (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internet (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA + 006
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador, intimado para ter ciência da sentença de fls. 454/461, publicada na internet (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e, subsidiariamente, AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO SA, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA, CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, a pagarem a RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS (data 26.03.2010), prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa no valor de R$2.000,00. No mesmo prazo, deverá entregar as guias TRCT, código 01 e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17110/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 17112/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 17045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 447777, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DENISIO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BR SYSTEM TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 120/123 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo da conta judicial de fls. 121, em pagamento de seu crédito. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RAC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.84/89, no prazo legal.

Notificação Nº: 17063/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNEI OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONOR ARANTES SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada, para ter vista da petição e peças de fls. 49/55, devendo, no prazo de 15 dias, regularizar seu cadastro junto

ao INSS a fim de que a Reclamante possa receber o seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 17026/2010
Processo Nº: RTOrd 0002057-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LIMA BORGES + 053
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 370/374, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.057/10, em que são partes EDSON LIMA BORGES e outros (+ 53) e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, EXTINGUIR, por falta de interesse processual, o pedido de bloqueio e consequente pagamento dos salários e REJEITAR o pedido de pagamento de multa. Custas pelos autores no importe de R$1.080,00, isentas. Enviem-se cópias da decisão ao Ministério Público Estadual desta Comarca e ao Ministério Público do Trabalho para ciência e medidas que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17068/2010
Processo Nº: RTOrd 0002095-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMELO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme petição de fls. 57/60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17077/2010
Processo Nº: RTOrd 0002207-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANA DIAS JUNQUEIRA DRUMMOND MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 185/188, no prazo legal.

Notificação Nº: 17037/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIANA CRISTINA OLIVEIRA ZARA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A Sentença de fls. 53/59 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados. O Reconvindo interpôs Recurso Ordinário às fls. 64/71 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não comprovou o recolhimento das custas processuais e, tampouco, efetuou o depósito recursal. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se o Reconvindo. Para deliberar acerca da petição de fls. 62, aguarde-se o momento processual oportuno.´´

Notificação Nº: 17056/2010
Processo Nº: RTOrd 0002217-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 220/231 interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17100/2010
Processo Nº: RTOrd 0002277-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 07/12/2010 às 13:40 e incluído na pauta do dia 06/12/2010 às 13:10 hs.

Notificação Nº: 17069/2010
Processo Nº: RTSum 0002326-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANO HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NADIA ARANTES DA CUNHA GRAÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho publicado em 03.11.2010, no site www.trt18.jus.br, a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 61, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder a correta anotação na CTPS obreira, nos moldes do acordo de fls. 55/57, sob as penas da Lei.

Notificação Nº: 17027/2010
Processo Nº: RTOrd 0002337-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE CLAUDEMIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/154, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a ELENICE CLAUDEMIRA DA SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras, horas in itineres, reflexos em DSR e 13° salário. A Reclamada deverá comprovar nos autos o pagamento da importância de R$300,00, prazo de 10 dias (independentemente do trânsito em julgado), sob pena de multa de 50% e execução. Custas pela Reclamada no valor de R$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.500,00. Publique-se.
Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17079/2010
Processo Nº: RTSum 0002396-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BESSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, via de seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do valor do acordo e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17102/2010
Processo Nº: RTOrd 0002463-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTOrd 0002465-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário aviado pelo Reclamado, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 05.11.2010, prazo legal.

Notificação Nº: 17062/2010
Processo Nº: RTOrd 0002465-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário aviado pelo Reclamante, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 25.11.2010, prazo legal.

Notificação Nº: 17066/2010
Processo Nº: RTOrd 0002466-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário aviado pela reclamada, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 05.11.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17067/2010
Processo Nº: RTOrd 0002466-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, via de seu procurador, intimada para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário aviado pelo reclamante, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 25.11.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17065/2010
Processo Nº: RTOrd 0002606-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, via de seu procurador, intimada para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário aviado pela reclamada, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 27.10.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002607-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista do comprovante de pagamento das verbas rescisórias de fls. 259/260, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17078/2010
Processo Nº: RTOrd 0002657-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 239/242 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17044/2010
Processo Nº: RTOrd 0002661-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizada sob o nº 2.479.959, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17103/2010
Processo Nº: RTOrd 0002663-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17021/2010
Processo Nº: RTSum 0002678-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 110/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA a pagar a JOSE DAS VITÓRIAS DA SILVA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itineres, reflexos em DSR e 13° salário. Custas pela Reclamada no valor de R$10,64. Valor atribuído à condenação, R$500,00. Publique-se. Ciente o Reclamante.
Intime-se a Reclamada. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: RTOrd 0002751-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 198, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que, para prosseguimento da audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 13:46 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17025/2010
Processo Nº: RTOrd 0002752-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 206, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que, para prosseguimento da audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 13:05 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17032/2010
Processo Nº: RTOrd 0002755-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por 278 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Traslade-se para os presentes autos, cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta a diligência realizada para apuração do tempo de viagem.
Feito isso, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Lado outro, para prosseguimento da audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2010 às 13:25 HORAS. horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.´

Notificação Nº: 17023/2010
Processo Nº: RTSum 0002761-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES VALVERDE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 147, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que, para prosseguimento da audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2010, às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17115/2010
Processo Nº: RTOrd 0002763-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NERITON MESSIAS PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão de fls. 239, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da designação do dia

06/12/2010, às 13:35 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17117/2010
Processo Nº: RTOrd 0002773-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para vista da certidão de fls. 160, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência da designação do dia 06/12/2010, às 13:40 horas, para prosseguimento da audiência de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002893-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17106/2010
Processo Nº: RTOrd 0002893-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17057/2010
Processo Nº: RTSum 0002918-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FELIX BANDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 89/93 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17120/2010
Processo Nº: RTSum 0002953-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Pocurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17071/2010
Processo Nº: RTSum 0003008-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICIO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 124/141 interposto pela Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17088/2010
Processo Nº: RTSum 0003042-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 137/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17121/2010
Processo Nº: RTSum 0003043-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17124/2010
Processo Nº: RTSum 0003044-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17058/2010
Processo Nº: RTSum 0003088-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CELMA JACINTA PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 26/29, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.088/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CELMA JACINTA PEREIRA, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, MARIA APARECIDA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$700,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos, com vistas à apuração de contribuição previdenciária e incidência de correção monetária e juros. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 17113/2010
Processo Nº: RTOrd 0003098-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WESLEY UMBELINO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 10/12/2010 às 10:20 e incluído na pauta do dia 08/12/2010 às 11:25 horas.

Notificação Nº: 17054/2010
Processo Nº: RTSum 0003108-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 106/111 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17018/2010
Processo Nº: RTOrd 0003246-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA ALTA MOGIANA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência que, para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 14/01/2010 às 10:40 horas e incluídos na pauta do dia 21/01/2010 às 12:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12868/2010
PROCESSO: RTSum 0363500-54.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JILAIDES JOSÉ DIAS
EXECUTADO(S): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.11.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.11.2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.202,37, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): D. S DRENAGEM E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora de fl. 124.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER REIS REZENDE
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do(a) perito(a) (fls. 567/569), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ALCEU NUNES CHAVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.228/248, no prazo legal.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls.152/165, no prazo legal.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SAMIR CÂNDIDO DE JESUS em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nos autos da reclamatória n° 0001114-57.2010.5.18.0111, absolvendo-a das obrigações de pagar e de fazer elencadas na peça exordial, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para os efeitos legais e formais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 507,80 (quinhentos e sete reais e oitenta centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENTO MIRANDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar a Ré SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. a indenizar em decorrência de sua culpa em acidente de trabalho em concorrência com a culpa do Autor, CLAUDIO BENTO MIRANDA, os seguintes danos:
1. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS EM R$ 5.000,00;
2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 10.000,00.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Condeno a Ré ao pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos Custas, que importam em R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 15.000,00, pela Vindicada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIVAN DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FUTURA - TECNOLOGIA EM CURSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar guia de fl. 41.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000923-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 24/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelas partes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.
Sem prejuízo e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ªf, às 13h00min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SAMPAIO CALAÇA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - BRASBEL
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 24/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelas partes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.
Sem prejuízo e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ªf, às 13h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO MATIAS
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 24/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelas partes para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.
Sem prejuízo e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, 4ªf, às 13h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001031-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZINIA-GO, DECLARAR a existência de vinculo empregatício entre as partes no período de 10.03.2010 a 15.08.2010, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE., OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARCO ROBERTO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 5/12;
C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010/2011 (4/12)
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e a função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.824,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 35,59, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao NPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
Face ao alegado à fl. 35, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010, 3ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante e seu procurador, inclusive para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para marcarem dia e hora para realização da diligência.
Notifique-se o Reclamado, via mandado, com o acompanhamento do Reclamante, tal como requerido à fl. 35.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
Face ao alegado à fl. 35, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010, 3ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante e seu procurador, inclusive para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para marcarem dia e hora para realização da diligência.
Notifique-se o Reclamado, via mandado, com o acompanhamento do Reclamante, tal como requerido à fl. 35.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAELA HAYASHIDA DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CRISTALINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimada da ata de audiência que segue abaixo transcrita:
ATA DE AUDIENCIA
PROCESSO : 01139-2010-131-18-00-9
RECLANANTE : RICARDO CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CRISTALINA LTDA
Em 23 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRA.BALHO DE LUZIANIA/GO, sob a direção do Exmo (a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe.
As 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os acadêmicos de Direito LUIS PAULO TORRES DE RESENDE, SHEYLA ANDRESSA DE OLIVEIRA VARGAS, GLORIA MARIA RAMIRES FERREIRA e SIRLENE DORNELAS RODRIGUES.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fis. 11/12.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 589,79, calculadas sobre R$ 29.489,61, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BELOTO JOSE
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado da ata de audiência que segue abaixo transcrita:
ATA DE AUDIENCIA
PROCESSO : 01163-2010-131-18-00-8
RECLAMANTE: RODOLFO BELOTO JOSE RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
Em 23 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
As 14h4Omin, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do reclamado(a), Sr(a). JOSE ROSA PIRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE, OAB no 12.354/GO.
Presentes Os acadêmicos de Direito LUIS PAULO TORRES DE RESENDE, SHEYLA ANDRESSA DE OLIVEIRA VARGAS, GLORIA MARIA RAMIRES FERREIRA, SIRLENE DORNELAS RODRIGUES e JOAO PAULO PEREIRA BATISTA.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844)
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fis. 11/24.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 227, 95, calculadas sobre R$ 11.397,53, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESLY DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/12/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o patrono da Reclamada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, informe a este juízo o número do PIS da reclamante, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDUARDO CONDINHO FILGUEIRAS + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o patrono da Reclamada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, informe a este juízo o número do PIS da reclamante, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RTOrd 0146500-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o reclamado interpôs embargos à execução sob o título "impugnação aos cálculos", sem garantir completamente o juízo, ocasião em que foi determinada a sua intimação para completar os valores sob pena de não admissão dos referido embargos.
À fl. 172 consta certidão de decurso do prazo para o reclamado atender ao despacho de fl. 171.
Diante da inércia do reclamado em completar a garantia do juízo, deixo de admitir os embargos à execução interpostos.
Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento do valor remanescente, acrescido da multa de 10% do art. 475-J do CPC, uma vez que efetuado a destempo.
Não havendo pagamento espontâneo, prossiga a execução.
Observação.: A complementação da execução, importa no valor de R$2.871,76(dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ATAÍDES
ADVOGADO....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA
RECLAMADO(A): PAX CRISTO REI - FUNERÁRIA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que até o presente momento foram expedidas 3 (três) Cartas Precatórias.
Inicialmente foi expedida Carta Precatória de Busca e Apreensão a ser cumprida no endereço da empresa, sendo esta diligência infrutífera, conforme certidão de fl. 77.
Após, foi expedida Carta Precatória para penhora e avaliação, também no endereço da empresa.
A terceira Carta Precatória se refere à citação dos sócios da executada acerca da desconsideração da personalidade jurídica, bem como busca e apreensão da CTPS na residência dos sócios.
À fl. 90 e 94 foram juntadas certidões informando o não cumprimento dos mandados de penhora, citação dos sócios e busca e apreensão, respectivamente.
À fl. 96, o reclamante peticiona suscitando possível engano na resposta da segunda Carta Precatória.
Informa que a mesma teria sido distribuída para uma das Varas de Goiânia e a certidão de fl. 90 diz ser ela proveniente da 3ª Vara de Aparecida de Goiânia.
Além disso, informa ainda que a referida certidão não contém número e nem nome das partes. Alega que, ao que parece, a diligência foi efetuada na sede da empresa, quando deveria ser cumprida na residência dos sócios.
Todavia, sem razão o reclamante.
Conquanto tenha constado na certidão ser a mesma proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, compulsando o sistema informatizado, verifiquei que a mesma é proveniente da 3ª Vara de Goiânia, devendo ter havido equívoco apenas na certidão. Ademais, a referida Carta Precatória foi expedida para cumprimento no endereço da empresa, sendo que somente a terceira Carta Precatória o foi para cumprimento na residência dos sócios.
Assim, esclarecidas as contradições, e tendo sido todas as diligências infrutíferas, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já autorizado.
Intime-se.

Notificação Nº: 9294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PROBANK S.A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/12/2010, às 11h, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. CONCLUSÃO.: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA, e decido ACOLHÊ-LOS na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.178/188.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMÁRIO DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-46.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000660-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO CONCEIÇÃO SANTANA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9278/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY DE JESUS AMORIM
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 16:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: AINDAT 0065200-78.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos etc. Com Razão a reclamada quanto à certidão de fls. 898. (petição de fls. 900/912). Considerando que a presente execução processa-se apenas provisoriamente, os atos executórios são suspensos com a garantia do juízo. Dessa forma, tendo em vista que a execução encontra-se garantida através do depósito de fls. 895, torno sem efeito a certidão exarada às fls. 898. Aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR. Intime-se a reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.212/1.235. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4480/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 01/12/2010, às 16h00mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4474/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUMAN CANDIDO MELO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 01/12/2010, às 15h40mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4493/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-57.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): F.S. DA PAIXÃO - SOLARIS MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 02/12/2010, às 10h00mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-22.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 02/12/2010, às 09h40mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4495/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-11.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA JAQUELINE DA COSTA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA ME /REP. PELOS SEUS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES E ALDENORA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 113/115, requer “o arrombamento do prédio da empresa para penhora de bens”. Tendo em vista que o representante da empresa reclamada reside atualmente no Município de Alvorada-TO e, considerando, que este Juízo não dispõe de depositário público nem de depósito para guarda de bens, intime-se o reclamante para dizer se aceita o encargo de remoção e depósito dos bens. Prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que os demais processos em face desta reclamada perante esta Vara estão sobrestados, em razão da reunião das execuções nestes autos, juntem-se neles apenas cópias deste despacho.

Notificação Nº: 4477/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 01/12/2010, às 16h20mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRACIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 02/12/2010, às 10h00mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4481/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARLY DAMACENO PIRES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 98, rejeita novamente o bem ofertado pelo reclamado, bem como recusa a proposta de acordo, ao tempo em que requer penhora na “boca do caixa”, o que indefiro, por ora. DE outro lado, tendo em vista que o veículo localizado através do Detranet é inservível para penhora, conforme se depreende do ofício de fls. 91/92, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 56/57, a partir da consulta ao INCRA.
Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-74.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRESON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): HOTEL DE LAZER CANOEIROS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 01/12/2010, às 15h20mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAOVANE DIMAS IGNACIO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de janeiro de 2011 às 09:20 horas, para encerramento de instrução processual. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-73.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAOVANE DIMAS IGNACIO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de janeiro de 2011 às 09:20 horas, para encerramento de instrução processual. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-42.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGIMIRO JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SMITH ADAM REGES VALENTE
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. (...)' (R$ 90,70)

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante, a fim de que junte aos autos, prontuário médico referente à internação na Clínica de Repouso de Goiânia LTDA.
Dilate-se por mais 30 (trinta) dias, o prazo para entrega de laudo pericial, conforme solicitado às fls. 224 pela perita MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO.'

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE..: EDNALVA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do bem nomeado à penhora às fls. 62.'

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000376-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMERCINO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA TRIJUNÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº76/2010
PROCESSO: RTOrd 0000478-22.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NTP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ,
CPF/CNPJ: 72.578.354/0001-29
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de NTP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho Substituto

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVAL DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: Tomar ciência da sentença(ED) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).Interposição de recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-13.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recurso dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-20.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda,tomar ciência do seguinte despacho:
'A despeito de haver despacho de recebimento, o recurso ordinário de fls. 129/164 não preenche o pressuposto recursal objetivo relativo ao pagamento das custas, vez que ausente a comprovação.Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 172 e nego seguimento ao recurso interposto, por deserto.'

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDSON QUIRINO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDSON QUIRINO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs das partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.Interposição de recurso deverá ser feita no prazo legal.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advs das partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.Interposição de recurso deverá ser feita no prazo legal.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-82.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À adv/rte:
Tomar ciência de que a audiência do dia 10/11/2010 foi adiada para o dia 30/11/2010, às 13:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À adv/rte:
Tomar ciência de que a audiência do dia 10/11/2010 foi adiada para o dia 30/11/2010, às 13:45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-52.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE..: EDILSON COSTA DE ARGOLO
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À adv/rte:
Tomar ciência de que a audiência do dia 10/11/2010 foi adiada para o dia 30/11/2010, às 14:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-37.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À adv/rte:
Tomar ciência de que a audiência do dia 10/11/2010 foi adiada para o dia 30/11/2010, às 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-22.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À adv/rte:
Tomar ciência de que a audiência do dia 10/11/2010 foi adiada para o dia 30/11/2010, às 14:15, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROVINEL CONSULTORIA E ASSESSÓRIA AGRÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica vossa senhoria notificada que não foi possível localizar as reclamadas deste processo pelo endereço da inicial. Por isso, informar novo endereço a este Posto Avançado.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-62.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO VILARINHO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 12/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-47.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 12/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES GUERREIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-17.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. ALAN RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-84.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ALBANO SERON BELAGUARDA
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RIOCLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-69.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANCIO MEDEIROS NETO
ADVOGADO....: LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-54.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 13/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RT 0110100-63.1995.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ELENO SELESTINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANDIR RODOLDO BARZOTTO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante a certidão do Oficial de Justiça às fls. 198, intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena do indeferimento do pedido de fls. 194/195. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 189, a partir do terceiro parágrafo.
Rio Verde, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RT 0089700-23.1998.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de bens pertencentes à executada, inclusive do veículo descrito às fls. 760 (anexar cópia). Para tanto, deverá ser nomeado o exequente ou o seu procurador para o encargo de depositário. 2- O exequente ou o seu procurador deverá agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s) . Intime-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13756/2010
Processo Nº: RT 0001300-86.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON GOMES CLEMENTE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RT 0030900-55.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ESTERPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimamada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar nos autos documento emitido pelo CRI local, constando o motivo pelo qual não procedeu ao registro da carta de adjudicação.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RT 0071900-98.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimamada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RT 0104900-55.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO (TEDESCO PNEUS)
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RT 0129600-95.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN SOARES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ DA SILVA (XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RT 0132900-65.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RT 0026900-07.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DIONIZIO DA SILVA

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Ante os resultados das pesquisas efetivadas junto ao convênios mantidos com este Regional, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.
2- Não havendo manifestação, no prazo assinado, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, e, ao final, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 13796/2010
Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para receber o alvará de liberação do saldo remanescente dos preparos recursais, no prazo de 05 (cinco) dias, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: ACCS 0054600-55.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR BENFICA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13800/2010
Processo Nº: RT 0120100-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para receber o alvará de liberação dos depósitos recursais, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13785/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAEL VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimamado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13749/2010
Processo Nº: RTSum 0005600-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13760/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES DE ARRUDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho que ordenou a entrega dos autos físicos à parte agravante, que deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos autos, no prazo de 05 dias, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior.

Notificação Nº: 13807/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: " 1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.618,63, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 3- Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, utilizando-se dos depósitos recursais de fls. 197 e 270, intimando-se o reclamante para receber o alvará, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos, no prazo de 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação dos saldos remanescentes dos preparos recursais à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias. 5- Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os presentes autos."
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): JALDO NELI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ante os termos do ofício de fls. 185, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, bem como acerca da petição de fls. 186-188.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ROCHA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$7.935,21, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).´´

Notificação Nº: 13804/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de bens pertencentes ao executado. Para tanto, deverá ser nomeado o exequente ou o seu procurador para o encargo de depositário.2- A exequente ou o seu procurador deverá agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s) . Intime-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13795/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13801/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13802/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 22/22/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 22/22/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 22/22/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTSum 0001886-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$114,85, atualizado até 30/10/2010 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
2- Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.
3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor, via BACEN JUD, até o limite da dívida.
4- Restando negativa a diligência supracitada, com fulcro na Portaria 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e, primando pelos princípios da economia processual e eficiência administrativa, deixo de prosseguir com a execução da contribuição previdenciária e das custas de liquidação, esta em razão de seu ínfimo valor(R$0,57) e aquela por ser inferior a R$ 120,00.´´

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS ME.
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTSum 0002309-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo autor.

Notificação Nº: 13797/2010
Processo Nº: ConPag 0002498-85.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO CAMTER-LOCTEC-CCB
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA MURAOKA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o consignante para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências iniciais do dia 10/02/2011, às 08:20.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTOrd 0002575-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 17.01.2010, e ato contínuo a inclusão na pauta do dia 19.01.2010, às 08h50min.

Notificação Nº: 13757/2010
Processo Nº: RTOrd 0002582-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência da readequação da pauta de audiências, sendo este feito excluído da pauta do dia 18.01.2011 e incluído na do dia 19.01.2011 às 09h05min.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8050/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002767-27.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMÂNCIO SERVIÇOS LTDA. (GRUPO VISÃO), CPF/CNPJ: 04.645.003/0001-33; R A SILVA E COMPANHIA LTDA; ALVES, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA; FRANCO E AMÂNCIO LTDA; ALVES E AMÂNCIO LTDA.
Data da audiência: 21/01/2011, às 08:10 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
Observações:
a) Os processos em tramitação nesta 1ª Vara do Trabalho estão sendo desenvolvidos de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria VTRV n. º 001/2010), nos termos da Lei n. º 11.419/2006. Assim, a defesa e respectivos documentos, a carta de preposição, o instrumento de procuração e atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados através do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal ("sítio www.trt18.jus.br>serviços>peticionamento eletrônico"), em arquivos separados, preferencialmente no dia anterior à data da audiência;
b) Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença, ou quando admitida, até o final do prazo para interposição de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. º 11.419/2006);
b) Para fazer o cadastro e ter acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, os senhores advogados deverão comparecer pessoalmente ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outras Unidades desta Corte;
c) A petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio informado acima.
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), AMÂNCIO SERVIÇOS LTDA. (GRUPO VISÃO), R A SILVA E COMPANHIA LTDA; ALVES, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA; FRANCO E AMÂNCIO LTDA; ALVES E AMÂNCIO LTDA.é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18512/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número da conta corrente, da agência e do Banco para a qual pretende seja depositado o seu crédito.

Notificação Nº: 18505/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18506/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Atualizem-se os cálculos de fls. 116/120 deduzindo-se os valores levantados pelo Exequente às fls. 127 e 143, com urgência.
Tendo em vista a realização da Semana de Conciliação no período de 29/11/2010 a 03/12/2010, designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 02/12/2010 às 13h50.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18498/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BRF - BRASIL FOODS. S.A. na execução movida por GIVALDO SIVA DE JESUS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18496/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA BOA VISTA S/A na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18497/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA BOA VISTA S/A na execução movida por FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18445/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.778,98.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18487/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02/12/2010 às 13h55. Intimem-se.``

Notificação Nº: 18456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 18.01.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 18459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 18.01.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 18513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:``A condenação totaliza em R$2.364,24 e a reclamada efetuou o pagamento da quantia total de R$1.571,74. Assim, torno sem efeito a intimação de fls. 246 e determino a nova intimação da reclamada para que pague a quantia faltante de R$792,50, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa no importe de 10% e prosseguimento dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 18473/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA BEJOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Face ao que foi exposto pela reclamada, defiro o prazo requerido para apresentação do protocolo de envio da GFIP e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, cujas obrigações deverão ser comprovadas até o dia 03/12/2010. Mantenho, todavia, a multa de 10% aplicada sobre o montante que deveria ter sido recolhido pela reclamada. Decorrido o prazo supra sem o cumprimento das obrigações, prossigam-se os atos executórios. Intime-se.``

Notificação Nº: 18474/2010
Processo Nº: RTSum 0000606-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUZA BEJOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BATISTA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Face ao que foi exposto pela reclamada, defiro o prazo requerido para apresentação do protocolo de envio da GFIP e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, cujas obrigações deverão ser comprovadas até o dia 03/12/2010. Mantenho, todavia, a multa de 10% aplicada sobre o montante que deveria ter sido recolhido pela reclamada. Decorrido o prazo supra sem o cumprimento das obrigações, prossigam-se os atos executórios. Intime-se.``

Notificação Nº: 18454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 18457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 18453/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.721,32.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSITA ALELUIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 18450/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUSA VILARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação do reclamante constante às fls. 73/78, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 18465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cristiano Rodrigues Garcia em face de Alfa Montagem Industrial Ltda., Rodrigo Alves Nascimento, Maria Aparecida Alves do Nascimento, WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Wagner Alves do Nascimento e Marcione Neves Silva, condenando os reclamados, sendo o segundo, terceira, quinto e sexto em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 18466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cristiano Rodrigues Garcia em face de Alfa Montagem Industrial Ltda., Rodrigo Alves Nascimento, Maria Aparecida Alves do Nascimento, WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Wagner Alves do Nascimento e Marcione Neves Silva, condenando os reclamados, sendo o segundo, terceira, quinto e sexto em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 18461/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 23/24, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14,82.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18460/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 19/20, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 35,20.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 18449/2010
Processo Nº: RTOrd 0002263-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ENECILDA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA ISOLDA HENKES ME.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação, tendo em vista que apenas a GPS e a Chave de Conectividade foram juntados aos autos.

Notificação Nº: 18475/2010
Processo Nº: CauInom 0002306-52.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ACREÚNA - GOIÁS
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Na audiência realizada no dia 04/11/2010 foi deferida a juntada dos documentos apresentados pela Ré com a defesa, o que totalizou quatro volumes. Verifica-se que, por lapso, não houve a concessão de prazo para que o Autor impugnasse os documentos. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do autor, para que, caso queira, apresente impugnação aos documentos em 05 dias. Intimem-se. Apresentada a impugnação ou transcorrendo o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.``
AO AUTOR: Fica intimado para impugnar, caso queira, os documentos apresentados pela Ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18462/2010
Processo Nº: Interdito 0002371-47.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo requerente, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18484/2010
Processo Nº: RTSum 0002441-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FLORENCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 11/21, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Florêncio de França em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18481/2010
Processo Nº: RTSum 0002442-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elias Moreira dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de

atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18463/2010
Processo Nº: RTSum 0002458-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``As partes requereram a utilização como prova emprestada dos depoimentos colhidos na RT 2442/2010 (1ª VT/RV), o que foi deferido. Consta da ata referente ao processo 2442/2010 (1ª VT/RV) o deferimento do pedido de utilização do mandado de averiguação para constatação do roteiro informado pelo autor daquela ação. Considerando que as partes não juntaram cópia do mandado de averiguação, converto o julgamento em diligência, para determinar, de ofício, que a Secretaria providencie a juntada. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.´´

Notificação Nº: 18464/2010
Processo Nº: RTSum 0002458-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REIS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``As partes requereram a utilização como prova emprestada dos depoimentos colhidos na RT 2442/2010 (1ª VT/RV), o que foi deferido. Consta da ata referente ao processo 2442/2010 (1ª VT/RV) o deferimento do pedido de utilização do mandado de averiguação para constatação do roteiro informado pelo autor daquela ação. Considerando que as partes não juntaram cópia do mandado de averiguação, converto o julgamento em diligência, para determinar, de ofício, que a Secretaria providencie a juntada. Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.´´

Notificação Nº: 18501/2010
Processo Nº: RTSum 0002485-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INAUDIR OLIVEIRA CHAVAGLIA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 09h50 horas,devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 18448/2010
Processo Nº: ExCCJ 0002531-72.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
EXECUTADO(A): CURSO GAMA LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Intimado para indicar de bens da executada, o exequente novamente requereu a prática de todos atos executórios.
Conforme já exposto anteriormente, o art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Regional dispõe que na execução de certidão de crédito o exequente deverá indicar de forma objetiva qual é o bem que pretende satisfazer a dívida.
Assim, indefiro as medidas executivas requeridas pelo exequente, até porque a penhora on line já foi realizada por este Juízo e restou frustrada.
Todavia, defiro apenas a penhora, avaliação e remoção de bens que guarnecem a sede da executada.
Sendo negativa a diligência supra, devolva-se ao exequente a certidão de crédito, permanecendo cópia nos autos, e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 18480/2010
Processo Nº: RTSum 0002564-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio Carlos Alves da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18482/2010
Processo Nº: RTSum 0002574-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARCOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josias Marcos da Conceição de Sousa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18499/2010
Processo Nº: RTSum 0002577-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 20/36, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Saturnino da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18500/2010
Processo Nº: RTSum 0002577-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 20/36, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Saturnino da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18477/2010
Processo Nº: RTSum 0002579-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Davi Ribeiro dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Determino à Secretaria que traslade para os presentes autos cópia da ata de audiência da RT 2562/2010 desta Vara.``

Notificação Nº: 18478/2010
Processo Nº: RTSum 0002579-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedidodeduzido por Davi Ribeiro dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Determino à Secretaria que traslade para os presentes autos cópia da ata de audiência da RT 2562/2010 desta Vara. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18479/2010
Processo Nº: RTSum 0002579-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedidodeduzido por Davi Ribeiro dos Santos em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas solidariamente a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Determino à Secretaria que traslade para os presentes autos cópia da ata de audiência da RT 2562/2010 desta Vara. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18485/2010
Processo Nº: RTSum 0002582-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURANDI COSTA DO BONFIM
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lourandi Costa do Bonfim em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18483/2010
Processo Nº: RTSum 0002584-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adeilton João da Silva em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18495/2010
Processo Nº: RTOrd 0002877-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/12/2010 às 13h00.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 293/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04, WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/11/2010
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04, WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cristiano Rodrigues Garcia em face de Alfa Montagem Industrial Ltda., Rodrigo Alves Nascimento, Maria Aparecida Alves do Nascimento, WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Wagner Alves do Nascimento e Marcione Neves Silva, condenando os reclamados, sendo o segundo, terceira, quinto e sexto em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, pelos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 pordia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Expeça a Secretaria alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado e habilitação ao seguro-desemprego.
Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04, WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.033.373/0001-08; WAGNER ALVES NASCIMENTO, CPF: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES SILVA, CPF: 830.250.571-49; RODRIGO ALVES NASCIMENTO, CPF: 033.003.651-39, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Andréa dos Reis santos.
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11160/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002475-39.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY
SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC E PETER SCHIMIDT
Data da audiência: 29/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.065,10
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC E PETER SCHIMIDT , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11160/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002475-39.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: WILIAN LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC E PETER SCHIMIDT
Data da audiência: 29/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2010
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.065,10
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92, ESPÓLIO DE DANIEL LEVY SALAMA(INVENTARIANTE ENEIDE RADETIC E PETER SCHIMIDT , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19985/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DO CARMO MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.868,20, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.868,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19969/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRSO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 545,82, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ)
código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 470,54, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MEIRELLES BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 529,53, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19994/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório carreado aos autos pela perita, no qual pleiteia adiantamento de honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 para fazer face às despesas iniciais para produção da prova, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco), se manifeste acerca da possibilidade de depositar tal numerário.

Notificação Nº: 19933/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o v. Acórdão que tornou nulos os atos processuais a partir da sentença, reabro a instrução, ficando designada audiência para o dia 01/12/2010 às 14h40min.
Intimem-se as partes e respectivos patronos.

Notificação Nº: 19934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 147,60, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 242,88, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19936/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTÃO GALIZA SANTIAGO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 218,59, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais

sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19937/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR GOMES DE AMORIM
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 242,88, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19998/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: DANIELE RIBEIRO RODRIGUES JORGE
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada através da petição de fl. 71 requer que este Juízo se manifeste acerca do ajuste protocolizado, via protocolo integrado em 23/09/2010 e publicado em 07/10/2010.
Contudo, verifica-se que o processo foi arquivado pelo art. 844 da CLT, por ausência do reclamante, cuja audiência foi realizada em 03/09/2010, razão pela qual indefiro o pedido, mantendo-se o arquivamento dos autos.
Dê-se ciência à reclamada, através do subscritor do pedido.
Após, retorne o feito ao arquivo.

Notificação Nº: 20004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, destituo do encargo o perito médico nomeado pelo despacho de fl. 169, conforme requerido.
Considerando a informação do perito onde atesta que, por duas vezes, houve agendamento da perícia, contudo o recamante não compareceu, intime-se este para, em 05 dias esclarecer acerca do seu interesse na realização da perícia, ciente de que o silêncio será interpretado como desistência à perícia.

Notificação Nº: 19979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO BENEDITO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento do reclamante e proceder as retificações no TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20012/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): OCA DO AÇAI
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 393,00, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001792-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.143,97, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 19939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001798-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 337,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ODAIR LEITE CIRIACO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 221,26, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19944/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, destituo do encargo o perito médico nomeado pelo despacho de fl. 236, conforme requerido.
Considerando a informação do perito onde atesta que, por duas vezes, houve agendamento da perícia, contudo o recamante não compareceu, intime-se este para, em 05 dias esclarecer acerca do seu interesse na realização da perícia, ciente de que o silêncio será interpretado como desistência à perícia.

Notificação Nº: 19964/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO BATISTA (VULGO NENZÃO) + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 159,46, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19968/2010
Processo Nº: RTSum 0002007-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 194,30, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ)
código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20015/2010
Processo Nº: RTOrd 0002065-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19970/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 150,30, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19973/2010
Processo Nº: RTOrd 0002140-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 160,90, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19974/2010
Processo Nº: RTOrd 0002142-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 156,02, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19975/2010
Processo Nº: RTSum 0002143-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS JOSE ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 187,54, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19976/2010
Processo Nº: RTOrd 0002222-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19977/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19978/2010
Processo Nº: RTSum 0002239-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTIAGO LEITE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 131,42, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19981/2010
Processo Nº: RTSum 0002393-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 191,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20014/2010
Processo Nº: RTOrd 0002637-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO (FAZENDA BOA VISTA DA SERRA)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado impugna o atestado apresentado pelo reclamante aduzindo que o mesmo não possui CID e que fora prescrito por médico de cidade diversa da que reside o reclamante.
Elevo a apreciação da manifestação e requerimentos apresentados pelo reclamado para examiná-los quando da prolação da sentença.
Dê-se ciência ao reclamado e aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 20009/2010
Processo Nº: RTOrd 0002835-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGENOR VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão, providencie a Secretaria o necessário para anexar aos autos a petição inicial.
Intimem-se as partes, ficando o reclamante e a reclamada incumbidos de apresentarem a correspondente petição inicial, sendo a reclamada juntar a contrafé.

Notificação Nº: 20010/2010
Processo Nº: RTOrd 0002835-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGENOR VALVERDE DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão, providencie a Secretaria o necessário para anexar aos autos a petição inicial.
Intimem-se as partes, ficando o reclamante e a reclamada incumbidos de apresentarem a correspondente petição inicial, sendo a reclamada juntar a contrafé.

Notificação Nº: 20001/2010
Processo Nº: RTOrd 0002970-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA FERRAZ DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializado em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliado na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br.

Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 97/98, devendo o laudo ser entregue no prazo assinalado na aludida ata (20 dias).

Notificação Nº: 20003/2010
Processo Nº: RTOrd 0002971-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884-588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812-1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br.
Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 111/112, devendo o laudo ser entregue no prazo assinalado na aludida ata (20 dias, a contar da realização da perícia).

Notificação Nº: 19987/2010
Processo Nº: RTOrd 0003182-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CRISTINA JACINTA CAMARGO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o adiamento da audiência conforme requerido pelas partes.
Retire-se o presente feito da pauta do dia 23/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 10/01/2011, às 10:00h, para audiência inicial.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 19993/2010
Processo Nº: RTOrd 0003183-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINÉIA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelas partes.
Retire-se o presente feito da pauta do dia 23/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 10/01/2010, às 10:10h, para audiência inicial.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 19995/2010
Processo Nº: RTOrd 0003184-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelas partes.
Retire-se o presente feito da pauta do dia 23/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 10/01/2010, às 10:15h, para audiência inicial.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 20006/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO EURIPEDES VAZ
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0084300-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho enviado pelo juízo deprecado, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Designa-se o dia 20/01/2011, às 09h00min , para o praceamento do bem penhorado às fls. 23.
Para eventual leilão, designa-se o dia 27/01/2011, às 13h0min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante para que dê ciência as partes.
Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.
Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à Vara do Trabalho de U ruaçu/GO, referente aos autos do p rocesso nº 0084300-09.2004.5.18.0201.
Porangatu, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0075100-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMIRCIO DIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a manifestar-se, no prazo legal, acerca da petição protocolizada sob o n° 28944e, em 10/11/2010, pelo reclamante, que informa descumprimento de obrigação de fazer acordada entre as partes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do ofício 1159/2010 da SRTE/GO, publicado em 24/11/2010, devendo se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO TADEU CUBO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROCHA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSNÁ MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVANILDO DA PENHA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALFAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON SILVA SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO CÃNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO LUIZ ESTEVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos o pagamento das contribuições sociais no prazo legal.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEICON CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS em face de TEICON CONSTRUÇÕES LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REMANESCENTE (honorários advocatícios).
Defiro ao(à) reclamante os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa, na forma do parágrafo 2º do art. 606 da CLT, inclusive isenção de recolhimento de custas processuais.
Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.
Custas processuais, pelo(a) reclamante(a), no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre R$478,00, valor dado à
causa, das quais fica isento do recolhimento na forma da lei.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7649/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0002517-82.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FÁBIO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GEISO DA ROCHA BALDAIA EPP O, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 03/02/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:Aviso Prévio,R$ 1.315,55;Saldo de Sal. (22 dias);R$964,73; Férias Prop. (4/12),R$ 584,68;13º Sal. Prop (4/12);R$438,51; Multa do artigo 477 da CLT, R$ 1.315,55;Multa do art.467 da CLT,R$ 1.651,73;g) Pagamento do FGTS (+multa de 40%);R$ 570,71.Valor da causa: R$ 6.841,46. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GEISO DA ROCHA BALDAIA EPP O, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTSum 0002521-22.2010.5.18.0201
Data da audiência: 03/02/2011 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Adicional de transferência 25%,R$ 272,25 x 07 meses=R$ 1.905,75;Dos 19 dias trabalhados e não recebidos,R$ 862,12;c) Do FGTS + 40%,R$ 2.934,85;Multa do artigo 477 da CLT,R$1.361,25;Indenização do Seg.Desemprego;Multa do art.467 da CLT, R$ 1.000,00;Valor da causa: R$ 17.966,69
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO EBAPI LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RT 0057900-95.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MANOEL DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, em função de que a penhora de fl.163 não foi suficiente à garantia da execução, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD. Sendo inexitosas as tentativas, converto em penhora o valor bloqueado à fl.163, o qual garante parcialmente a execução, para fins do art.879, § 3º da CLT.
Decorrido in albis o prazo supra, providencie a Secretaria o recolhimento parcial da contribuição previdenciária, valendo-se do crédito disponível. Feito, comprovado o recolhimento, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, em função de que a penhora de fl.163 não foi suficiente à garantia da execução, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD. Sendo inexitosas as tentativas, converto em penhora o valor bloqueado à fl.163, o qual garante parcialmente a execução, para fins do art.879, § 3º da CLT.

Decorrido in albis o prazo supra, providencie a Secretaria o recolhimento parcial da contribuição previdenciária, valendo-se do crédito disponível. Feito, comprovado o recolhimento, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80. Valparaíso De Goiás, 09 de novembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 99 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará o arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora de fls. 95/99, nos termos do § 3º, do art.884, da CLT.
Intimação consoante os termos da Portaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: RTOrd 0135700-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 108/109, trazida aos autos pela parte reclamada.

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VITAL E SANTOS FARMACIA LTDA - ME (DROGARIA PRINCESA)
ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 157,64 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 156,86;
Custas de Liquidação: R$ 0,78;
Total da dívida: R$ 157,64.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BRAZ
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): IZELMAN TEIXEIRA LEÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.683,48 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 775,72;
INSS (Parte Empregado): R$ 672,21;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.222,20;
Custas de Liquidação: R$ 13,35;
Total da dívida: R$ 2.683,48.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'O reclamante noticia à fl. 53 o inadimplemento pela reclamada da 2ª e última parcela do acordo judicial de fl. 42 e verso. Instada a manifestar-se (fl. 54), a reclamada quedou-se inerte (fl. 55). Destarte, reputo descumprido o acordo no que tange à referida parcela. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar a quantia a ser executada, correspondente ao valor da parcela inadimplida (acrescido de multa equivalente a 50%) e de eventuais débitos fiscais e previdenciários.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8575/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 578,92 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

I.R.R.F.: R$ 7,72;
INSS (Parte Empregado): R$ 201,66;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 366,66;
Custas de Liquidação: R$ 2,88;
Total da dívida: R$ 578,92.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a diferença de R$31,30 entre o total da execução e o valor do depósito recursal, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, nos termos do despacho de fls. 187: " Homologo os cálculos sob fls. 179/184, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 4.528,28, atualizados até 30/11/2010, ressalvadas futuras atualizações. Entretanto, tendo em vista ser devida pelo reclamante a importância de R$ 458,94 a título de honorários advocatícios, fixa-se o valor da execução em R$ 4.069,34. Ressalte-se a existência de depósito recursal, no importe atualizado de R$ 4.038,04, o qual garante parcialmente a execução. Em razão de o valor do depósito recursal ser 50% superior ao da conta, deixo de liberar, de imediato, o depósito recursal de fl. 153 ao(à) Reclamante. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Citem-se as Devedoras, por intermédio de seu(sua) Advogado(a), para que paguem a diferença de R$ 31,30 ou garantam a execução no prazo de 48h.(...)"

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 133,81 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 28,95;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 104,19;
Custas de Liquidação: R$ 0,67;
Total da dívida: R$ 133,81.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 352,27 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 79,81;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 267,38;
Custas de Liquidação: R$ 1,75;
I.R.R.F.: 3,33
Total da dívida: R$ 352,27.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.967,38 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.895,33;
INSS (Parte Empregado): R$ 57,29;
Custas de Liquidação: R$ 14,76;
Total da dívida: R$ 2.967,38.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 189,48 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 42,13;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 146,41;
Custas de Liquidação: R$ 0,94;
Total da dívida: R$ 189,48.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NERI SANTIAGO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 296,26 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 67,77;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 227,02;
Custas de Liquidação: R$ 1,47;
Total da dívida: R$ 296,26.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: MARLUCIA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, recolher o imposto de renda devido(R$ 119,56) sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 8570/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'O reclamante requer à fl. 47 a expedição de alvará para habilitação no programa do seguro-desemprego, alegando, para tanto, que trabalhou pelo tempo mínimo exigido para a percepção do referido benefício. Contudo, verifico que, já computado o período correspondente ao aviso prévio, o reclamante trabalhou para a reclamada durante 5 meses e 12 dias, isto é, por tempo inferior àquele exigido pelo art. 3º, I, da Lei nº 7.998/90, que exige, no mínimo, 6 meses de labor para o recebimento do seguro-desemprego. Assim, indefiro o requerimento em tela. Intime-se o reclamante.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMADA intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais abarcadas pelo acordo judicial, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DO RÊGO
ADVOGADO....: LUANA DE SOUZA SANDRI
RECLAMADO(A): IMPERIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 166,69 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 37,06;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 128,80;
Custas de Liquidação: R$ 0,83;
Total da dívida: R$ 166,69.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 115/122. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001507-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NARJARA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica O 2º RECLAMADO intimado do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'O Município de Valparaíso de Goiás requer, à fl. 28, o adiamento da audiência designada para o dia 24/11/2010, às 15h05, tendo em vista que o seu procurador tem outra audiência designada para a mesma data no Tribunal de Justiça. Verifica-se, entretanto, que a referida audiência já foi adiada para o dia 29/11/2010, às 16h00min, tendo o Município sido intimado à fl. 23. Destarte, resta prejudicado o pedido supracitado. Intime-se o Município através de sua procuradora, que deverá ser cadastrada no SAJ (fls. 28/29).'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS BRASIL NETO
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): POLLO SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS em face de POLLO SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., bem como CONDENO o reclamante em litigância de má-fé, devendo pagar à reclamada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 1% do valor dado à causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelo reclamante no valor de R$ 1.331,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 66.595,84. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL DIAS PETTINATI
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 24 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''O reclamante requer, à fl. 23, a notificação da 1ª reclamada (ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME) por edital, tendo em vista que esta se encontra em local incerto e não sabido. Diante da tentativa infrutífera de notificar a reclamada em tela (fl. 18), defere-se o pedido, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Destarte, para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010 (3ª feira), às 15h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores, alertandoos que todas as provas serão produzidas em audiência, devendo a primeira reclamada ser notificada por edital.
Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Valparaíso De Goiás, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA PEGORIN
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9355/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001562-28.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ: 00.468.819/0001-88
Data da audiência: 14/12/2010 às 15:20 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) concessão dos benefícios da justiça gratuita;
b)declaração e reconhecimento do vínculo empregatício, na função de pedreiro, no período de 01/04/2010 a 27/09/2010, já
com a projeção do aviso prévio, bem como a consequente anotação na CTPS do Reclamante referente à baixa na carteira;
c)o reconhecimento da rescisão indireta; b)o pagamento dos meses em que o reclamante laborou e não recebeu, qual seja, junho e julho, perfazendo um total de R$2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais); e) que a Reclamada seja condenada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora, considerando a remuneração de R$1.260,00(mil duzentos e sessenta reais), saldo de salário R$1.134,00, aviso prévio R$1.260,00, férias proporcionais (6/12) R$630,00, 1/3 constitucional R$210,00, 13º proporcional (6/12) R$630,00, FGTS R$604,80, multa de 40% R$241,92, total R$4.710,72; f) que a reclamada seja condenada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período laborado; g) a liberação das guias do FGTS, h) condenação da reclamada na multa do artigo 467 da CLT no importe de R$3.615,36 (três mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos); i) que sejam oficiados a DRT, INSS e CEF objetivando a apuração de eventuais irregularidades, bem como a adoção de providências legais cabíveis.
Valor da causa: R$ 20.846,08
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARTECOL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão, caso queiram, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição opostos às fls. 4.827/4.830 dos autos.

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS COELHO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas, por 10 dias, da petição de fls. 606/607 dos autos.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RT 00276-2001-010-18-00-6 DSAE 204/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GRACA MARIA AIRES MONTINI + 005
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: defere-se a prorrogação do prazo por mais 30 dias, para informar a este Juízo acerca da desapropriação dos bens constritos nos presentes autos, conforme requerido às fls. 1031/1033.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 617/619, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS nos autos da RT-0026800-90.2001.5.18.0006 em que figuram como exequentes JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site do TRT, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RT 00503-2006-001-18-00-7 DSAE 913/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: AGNALDO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a 20 salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.
Considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá o autor, no mesmo prazo, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RT 00404-1989-002-18-00-0 DSAE 1107/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: SIRLEI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Senhora SIRLEI PEREIRA DE MORAIS, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 1.575/1.576, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 DSAE 1924/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vista dos cálculos de fls. 261/264, atualizados e adequados à alteração imposta pelo acórdão de fls. 253/256, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RT 01098-2004-007-18-00-0 DSAE 16/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos ded fls. 710/714 dos autos.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: CartOrd 00578-2010-008-18-00-9 DSAE 124/2010-4 RPV
IMPETRANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
IMPETRADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para receber alvará.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTOrd 01806-2009-008-18-00-4 DSAE 428/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, dê-se vistas, pelo prazo de 5 dias, da conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RT 00592-2006-013-18-00-1 DSAE 540/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 447/449, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
A executada, intimada às fls. 426 para cumprir a obrigação de fazer, manifestou-se às fls. 428/435, juntando cópia da CTPS do exequente para comprovar a anotação das progressões deferidas pela sentença, referentes a março de 2002, março de 2004 e março de 2006. Na oportunidade, informou que o obreiro fez opção pelo PCR da Agecom em 06.11.2006, razão pela qual defendeu que não haveria incorporação salarial a ser procedida.
O exequente, às fls. 443, confirmou a anotação da CTPS, mas disse que a executada não procedeu à incorporação das progressões determinadas na sentença.
A questão trazida pelo exequente é bastante conhecida neste Juízo.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
Nos presentes autos foram deferidas ao exequente as progressões horizontais de março/2002, março/2004 e março/2006, referentes à aplicação do PCS do Cerne.
Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR da Agecom (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
Observa-se que a adesão do exequente ao Plano de Cargos e Remuneração da Agecom implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos, redundando em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer consistente na incorporação à remuneração do exequente dos valores referentes às progressões horizontais por antiguidade de 2002, 2004 e 2006, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Também declaro extinta a obrigação de fazer consistente na anotação das progressões na CTPS, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RT 01310-2008-013-18-00-5 DSAE 572/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
deverão tomar ciência da decisão de fls. 492/494, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS nos autos da RT-0131000-83.2008.5.18.0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente VICENTE EURIPEDES BORGES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RT 00402-2008-001-18-00-8 DSAE 593/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 5 dias, da petição e documentos de fls. 457/461.
No mesmo prazo, deverá o autor informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.
No silêncio do autor, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTOrd 00191-2010-004-18-00-7 DSAE 598/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vistas, pelo prazo de 5 dias, da conta de liquidação, na forma do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RTOrd 00191-2010-004-18-00-7 DSAE 598/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas, pelo prazo de 5 dias, da conta de liquidação, na forma do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-007-18-00-9 DSAE 607/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ROSELI HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, dê-se vistas, pelo prazo de 5 dias, da conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.
Deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a 30 salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente também, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RT 00281-2007-010-18-00-4 DSAE 673/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de 5 dias, informar nos autos se foi cumprida a obrigação de fazer consistente na anotação em sua CTPS e em seu histórico funcional das progressões deferidas pela sentença, referentes a março de 2002, março de 2004 e março de 2006. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.
No silêncio do autor, a obrigação de fazer será considerada cumprida e sua execução será extinta nos termos do art. 794, I, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.
Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.11.26 12:31:29 -02'00'